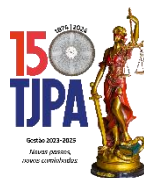




PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça
do Estado do Pará



SERVIÇO DE LICITAÇÕES

DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

TJPA – EDITAL DO PE 033/2026

Contratação no Comprasgov nº 925942 - 23/2026 –

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA.

Para participar, é essencial conhecer os normativos internos do TJPA.

INSTRUÇÕES
NORMATIVAS
TJPA



Endereço do Serviço de Licitações:
Av. Almirante Barroso, corredor principal, sala T 123.
Retire o edital e acompanhe esta licitação
e seus atos, via www.comprasnet.gov.br



CONTATO

licitacao@tjpa.jus.br
(91) 3205-3257

← Portal de
Licitações do
TJPA



**SERVIÇO DE
LICITAÇÕES**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

VITRINE – MURAL



OBJETO E DATA DE ABERTURA

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA.

DATA DE ABERTURA: 23/07/2026

HORÁRIO: 09:00

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>



CRITÉRIO PARA LANCE, TIPO E MODO DE DISPUTA

CRITÉRIO PARA LANCE: Menor preço global do Lote 1 / Menor preço do Item avulso

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto



NÚMERO DO PROCESSO E CÓDIGO UASG

SEI 0004267-93.2025.8.14.0900
UASG: 925942



PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA

PRAZO: 02 horas após solicitação do agente de contratação



VALOR ESTIMADO

VALOR GLOBAL DO CERTAME:
R\$ 7.911.732,00



LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

☒ SIM ☐ NÃO



REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

JURÍDICA: Item 9.19.

FISCAL e TRABALHISTA:
Item 9.20.

ECONÔMICA: Item 9.21.

TÉCNICA: Item 9.22.



PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

PRAZO: Até às 23h59min do dia 20/07/2026

FORMA: via e-mail:
licitacao@tjpa.jus.br



INFORMAÇÕES GERAIS

GARANTIA CONTRATUAL –
ITEM 4.13. DO TR

Será exigida garantia equivalente a 5% do valor anual do contrato, nas modalidades previstas no Termo de Referência e na minuta contratual.

Sumário

1. PREÂMBULO.....	4
2. DO OBJETO	<u>6</u>
3. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	7
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	<u>8</u>
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	14
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	15
8. DA FASE DE JULGAMENTO	19
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	22
10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	28
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	29
12. DO TERMO DE CONTRATO.....	31
13. DOS RECURSOS	33
14.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	34
15.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	37
16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	418



1. PREÂMBULO

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, CNPJ nº. 04.567.897/0001-90, por intermédio da pessoa designada como Agente de Contratação, nos termos da Portaria nº. 004/2025-SA publicada na edição do Diário Oficial do Estado de 02 de setembro de 2025 torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA de 15 de setembro de 2023, da Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA de 17 de maio de 2024, da Portaria nº 016/2023 – SA/TJPA e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, as empresas interessadas poderão formular consultas pelo e-mail: licitacao@tjpa.jus.br, informando sempre o número do pregão e seu objeto.

1.2. REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema obedecerão rigorosamente ao horário de Brasília/DF.

1.3. FONTE DE RECURSOS:

Dotações utilizadas pelo Pedido :

Dotação	: 2026/247 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	5.142.625,80
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8180 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.58.02.00.00 - SERVICOS TELECOMUNICACOES SOMENTE TIC 510138		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

Dotação	: 2026/252 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	712.055,88
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8181 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.58.02.00.00 - SERVICOS TELECOMUNICACOES SOMENTE TIC 510138		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

Dotação	: 2026/258 - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - 040102	Valor Utilizado :	2.057.050,32
Programa de Trabalho	: 04.102.02.126.1417.8182 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário -		
Elemento de Despesa	: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERV.DE TECNO.DA INFOR.E COMUN.-PESS JURIDICA		
Fonte de Recurso	: 1759 - Recursos Próprios FRJ e FRC		
Destinação	: 1800000 - Livre [SIAFE 0000.18.000000]		
Rubrica Item	: 3.3.90.40.58.02.00.00 - SERVICOS TELECOMUNICACOES SOMENTE TIC 510138		
Item de Despesa	: 2212 - Contratos Novos (SETIC)		

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente

e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br> .



2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente pregão eletrônico é o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA.

2.1.1. A licitação será realizada em **01 (um) grupo**, formado por 2 itens, e em **01 (um) item avulso**, conforme tabela constante no Termo de Referência. O licitante poderá participar do grupo, do item avulso, ou de ambos. Caso participe do grupo, deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem.

2.1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.



3. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador constam do Termo de Referência e da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.
 - 3.2.1.** A prorrogação da Ata poderá ser acompanhada da renovação proporcional dos quantitativos registrados para o período prorrogado, sem acumulação entre os quantitativos do período original e os do período de prorrogação.
 - 3.2.2.** Esgotados os quantitativos registrados antes do término da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, desde que formalmente justificada a necessidade de consumo, demonstrada a vantajosidade dos preços e atendidas as condições previstas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos normativos aplicáveis.
 - 3.2.3.** A prorrogação, a renovação dos quantitativos e a renovação antecipada não serão automáticas, não gerarão direito subjetivo à empresa beneficiária e dependerão de formalização no processo administrativo, antes do término da vigência da Ata.
- 3.3.** Vedação à participação em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto
 - 3.3.1.** Durante a vigência de Ata de Registro de Preços da qual o TJPA participe, será vedada sua participação em outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, ressalvada a hipótese de a Ata anteriormente vigente ter registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.3.2.** A vedação prevista neste item não impede a formalização de Atas de Registro de Preços distintas decorrentes deste mesmo procedimento licitatório, quando

necessária em razão da adjudicação independente do Lote 1 e do Item avulso, que possuem agrupamentos, quantitativos e condições próprias de execução.

3.4. Cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados

- 3.4.1. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados, bem como os procedimentos e consequências aplicáveis, observarão a Cláusula Décima Primeira da minuta de Ata de Registro de Preços, integrante deste Edital.
- 3.4.2. O cancelamento do registro do fornecedor poderá ocorrer, entre outras hipóteses previstas na Ata, por descumprimento injustificado das condições registradas, não retirada do instrumento de contratação no prazo estabelecido, recusa injustificada em manter o preço registrado ou aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 3.4.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 3.4.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por interesse público, a pedido do fornecedor em razão de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações relacionadas aos preços registrados.
- 3.4.5. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não prejudicará os contratos decorrentes já formalizados, os quais permanecerão submetidos às suas cláusulas próprias e às disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de eventual extinção contratual nas hipóteses legalmente cabíveis.



4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Não haverá participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Nesta licitação não haverá lote ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nem cota reservada, considerando que o valor anual estimado do Lote 1 e do Item avulso supera o limite legal aplicável à licitação exclusiva e que o objeto possui natureza predominante de serviço continuado de telecomunicações, com disponibilização acessória de equipamentos em comodato.

4.6.1. A ausência de exclusividade ou cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame.

4.6.2. Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando aplicáveis, desde que

observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e das demais regras deste Edital.

4.6.3. Para fruição dos benefícios legais, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema ou em documento próprio, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6.4. A declaração falsa quanto ao enquadramento ou quanto ao limite de contratos celebrados com a Administração Pública sujeitará a licitante às sanções legais e editalícias cabíveis, sem prejuízo de sua inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

4.7. Não poderão disputar esta licitação:

4.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.7.3. cooperativas, considerando a incompatibilidade do objeto com esse regime de organização, conforme justificativa constante do Termo de Referência;

4.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.7.5.1. tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

4.7.5.2. estejam impedidas de licitar e contratar, observada a abrangência da sanção registrada no SICAF, CEIS, CNEP ou demais cadastros competentes, nos termos da legislação aplicável, inclusive do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, quando incidente;

- 4.7.5.3. tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- 4.7.6. constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 4.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.7.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.7.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.7.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.8.** O impedimento de que trata o item 4.7.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10. O disposto nos itens 4.7.2 e 4.7.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11. A vedação relativa à participação direta ou indireta de agente público do órgão ou entidade licitante, prevista nos itens **4.7.10 e 4.7.13**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.9.1 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8213/1991. A comprovação

será realizada mediante consulta à certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5.1. Da análise da documentação apresentada, poderão ser identificadas as seguintes situações:

5.5.1.1. Caso seja comprovado o cumprimento das exigências legais, o licitante será considerado habilitado para prosseguir no certame.

5.5.1.2. Na hipótese de descumprimento ou ausência da comprovação, o Tribunal de Justiça notificará o licitante para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa e a critério da administração, apresente a Certidão atualizada que demonstre a regularidade no cumprimento da reserva de cargos.

5.5.1.3. O não atendimento à diligência e a apresentação da certidão atualizada no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante, conforme a legislação vigente.

5.6. Não se aplica a declaração relativa a licitante organizada em cooperativa, considerando a vedação à participação de cooperativas nesta licitação, conforme Termo de Referência.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, ainda que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.7.2. A licitante que declarar enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, que observa o limite previsto no art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, relativo aos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário da licitação, sem prejuízo de diligência pela Administração para verificação da veracidade da informação.

5.8. A falsidade de qualquer declaração ou documento sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento,

os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante deverá apresentar proposta contemplando o quantitativo máximo previsto para registro no lote ou item em que participar, sem prejuízo de que as contratações decorrentes da Ata possam ocorrer em quantitativos inferiores, conforme demanda efetiva do TJPA.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.
- 7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5. Os lances observarão a parametrização adotada no sistema Compras.gov. Para o Lote 1, o julgamento considerará o menor preço global do lote, composto pelos itens que o integram, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos admitidos para cada item. Para o Item avulso, o julgamento considerará o menor preço do respectivo item, nos termos do edital e do Termo de Referência.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.14.** No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, nos termos indicados na IN nº 01/2023 – PJPA, publicada em 15 de setembro de 2023.

7.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado do Pará;

7.18.2.2. empresas brasileiras;

7.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.3. Caso persista o empate, o desempate se dará por sorteio.

7.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1. Tratando-se de licitação em grupo, eventual contratação posterior de item específico do grupo somente ocorrerá quando juridicamente admissível, mediante prévia pesquisa de mercado e demonstração de vantagem para o TJPA, sem prejuízo da observância dos preços unitários máximos constantes do Anexo I – Termo de Referência e da preservação da lógica de adjudicação por grupo.

7.20. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, quando cabível, dos documentos exigidos no Termo de Referência para a análise de aceitabilidade da proposta, inclusive, no caso de fornecimento de equipamentos em comodato, da indicação de marca, modelo, fabricante e da documentação técnica oficial do fabricante apta a comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas, sem prejuízo de outros documentos complementares necessários à confirmação daqueles já exigidos neste Edital.

7.20.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

7.20.6. Caso o licitante não envie sua proposta no prazo estabelecido (incluindo a prorrogação) o mesmo será desclassificado do certame.

7.21. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22. Para efeito de disputa de lances no sistema Comprasgov foi considerado o quantitativo máximo a ser registrado multiplicado pelo prazo estimado para 30 (trinta) meses, por exemplo, o item 01 cuja quantidade estimada é 2.100 x 30 (prazo estimado em meses) a quantidade registrada foi de 63.000 unidades sem alteração do valor unitário e global e assim sucessivamente. Entretanto, no envio da proposta a empresa deverá encaminhá-la de acordo com o quadro demonstrativo do item 4.20.2. do Termo de Referência – anexo I deste edital.



8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.7.5. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.6. e 5.7. deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. conter vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. O agente de contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I).

8.8.1. O agente de contratação poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

8.8.2. Havendo falhas na proposta, o agente de contratação deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

8.8.3. Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o agente de contratação deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

8.9.2. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.3. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio admitido pela administração.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com

deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Pará adota a política de preenchimento mínimo obrigatório de cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, de acordo com o item 5.5. e seguintes do presente instrumento convocatório.

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que **não** estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, preferencialmente em **PDF e arquivo único**, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

9.12.2. **É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.**

9.12.3. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e documentos que deixaram de ser apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.19. Habilitação jurídica:

9.19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.19.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.19.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.19.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.19.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.19.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.19.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.20. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.20.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.20.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.20.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.20.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual/Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. Qualificação Econômico-Financeira:

9.21.1. Conforme item 3.6.3 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.22. Qualificação Técnica:

9.22.1. Conforme itens 3.6.4 e 3.6.5 do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

9.23. O(A) pregoeiro(a) deverá diligenciar para esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive com a inclusão de documentos novos que venham a comprovar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame.

9.23.1. A diligência se aplica tanto a documentos que deixaram de ser apresentados quanto a documentos que foram apresentados com data de validade expirado.

9.23.2. Não serão aceitos documentos novos sem a devida constatação da pré-existência de condição ao tempo da abertura da licitação.

9.23.3. A condição para aceitação de documentos novos é a inequívoca demonstração de fatos existentes à época da abertura do certame.

9.24. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 9.25 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.25. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 9.23, o agente de contratação, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

9.26. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo agente de contratação a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.26.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de finalizado o prazo.

9.27. Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo agente de contratação, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.28. O TJPA possibilitará 01 (uma) oportunidade para que o licitante inclua documento novo que comprove condição pré-existente.



10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do PJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

11.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observado que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital

11.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

11.2.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.2.2. mantiverem sua proposta original

11.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.4. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.6.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Regulamento do TJPA.

11.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.7.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.7.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.



12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação e adjudicação, sendo o caso de contratação, será formalizado o instrumento contratual ou outro instrumento equivalente, nos termos deste Edital e do Termo de Referência.

12.2. A Administração convocará o adjudicatário para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada de instrumento equivalente, devendo atendê-la no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.3. A convocação para assinatura do instrumento contratual ou para aceitação ou retirada do instrumento equivalente dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante envio ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário e/ou constante de seu cadastro, podendo compreender:

- a) link para realização de cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, quando ainda não possuir acesso;
- b) link para assinatura eletrônica do instrumento contratual, após a efetivação do cadastro, quando cabível; e
- c) orientações para aceitação ou retirada do instrumento equivalente, quando for o caso.

12.4. O prazo previsto no item 12.2 abrange:

- a) a realização do cadastro no SEI, quando cabível; e
- b) a assinatura eletrônica do instrumento contratual ou a aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

12.5. O não atendimento à convocação no prazo estabelecido, inclusive quanto à realização do cadastro no SEI, quando exigido, será considerado recusa injustificada à contratação.

12.6. O prazo previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante o seu transcurso, e desde que aceita pela Administração.

12.7. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o termo de contrato, nem aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a

Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observada a verificação da manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital.

12.8. Previamente à assinatura do instrumento contratual, será verificada a manutenção das condições de habilitação e contratação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

12.9. O prazo de vigência da contratação será aquele definido no Termo de Referência.



13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.10. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o(a) licitante que, com dolo ou culpa:

13.10.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação durante o certame;

13.10.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.10.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.10.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.10.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.10.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

13.10.3. não celebrar a ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.10.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.10.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.10.6. fraudar a licitação;

13.10.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.10.7.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.10.7.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.10.7.1.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.10.7.1.4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.11. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos(as) licitantes e/ou adjudicatários(as) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.11.1. Advertência:

13.11.2. Multa:

13.11.3. Impedimento de licitar e contratar:

13.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade:

13.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.13. A multa será conforme especificado no Termo de Referência, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do(a) interessado(a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações de deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar a ata/contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática de apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, fraude à licitação, comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, bem como pelas demais condutas que, pela gravidade concreta, justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.18. A recusa injustificada do(a) adjudicatário(a) em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

13.19. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **por meio do seguinte endereço eletrônico:** licitacao@tjpa.jus.br .

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.9.** As disposições deste Edital redigidas sob fórmulas condicionais, tais como “quando cabível”, “quando permitido” ou equivalentes, somente produzirão efeitos nas hipóteses em que houver previsão expressa de sua aplicação neste Edital, no Termo de Referência ou em seus anexos.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Coordenadoria-de-Convenios-e-Contratos/409290-licitacoes.xhtml>.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 15.11.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato

Belém/PA, 08 de julho de 2026.

MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração do TJPA

Termo de Referência

Contratação de serviço móvel pessoal — SMP corporativo, com fornecimento de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, gestão de linhas e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, por meio de sistema de registro de preços.

Processo SEI	0004267-93.2025.8.14.0900
Código PAC	SETIC 91A26
Unidade Demandante	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC
Versão/Data	V.11 – 30/06/2026

1. DO OBJETO

1.1. Definição do Objeto

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA.

1.2. Descrição detalhada do Objeto

A contratação abrange a disponibilização de solução corporativa de comunicação móvel institucional, estruturada em **Lote 1** e **Item avulso**, conforme quantitativos, unidades de medida, valores estimados e regras de contratação decorrente da Ata de Registro de Preços constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

Para fins de compreensão inicial do objeto, a solução está organizada da seguinte forma:

AGRUPAMENTO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO INICIALMENTE ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP	QUANTITATIVO MÁXIMO A SER REGISTRADO
Lote 1	1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato	Linha/pacote mensal	1.450	2.100
	2	Linha de dados móveis, com SIM Card, pacote de dados e modem em comodato	Linha de dados mensal	100	200
Item avulso	1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato, destinado a localidades ou unidades específicas	Linha/pacote mensal	90	180

Os quantitativos indicados são estimativas para fins de registro de preços e não obrigam o TJPA à contratação integral. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme necessidade efetiva e formalização própria.

O **Lote 1** reúne os itens principais da solução, destinados ao atendimento ordinário da demanda institucional do TJPA.

O **Item avulso** destina-se ao atendimento de localidades ou unidades específicas, especialmente em razão de características diferenciadas de cobertura, disponibilidade de sinal, necessidade operacional ou melhor aderência técnica de determinada prestadora de serviço.

Os smartphones e modems serão disponibilizados em regime de comodato, como meios acessórios à prestação do SMP, sem aquisição patrimonial ou incorporação desses equipamentos ao patrimônio do TJPA.

1.3. Da Natureza do Objeto

O objeto possui natureza predominante de **serviço comum de telecomunicações**, de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização acessória de equipamentos em comodato.

Embora a contratação possua interface operacional com a área de TIC, por apoiar sistemas institucionais, mobilidade funcional e projetos digitais, não se trata de contratação típica de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação — STIC em sentido estrito.

O objeto é comum porque seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos, mediante especificações usuais de mercado, tais como franquia de dados, cobertura, ativação, portabilidade, gestão de linhas, suporte técnico, substituição de equipamentos, relatórios, níveis de serviço e observância da regulamentação da ANATEL.

1.4. Não caracterização como bem de consumo de luxo

A contratação não tem por objeto a aquisição de bens de consumo de luxo.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

A contratação é motivada pela necessidade de assegurar a continuidade e a modernização dos serviços institucionais de comunicação móvel do TJPA, atualmente utilizados em atividades jurisdicionais, administrativas, de gestão, de plantão e de atuação externa.

A solução também se justifica pelo apoio ao Sistema Mandamus, que demanda conectividade móvel e equipamentos institucionais adequados para utilização em campo pelos oficiais de justiça, reduzindo a dependência de aparelhos e planos pessoais para o cumprimento de atividades institucionais.

2.1.1. Contexto atual

O TJPA possui contratos vigentes de telefonia móvel que atendem a base institucional atualmente utilizada, composta por 625 linhas no contrato principal e 43 linhas complementares, totalizando 668 linhas móveis institucionais. Também há utilização de modems para conectividade móvel, considerada na estimativa dos quantitativos.

A proximidade do encerramento dos contratos vigentes exige a adoção tempestiva de nova contratação, a fim de viabilizar transição ordenada, eventual portabilidade, ativação das linhas, disponibilização dos equipamentos em comodato e continuidade dos serviços.

2.1.2. Problema ou necessidade identificada

A necessidade pública consiste em garantir meios institucionais de comunicação móvel e acesso a dados móveis, com gestão centralizada, suporte técnico, cobertura compatível com a atuação territorial do TJPA e disponibilização de equipamentos adequados ao uso funcional.

O problema não se limita à substituição de contratos existentes. Envolve continuidade do serviço, atualização tecnológica, expansão da demanda decorrente do Sistema Mandamus, gestão de linhas e equipamentos, redução de uso de recursos pessoais e suporte às atividades externas e de plantão.

2.1.3. Impactos da não contratação

A não contratação poderá ocasionar descontinuidade dos serviços de telefonia móvel e dados móveis atualmente utilizados pelo TJPA, prejuízo à comunicação institucional, dificuldade de suporte às atividades externas e de plantão, manutenção de equipamentos defasados e comprometimento da expansão do Sistema Mandamus.

Também poderá perpetuar o uso de aparelhos e planos pessoais para atividades institucionais, com fragilidade de gestão, padronização, rastreabilidade, suporte e proteção de dados.

2.2. Alinhamento Estratégico

A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do TJPA sob o código **SETIC 91A26**.

A demanda também se alinha ao planejamento institucional de tecnologia e comunicação, pois, embora o objeto tenha natureza predominante de serviço comum de telecomunicações, possui interface operacional com a governança de TIC, com a mobilidade funcional, com o uso de aplicações institucionais e com a sustentação de projetos digitais, especialmente o Sistema Mandamus.

2.3. Objetivos

A contratação tem como objetivo geral registrar preços para futura e eventual contratação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, com disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, a fim de atender às necessidades institucionais do TJPA.

São objetivos específicos:

- a) substituir, de forma planejada, os contratos vigentes de telefonia móvel;
- b) assegurar a continuidade dos serviços de voz e dados móveis;
- c) disponibilizar smartphones e modems em comodato, vinculados à prestação do serviço;
- d) apoiar o uso do Sistema Mandamus pelos oficiais de justiça;
- e) permitir gestão centralizada de linhas, equipamentos, consumo, suporte e faturamento;
- f) reduzir a dependência de aparelhos e planos pessoais em atividades institucionais;
- g) assegurar cobertura e suporte compatíveis com a atuação territorial do TJPA;
- h) preservar economicidade, competitividade e neutralidade tecnológica na contratação.

2.4. Referência ao Estudo Técnico Preliminar

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar constante do Processo SEI nº **0004267-93.2025.8.14.0900**, o qual analisou a necessidade institucional, as alternativas disponíveis, a solução escolhida, a estimativa de quantitativos, a modelagem por Sistema de Registro de Preços, a estimativa de custos, os aspectos de sustentabilidade, a proteção de dados pessoais e a viabilidade da contratação.

As condições deste Termo de Referência devem ser interpretadas em coerência com o ETP, especialmente quanto à natureza do objeto como serviço comum de telecomunicações, à disponibilização acessória de equipamentos em comodato, à

estruturação em Lote e Item avulso, à adoção do Sistema de Registro de Preços e à inexistência de obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

2.5. Análise de Mercado e Descrição da Solução Escolhida

2.5.1. Análise de mercado

O Serviço Móvel Pessoal — SMP é prestado por empresas autorizadas pela ANATEL, em mercado regulado, com diferenças relevantes de cobertura, capacidade operacional, qualidade de sinal e disponibilidade de atendimento conforme região, município e localidade.

A realidade territorial do Estado do Pará exige modelagem que preserve a competitividade e, ao mesmo tempo, permita atendimento adequado a localidades com diferentes condições de cobertura. Por essa razão, a solução foi estruturada em **Lote 1 e Item avulso**, conforme detalhamento deste Termo de Referência e de seus anexos.

A contratação de SMP corporativo com disponibilização acessória de smartphones e modems em comodato é prática compatível com o mercado de telecomunicações móveis corporativas, permitindo a prestação integrada de voz, dados móveis, SIM Cards, suporte, gestão de linhas, substituição de equipamentos e faturamento mensal.

2.5.2. Solução escolhida

A solução escolhida consiste na contratação integrada de **Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo**, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Cards, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato.

A opção pelo comodato foi considerada mais adequada que a aquisição separada de equipamentos, pois evita que o TJPA assuma custos e responsabilidades patrimoniais, logísticas, operacionais e ambientais relacionados à compra, armazenamento, manutenção, substituição, desfazimento e destinação final de smartphones e modems.

Os equipamentos disponibilizados em comodato terão caráter acessório e instrumental à prestação do serviço principal, sem incorporação ao patrimônio do TJPA, permanecendo vinculados à execução contratual e à responsabilidade da prestadora de serviço.

2.5.3. Ciclo de vida da solução

O ciclo de vida da solução compreende, em linhas gerais, as seguintes etapas:

- a) formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) entrega dos SIM Cards, smartphones e modems em comodato;
- c) ativação das linhas e dos serviços contratados;
- d) realização de portabilidade, quando solicitada pelo TJPA;

- e) execução mensal dos serviços de voz e dados móveis;
- f) gestão de consumo, faturamento, suporte, manutenção e substituição de equipamentos;
- g) fiscalização, medição, aplicação de glosas, quando cabível, e pagamento;
- h) recolhimento dos equipamentos em comodato ao final da contratação ou quando houver substituição definitiva;
- i) destinação ambientalmente adequada dos equipamentos, acessórios e componentes, quando aplicável.

Durante a vigência contratual, caberá à prestadora de serviço manter a solução em condições regulares de funcionamento, assegurar suporte técnico, substituir equipamentos defeituosos quando cabível, cumprir os níveis de serviço e observar as obrigações de logística reversa, segurança da informação, proteção de dados e sigilo das comunicações.

As regras específicas sobre entrega, ativação, solicitação do objeto, recebimento, garantia, manutenção, assistência técnica, níveis de serviço, pagamento, obrigações e encerramento estão disciplinadas em tópicos próprios deste Termo de Referência.

2.6. Benefícios e Resultados

A contratação deverá proporcionar:

- a) continuidade dos serviços institucionais de telefonia móvel e dados móveis;
- b) suporte à execução do Sistema Mandamus;
- c) melhoria da comunicação funcional em atividades internas, externas e de plantão;
- d) atualização tecnológica dos equipamentos utilizados institucionalmente;
- e) maior controle sobre linhas, equipamentos, consumo, chamados e faturamento;
- f) redução da dependência de recursos pessoais de usuários(as);
- g) mitigação de riscos de obsolescência e passivo ambiental, em razão do comodato;
- h) melhor aderência da solução à realidade territorial do Estado do Pará.

Como resultado, espera-se assegurar comunicação móvel institucional contínua, gerenciável, fiscalizável e compatível com as necessidades jurisdicionais e administrativas do TJPA.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

A estimativa da demanda considerou a base atual de 668 linhas móveis institucionais, a necessidade de atendimento aos oficiais de justiça vinculados ao Sistema Mandamus, a

utilização de modems, a previsão de expansão durante a vigência da Ata e a existência de localidades específicas que justificam Item avulso.

Os quantitativos inicialmente estimados e os quantitativos máximos a serem registrados constam do item 1.2 e do Anexo I deste Termo de Referência.

Os quantitativos estimados e máximos registrados não obrigam o TJPA à contratação integral. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, neste Termo de Referência e nos contratos decorrentes.

2.8. Impacto Ambiental

A contratação poderá gerar impactos ambientais indiretos relacionados ao ciclo de vida dos smartphones, modems, SIM Cards, baterias, cabos, carregadores e demais acessórios disponibilizados em comodato.

A modelagem por comodato contribui para mitigar esses impactos, pois mantém sob responsabilidade do prestador de serviço a manutenção, substituição, recolhimento e destinação adequada dos equipamentos, evitando incorporação patrimonial pelo TJPA e reduzindo risco de passivo ambiental interno.

2.9. Impacto Social e Institucional

A contratação possui impacto institucional positivo ao fortalecer a mobilidade funcional, a comunicação em atividades externas, o suporte a plantões e a execução de rotinas digitais, especialmente no cumprimento de mandados judiciais por meio do Sistema Mandamus.

Também contribui para reduzir o uso de recursos pessoais em atividades institucionais, ampliar a rastreabilidade da execução e melhorar a governança sobre os meios de comunicação móvel utilizados pelo TJPA.

2.10. Critérios de Sustentabilidade

A contratação observará critérios de sustentabilidade ambiental, social, institucional e financeira compatíveis com a natureza do objeto.

Sob o **aspecto ambiental**, deverão ser observadas obrigações de logística reversa, recolhimento e destinação adequada dos equipamentos disponibilizados em comodato.

Sob o **aspecto social**, deverão ser respeitadas as normas trabalhistas, previdenciárias, de saúde e segurança do trabalho, vedação ao trabalho infantil, vedação ao trabalho em condição análoga à escravidão e regras aplicáveis à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados, quando incidentes.

Sob o **aspecto financeiro**, o comodato evita custos indiretos de aquisição patrimonial, armazenamento, manutenção, substituição, desfazimento e destinação final dos equipamentos.

2.11. Conformidade Legal

A contratação deverá observar a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.472/1997 — Lei Geral de Telecomunicações, a Lei nº 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, a Lei nº 12.846/2013, os normativos internos do TJPA e a regulamentação vigente da ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal — SMP.

Também deverão ser observadas as normas relativas à autorização e prestação do SMP, qualidade do serviço, portabilidade, numeração, homologação/certificação de equipamentos, direitos dos usuários, atendimento, continuidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo das comunicações.

3. DA LICITAÇÃO E DA SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

3.1. Do Sistema de Registro de Preços

3.1.1. Justificativa e enquadramento legal do Sistema de Registro de Preços

A contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços — SRP, com fundamento no **art. 75, incisos I, IV e VI, da Instrução Normativa nº 002/2024-TJPA**, considerando que o objeto envolve serviço de telecomunicações de demanda permanente ou frequente, remunerado por unidade de medida e com quantitativo efetivo sujeito à variação durante a vigência da Ata.

No caso concreto, o SRP mostra-se adequado porque permitirá ao TJPA registrar quantitativos máximos para futura contratação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, sem obrigação de contratação integral, viabilizando ativações progressivas de linhas, substituição dos contratos vigentes, atendimento ao Sistema Mandamus, recomposição de modems, suporte a novas demandas autorizadas e atendimento de localidades específicas por Item avulso.

O enquadramento decorre especialmente das seguintes hipóteses da IN nº 002/2024-TJPA:

- a) **inciso I**, em razão da necessidade de contratações permanentes ou frequentes de telefonia móvel institucional;
- b) **inciso IV**, porque os serviços serão remunerados por unidade de medida, com preços unitários por linha/pacote mensal e por linha de dados;
- c) **inciso VI**, porque, pela natureza da demanda, não é possível definir previamente, com precisão absoluta, todo o quantitativo que será efetivamente contratado pelo TJPA durante a vigência da Ata.

A adoção do SRP, portanto, preserva a previsibilidade da Administração e do mercado, permite contratação conforme demanda efetiva e evita contratação integral imediata sem necessidade confirmada.

3.1.2. Órgão gerenciador, órgãos participantes e órgãos não participantes

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

Não haverá órgãos participantes, considerando que a demanda foi estruturada para atendimento de necessidade própria do TJPA, vinculada à sua organização administrativa, à gestão de linhas institucionais, ao Sistema Mandamus, às unidades judiciárias e administrativas e à realidade territorial de atuação do Tribunal.

Também não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes, conforme disciplinado em tópico próprio deste Termo de Referência.

3.1.3. Intenção de Registro de Preços — IRP

Não será realizada Intenção de Registro de Preços — IRP.

A dispensa da IRP justifica-se porque o TJPA será o único contratante, a demanda não está prevista no PAC como contratação compartilhada e o objeto possui interesse institucional específico, relacionado à continuidade dos contratos vigentes de telefonia móvel, à gestão centralizada de linhas e equipamentos, à implantação progressiva do Sistema Mandamus e ao atendimento de localidades próprias do Tribunal.

A abertura de IRP poderia ampliar a complexidade da instrução e da gestão da Ata, especialmente quanto a quantitativos, usuários, localidades, faturamento, suporte, cobertura, proteção de dados e fiscalização de demandas externas, sem ganho proporcional para a finalidade pública pretendida.

3.1.4. Adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços

Não será admitida adesão de órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços.

A vedação justifica-se pela necessidade de preservar a capacidade de gerenciamento da Ata pelo TJPA, evitar comprometimento dos quantitativos estimados para a demanda própria do Tribunal e reduzir riscos operacionais relacionados à cobertura, ativação de linhas, disponibilização de equipamentos em comodato, suporte técnico, faturamento, fiscalização e proteção de dados pessoais.

3.1.5. Possibilidade de prever preços diferentes

Não se prevê a adoção de preços diferentes dentro de um mesmo lote ou item para a mesma empresa beneficiária da Ata.

A modelagem adotada já diferencia a contratação por **Lote 1 e Item avulso**, permitindo que cada agrupamento tenha preço próprio decorrente da disputa. Eventuais diferenças de cobertura, localidade ou aderência técnica foram tratadas pela própria segregação do Item avulso, e não pela criação de preços distintos dentro do mesmo item.

Assim, os preços registrados deverão corresponder aos valores resultantes do certame para cada lote ou item, observadas as condições do edital, da Ata de Registro de Preços e deste Termo de Referência.

3.1.6. Regra de cotação do quantitativo máximo, quantidade inicial estimada e possibilidade de contratação inferior ao máximo registrado

Para fins de apresentação da proposta, formação dos preços registrados e julgamento da licitação, a licitante deverá cotar integralmente o quantitativo máximo previsto para o lote ou item em que participar, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo estabelecido no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

A proposta para o Lote 1 deverá contemplar integralmente os quantitativos máximos de 2.100 linhas/pacotes mensais para o Item 1 e 200 linhas de dados mensais para o Item 2. A proposta para o Item avulso deverá contemplar integralmente o quantitativo máximo de 180 linhas/pacotes mensais.

Para fins de planejamento da contratação inicial decorrente da Ata de Registro de Preços, foram identificados os seguintes quantitativos inicialmente estimados:

- a) **Lote 1, Item 1:** 1.450 linhas/pacotes mensais de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com smartphone em comodato;
- b) **Lote 1, Item 2:** 100 linhas de dados mensais, com modem em comodato; e
- c) **Item avulso:** 90 linhas/pacotes mensais de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com smartphone em comodato, destinadas às localidades ou unidades específicas previstas nos anexos deste Termo de Referência.

Os quantitativos inicialmente estimados correspondem à projeção de demanda identificada na fase de planejamento, considerando a substituição gradual dos contratos vigentes, o atendimento às necessidades institucionais já confirmadas, o suporte ao Sistema Mandamus, a necessidade de modems e o atendimento de localidades específicas.

A estimativa inicial não se confunde com o quantitativo máximo registrado, que constitui limite de contratação durante a vigência da Ata, nem obriga o TJPA à contratação integral ou imediata dos quantitativos registrados.

As contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer em quantidade inferior ao máximo registrado, conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, necessidade formalizada e condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

A Administração poderá deixar de contratar, total ou parcialmente, os quantitativos registrados, caso não haja necessidade, conveniência administrativa, disponibilidade orçamentária ou autorização para a correspondente contratação, sem que isso gere direito à indenização, compensação ou recomposição em favor da empresa beneficiária da Ata.

3.1.7. Possibilidade de registro de mais de um prestador de serviço para o mesmo item/grupo

Não será adotado o registro simultâneo de mais de um prestador de serviço para execução do mesmo lote ou item.

A opção por uma única empresa beneficiária da Ata para cada lote ou item busca simplificar a gestão contratual, evitar sobreposição de responsabilidades, reduzir complexidade de faturamento e fiscalização, preservar a rastreabilidade das linhas e

equipamentos e assegurar maior clareza quanto ao atendimento, suporte, substituições, níveis de serviço e obrigações de execução.

Essa regra não impede a observância dos mecanismos legais e editais de convocação de licitantes remanescentes, cadastro de reserva ou substituição da empresa beneficiária da Ata, quando cabíveis, na forma do edital e da legislação aplicável.

3.1.8. Periodicidade estimada das contratações, quantidade máxima mensal e quantidade mínima por contratação

A execução dos serviços terá natureza continuada, com disponibilização, medição, faturamento e pagamento realizados mensalmente, em relação às linhas, pacotes, acessos e equipamentos efetivamente ativados, disponibilizados e aceitos pelo TJPA.

A contratação inicial decorrente da Ata de Registro de Preços observará, como referência de planejamento, os quantitativos inicialmente estimados de 1.450 linhas/pacotes mensais para o Item 1 do Lote 1, 100 linhas de dados mensais para o Item 2 do Lote 1 e 90 linhas/pacotes mensais para o Item avulso, sem prejuízo de contratação em quantitativos inferiores, conforme a necessidade efetiva da Administração.

As contratações posteriores, ativações adicionais, ampliações, reduções, bloqueios, cancelamentos, substituições e demais solicitações operacionais não estarão sujeitas a periodicidade fixa, pois dependerão da demanda efetivamente identificada, da disponibilidade orçamentária, da autorização administrativa, da formalização contratual aplicável e das necessidades institucionais supervenientes, especialmente relacionadas à expansão do Sistema Mandamus, à movimentação funcional, à substituição de recursos e ao atendimento de localidades específicas.

Para fins de planejamento e operacionalização da Ata, a quantidade máxima de serviços que poderá permanecer ativada e ser faturada em cada competência mensal, observado o saldo registrado e as condições da contratação, será:

- a) até 2.100 linhas/pacotes mensais de Serviço Móvel Pessoal — SMP com smartphone em comodato, para o Item 1 do Lote 1;
- b) até 200 linhas de dados mensais, com modem em comodato, para o Item 2 do Lote 1; e
- c) até 180 linhas/pacotes mensais de Serviço Móvel Pessoal — SMP com smartphone em comodato, para o Item avulso.

Poderão ser solicitadas, em determinado período, quantidades superiores às inicialmente estimadas para a primeira contratação, desde que respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata, a existência de saldo, a disponibilidade da

prestadora de serviço, a demanda formalmente justificada, a disponibilidade orçamentária e a autorização administrativa competente.

A quantidade mínima para cada contratação decorrente ou solicitação de ativação será de 1 (uma) unidade de medida do item correspondente, compreendida como:

- a) 1 (uma) linha/pacote mensal de SMP com smartphone em comodato, para o Item 1 do Lote 1;
- b) 1 (uma) linha de dados mensal com modem em comodato, para o Item 2 do Lote 1; ou
- c) 1 (uma) linha/pacote mensal de SMP com smartphone em comodato, para o Item avulso.

Na contratação decorrente do Lote 1, deverão ser observadas as regras de adjudicação por agrupamento, a abrangência dos itens que o compõem e as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

A definição de quantidade mínima unitária é compatível com a natureza do objeto, remunerado por linha/pacote mensal, e busca preservar a flexibilidade necessária à ativação gradual, à reposição de equipamentos, à substituição de linhas, ao atendimento de novas demandas e à continuidade dos serviços, sem impor contratação de quantitativos superiores à necessidade efetivamente demonstrada.

3.1.9. Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, renovação dos quantitativos e renovação antecipada

A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano, contado da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado, nos autos, que os preços registrados e as demais condições permanecem vantajosos para o TJPA, observadas as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação proporcional dos quantitativos estimados registrados para o período prorrogado, sem acumulação entre os quantitativos do período originalmente pactuado e aqueles relativos ao período de prorrogação.

A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá, cumulativamente, de:

- a) análise da execução e do consumo efetivamente realizados durante a vigência da Ata;
- b) demonstração de que os quantitativos a serem renovados permanecem compatíveis com a demanda estimada para o novo período;

- c) pesquisa ou verificação de mercado que comprove a vantajosidade da manutenção dos preços registrados;
- d) ateste de cumprimento satisfatório das obrigações pela empresa beneficiária da Ata;
- e) manutenção das condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade perante a ANATEL, quando aplicável;
- f) manifestação expressa de concordância da empresa beneficiária da Ata; e
- g) formalização do instrumento próprio antes do término da vigência da Ata.

Caso os quantitativos registrados para determinado lote ou item sejam esgotados antes do término da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, desde que haja justificativa formal da necessidade de consumo, análise técnica da demanda, comprovação da vantajosidade dos preços, concordância da empresa beneficiária e observância das demais condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

A renovação antecipada não autoriza acumulação de quantitativos entre períodos, não altera os contratos já celebrados, não dispensa a disponibilidade orçamentária para cada contratação decorrente e não gera direito subjetivo da empresa beneficiária à prorrogação ou à renovação dos quantitativos.

A prorrogação da Ata, a renovação dos quantitativos e a eventual renovação antecipada serão formalizadas por instrumento próprio, após aprovação da autoridade competente e observância das regras previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos normativos aplicáveis.

3.2. Do Parcelamento e Adjudicação

3.2.1. Estrutura do objeto em Lote e Item avulso

O **Lote 1** será destinado ao atendimento ordinário da demanda institucional do TJPA, observadas as unidades/localidades de referência indicadas no **Anexo IV — Quadro A**.

O **Lote 1** será composto por:

- a) **Item 1** — pacote empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato;
- b) **Item 2** — linha de dados móveis, com SIM Card, pacote de dados e modem em comodato.

Em regra, a contratação decorrente do Lote 1 abrangerá todos os itens que o compõem.

O **Item avulso** será destinado ao atendimento de localidades ou unidades específicas indicadas no **Anexo IV — Quadro B**.

O Item avulso será composto por pacote empresarial de SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato, destinado às localidades ou unidades específicas indicadas no **Anexo IV — Quadro B**.

A estrutura adotada busca compatibilizar economia de escala, gestão contratual centralizada, padronização operacional, cobertura das localidades atendidas e preservação da competitividade.

3.2.2. Justificativa do agrupamento do Lote 1

O agrupamento dos itens 1 e 2 no **Lote 1** justifica-se pela correlação operacional entre os serviços de voz, dados móveis, gestão de linhas, SIM Cards, smartphones e modems em comodato, todos vinculados à prestação corporativa de Serviço Móvel Pessoal — SMP.

A separação desses itens em contratações independentes poderia gerar fragmentação da execução, maior complexidade de gestão, faturamento, suporte, ativação, portabilidade, substituição de equipamentos, controle de consumo e apuração de níveis de serviço, além de potencial sobreposição de responsabilidades entre prestadores distintos.

O agrupamento também favorece a economia de escala e a racionalidade administrativa, pois permite que o prestador de serviço responsável pelo atendimento principal assuma, de forma integrada, a gestão das linhas, dos equipamentos em comodato, do suporte técnico, dos relatórios, das substituições e das obrigações de execução vinculadas ao lote.

A adoção do lote não impede a competitividade de forma indevida, pois o objeto corresponde a serviços usualmente prestados de forma integrada no mercado corporativo de telecomunicações móveis por empresas autorizadas pela ANATEL, com capacidade de fornecer linhas, SIM Cards, dados móveis, aparelhos em comodato, suporte e gestão da execução.

3.2.3. Justificativa da segregação do Item avulso

A segregação do **Item avulso** justifica-se pela existência de localidades ou unidades específicas com características diferenciadas de cobertura, disponibilidade de sinal, densidade de usuários, necessidade operacional ou melhor aderência técnica de determinada prestadora de serviço.

A manutenção dessas localidades dentro de um único lote geral poderia restringir a competição ou elevar o preço global da contratação, caso determinada prestadora com boa cobertura na maior parte das localidades não apresentasse desempenho equivalente em regiões específicas.

Assim, o Item avulso permite tratamento próprio para localidades com necessidades diferenciadas, preservando a competitividade, ampliando a possibilidade de atendimento adequado e evitando que peculiaridades regionais comprometam a disputa do Lote 1.

A segregação também contribui para a eficiência da contratação, pois possibilita que a Administração obtenha proposta mais aderente à realidade de cobertura dessas unidades, sem descaracterizar a solução principal nem gerar aquisição autônoma de equipamentos.

3.2.4. Adjudicação do objeto

A adjudicação será realizada **por lote e por item avulso**.

O **Lote 1** será adjudicado ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o conjunto dos itens que o compõem, observados o critério de julgamento previsto no edital, os valores máximos admitidos, a compatibilidade técnica da proposta e as demais condições deste Termo de Referência.

O licitante interessado no **Lote 1** deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem, não sendo admitida adjudicação parcial dos itens internos do lote.

O **Item avulso** será adjudicado de forma independente, ao licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo item, observadas as condições do edital, deste Termo de Referência e de seus anexos.

A adjudicação por lote e Item avulso deverá ser refletida de forma coerente na minuta de edital, na Ata de Registro de Preços, na minuta contratual e no modelo de proposta, evitando divergência entre os artefatos da contratação.

3.3. Modalidade, modo de disputa e critério de julgamento

A licitação será realizada na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica**, por se tratar de serviço comum de telecomunicações, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, neste Termo de Referência e em seus anexos.

O **modo de disputa será aberto**, com possibilidade de apresentação de lances sucessivos, conforme previsto no edital, por favorecer a competitividade, a transparência do certame e a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

O critério de julgamento será o de **menor preço**, observada a seguinte forma de adjudicação:

- a) **menor preço global do Lote 1**, considerando o conjunto dos itens que o compõem;
- b) **menor preço do Item avulso**, considerado de forma independente.

A proposta deverá observar os valores máximos admitidos pela Administração, os quantitativos, as unidades de medida, as especificações técnicas, as condições de

execução, os níveis de serviço e as demais exigências previstas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

3.4. Forma e Critérios de Seleção do Prestador de Serviço

Será selecionado o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para o respectivo Lote ou Item avulso, observados o critério de julgamento previsto no edital, a aceitabilidade da proposta, a habilitação, a regularidade perante a ANATEL e a conformidade técnica dos serviços e equipamentos ofertados em comodato.

Para o **Lote 1**, o licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que o compõem, não sendo admitida proposta parcial para apenas um dos itens internos do lote.

Para o **Item avulso**, a proposta será analisada de forma independente, conforme as condições específicas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A aceitabilidade da proposta observará, no mínimo:

- a) compatibilidade com o objeto, os itens, os quantitativos e as unidades de medida previstos neste Termo de Referência;
- b) observância dos valores máximos admitidos pela Administração;
- c) apresentação de preços unitários e totais, conforme o modelo de proposta;
- d) exequibilidade dos preços ofertados;
- e) atendimento às especificações técnicas mínimas dos serviços e dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- f) identificação da marca e do modelo dos smartphones e modems ofertados em comodato, acompanhada de documentação técnica suficiente para comprovação do atendimento às especificações exigidas;
- g) atendimento às condições de prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP, inclusive cobertura, ativação, portabilidade, suporte técnico, gestão de linhas, faturamento e níveis de serviço;
- h) regularidade da licitante perante a ANATEL, quando exigida no tópico de habilitação;
- i) ausência de vícios insanáveis que comprometam a compreensão da proposta, a isonomia, a comparabilidade entre licitantes ou a vinculação ao edital.

Poderão ser realizadas diligências para esclarecer ou complementar informações da proposta, desde que não impliquem alteração substancial da oferta, substituição indevida de marca/modelo ofertado, inclusão posterior de requisito técnico não comprovado originalmente ou violação à isonomia entre os licitantes.

A análise de aceitabilidade da proposta não substitui a fase de habilitação, nem afasta o recebimento provisório, o recebimento definitivo, a fiscalização contratual, a aplicação de glosas ou a apuração de sanções durante a execução.

3.5. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

Não haverá lote ou item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor anual estimado do Lote 1 e do Item avulso supera o limite legal aplicável à licitação exclusiva, bem como a natureza regulada do Serviço Móvel Pessoal — SMP, que exige capacidade técnica, operacional e regularidade perante a ANATEL.

Também não será adotada cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que o objeto possui natureza predominante de serviço continuado de telecomunicações, sendo os smartphones e modems disponibilizados em regime de comodato apenas acessórios à prestação do serviço, não se tratando de aquisição de bens divisíveis para fins de reserva de cota.

A ausência de lote ou item exclusivo e de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, regularidade regulatória, qualificação técnica, capacidade operacional e demais condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

Serão assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios legais cabíveis, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao direito de preferência em caso de empate ficto, quando aplicáveis, desde que observados os requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e das regras do edital.

Para fins de fruição dos benefícios legais, a licitante deverá declarar que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, sem prejuízo de diligência pela Administração para verificação da veracidade da declaração.

3.6. Critérios de Habilitação

3.6.1. Habilitação jurídica

3.6.1.1. A licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, conforme sua natureza jurídica, de modo a demonstrar sua existência legal, regular constituição, representação válida e poderes para assumir as

obrigações decorrentes da licitação, da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes.

3.6.1.2. A documentação de habilitação jurídica deverá ser compatível com a forma de constituição da licitante e poderá compreender, conforme o caso, ato constitutivo, estatuto, contrato social, registro empresarial, documentos de eleição ou designação de administradores, procurações e demais documentos necessários à comprovação da representação legal.

3.6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

3.6.2.1. A licitante deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.

3.6.2.2. A comprovação deverá abranger, no mínimo, a regularidade perante a Fazenda Nacional, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS e Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outros documentos exigíveis conforme o edital.

3.6.2.3. A regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando participantes, observará o tratamento previsto na legislação específica, sem prejuízo da necessidade de atendimento às condições exigidas para contratação.

3.6.3. Qualificação econômico-financeira

3.6.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

- a) certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;
- b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis, comprovando índices de Liquidez Geral — LG, Liquidez Corrente — LC e Solvência Geral — SG superiores a 1 (um);
- c) no caso de empresa constituída há menos de 2 (dois) anos, documentação contábil limitada ao último exercício social exigível;
- d) no caso de empresa criada no exercício financeiro da licitação, balanço de abertura, em substituição às demonstrações contábeis ainda não exigíveis;
- e) comprovação de que os índices econômico-financeiros foram apurados ou atestados por profissional habilitado da área contábil.

3.6.3.2. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigida, para fins de

habilitação, comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da parcela pertinente.

3.6.3.3. Os documentos contábeis deverão observar os critérios legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto à obrigatoriedade de transmissão da Escrituração Contábil Digital — ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, quando incidente.

3.6.4. Qualificação técnica

3.6.4.1. Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de objeto compatível com a presente contratação, abrangendo prestação de serviços de telefonia móvel pessoal e/ou dados móveis corporativos, com gestão de linhas/acessos e fornecimento de aparelhos em comodato.

3.6.4.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) comprovar quantitativo mínimo de **20% (vinte por cento) do quantitativo inicialmente estimado para contratação decorrente da Ata de Registro de Preços**, relativamente ao lote ou item disputado, admitido o somatório de atestados, desde que os documentos apresentados demonstrem compatibilidade técnica com a parcela pertinente do objeto.

3.6.4.3. Para fins de aferição do quantitativo mínimo de qualificação técnica, serão considerados os seguintes parâmetros:

- a) **Lote 1, item 1:** 20% de 1.450 linhas/pacotes mensais, correspondente a **290 linhas/pacotes**;
- b) **Lote 1, item 2:** 20% de 100 linhas de dados mensais com modem, correspondente a **20 linhas de dados/modems**;
- c) **Item avulso, item 1:** 20% de 90 linhas/pacotes mensais, correspondente a **18 linhas/pacotes**.

3.6.4.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) deverá(ão) conter, preferencialmente, identificação do emitente, CNPJ, endereço, descrição do objeto executado, quantitativos, período de execução, manifestação quanto à satisfação da execução e assinatura de responsável com indicação de nome e cargo/função.

3.6.4.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

3.6.4.6. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, podendo ser exigidos documentos complementares, tais como cópia de contrato, ata de registro de

preços, nota de empenho, nota fiscal, local de execução, contatos do emitente ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva execução do objeto.

3.6.5. Regularidade perante a ANATEL

3.6.5.1. A licitante deverá comprovar regularidade perante a Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL para a prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP nas áreas necessárias ao atendimento do objeto.

3.6.5.2. A comprovação poderá ser realizada mediante apresentação de ato de outorga, autorização, termo, certificado, consulta oficial ou outro documento idôneo emitido pela ANATEL que demonstre que a licitante se encontra regularmente autorizada a prestar o SMP, observadas as condições regulatórias aplicáveis.

3.6.5.3. A regularidade perante a ANATEL deverá estar vigente na data da licitação e ser mantida durante toda a execução contratual, constituindo condição essencial à prestação do serviço.

3.6.6. Consórcio

3.6.6.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.6.6.2. A vedação justifica-se porque o objeto consiste em Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, prestado em mercado regulado por empresas autorizadas pela ANATEL, com execução continuada, gestão de linhas, faturamento, suporte técnico, disponibilização de equipamentos em comodato e responsabilidade regulatória concentrada na prestadora de serviço.

3.6.6.3. A participação em consórcio poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, da fiscalização, do faturamento, da apuração de níveis de serviço, da responsabilização por falhas e da regularidade perante a ANATEL, sem demonstrar ganho necessário de competitividade para o objeto.

3.6.7. Cooperativa

3.6.7.1. Não será admitida a participação de cooperativas.

3.6.7.2. A vedação justifica-se pela incompatibilidade entre a natureza do objeto e o modelo cooperativo, considerando que a contratação envolve prestação regulada de Serviço Móvel Pessoal — SMP, gestão corporativa de linhas, disponibilização de equipamentos em comodato, suporte, faturamento, níveis de serviço e responsabilidade perante a ANATEL.

3.6.7.3. A execução não se caracteriza como atividade típica a ser prestada por sociedade cooperativa, nem envolve fornecimento de mão de obra cooperada, mas serviço regulado de telecomunicações, cuja prestação depende de autorização específica e capacidade operacional própria.

3.7. Da Subcontratação

Será admitida a subcontratação parcial apenas de atividades acessórias, instrumentais ou complementares à execução do objeto, desde que previamente autorizada pelo TJPA e sem transferência da responsabilidade principal pela prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP.

Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, compreendido como a prestação do SMP corporativo, a gestão das linhas, a ativação dos acessos, a garantia de continuidade dos serviços, o faturamento, o atendimento aos níveis de serviço e a responsabilidade regulatória perante a ANATEL.

Poderão ser consideradas atividades acessórias, quando necessárias à execução contratual, aquelas relacionadas à logística, transporte, distribuição, recolhimento, suporte operacional, assistência técnica autorizada, entrega ou substituição de equipamentos em comodato, desde que não descaracterizem a responsabilidade integral da empresa beneficiária da Ata ou contratada.

A subcontratação, quando autorizada, não afastará a responsabilidade integral do prestador de serviço perante o TJPA, inclusive quanto à qualidade dos serviços, cumprimento de prazos, confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual.

O uso de infraestrutura de rede própria, compartilhada, conveniada, de roaming, interconexão ou outros arranjos técnicos próprios do setor de telecomunicações, quando regularmente admitidos pela ANATEL, não será considerado subcontratação para fins deste Termo de Referência, desde que não implique transferência da responsabilidade contratual assumida perante o TJPA.

3.8. Indicação de marcas ou modelos

Não haverá indicação obrigatória de marca ou modelo de smartphone, modem ou qualquer outro equipamento a ser disponibilizado em comodato.

As especificações técnicas dos equipamentos deverão ser descritas por critérios mínimos de desempenho, funcionalidade, compatibilidade, segurança, durabilidade, homologação/certificação, conectividade e aderência ao uso institucional, vedada a exigência de marca, modelo, fabricante, linha comercial, acabamento premium ou característica meramente estética sem justificativa técnica vinculada à finalidade pública da contratação.

A licitante deverá informar, em sua proposta, a marca e o modelo dos equipamentos ofertados em comodato, acompanhados de documentação técnica suficiente para

comprovar o atendimento às especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A indicação de marca e modelo na proposta terá finalidade exclusivamente de verificação da conformidade técnica do equipamento ofertado, não configurando indicação, preferência ou direcionamento por parte da Administração.

3.9. Vedação de contratação de marca ou produto

Não haverá vedação prévia à contratação de marca, fabricante, modelo ou produto específico.

A Administração somente recusará equipamento, produto, solução ou componente que não atenda às especificações mínimas deste Termo de Referência, do edital e de seus anexos, ou que apresente incompatibilidade técnica, ausência de homologação/certificação exigível, descontinuidade incompatível com a execução contratual, restrição de suporte, vício, irregularidade ou qualquer condição que comprometa a adequada prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo.

A ausência de vedação específica de marca ou produto não afasta a obrigação do licitante de comprovar, na fase de aceitabilidade da proposta, que os smartphones, modems e demais itens ofertados em comodato atendem integralmente aos requisitos técnicos, funcionais, regulatórios e operacionais exigidos.

3.10. Exigência de amostra

Não será exigida apresentação de amostra física de smartphones, modems, SIM Cards ou quaisquer equipamentos em comodato para fins de julgamento ou aceitabilidade da proposta.

A conformidade técnica dos equipamentos ofertados será aferida por meio da indicação de marca e modelo na proposta e da apresentação de documentação técnica oficial suficiente para comprovar o atendimento às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A dispensa de amostra física não implica aceitação automática dos equipamentos na fase de execução. O TJPA poderá recusar, no recebimento provisório ou definitivo, equipamento entregue em desconformidade com a proposta aceita, com a documentação técnica apresentada, com as especificações exigidas ou com as condições contratuais.

Poderá ser realizada diligência para esclarecimento ou complementação documental, desde que não implique substituição indevida do modelo ofertado, alteração substancial da proposta, inclusão posterior de requisito técnico não comprovado originariamente ou violação à isonomia entre os licitantes.

3.11. Carta de solidariedade

Não será exigida carta de solidariedade, carta de fabricante, carta de distribuidor, carta de assistência técnica autorizada ou documento equivalente como condição de habilitação, classificação da proposta ou assinatura da Ata/contrato.

A não exigência justifica-se porque a contratação tem natureza predominante de **prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo**, com disponibilização acessória de smartphones e modems em regime de comodato, cabendo ao prestador de serviço assumir integralmente a responsabilidade pela execução do objeto, pelo suporte, pela manutenção, pela substituição dos equipamentos, pela garantia de funcionamento e pelo cumprimento dos níveis de serviço.

A comprovação de conformidade dos equipamentos ofertados em comodato será realizada por meio da indicação de marca e modelo na proposta e da apresentação de documentação técnica oficial suficiente, conforme previsto neste Termo de Referência, sem necessidade de declaração adicional de fabricante ou distribuidor.

A exigência de carta de solidariedade, neste caso, poderia restringir indevidamente a competitividade, especialmente porque a responsabilidade contratual perante o TJPA será da empresa beneficiária da Ata ou do prestador de serviço contratado, e não do fabricante dos equipamentos.

3.12. Garantia da fase de seleção do prestador de serviço

3.12.1. Garantia para participação na licitação

Não será exigida garantia de proposta ou garantia para participação na licitação.

A dispensa justifica-se pela natureza comum do objeto, pela existência de critérios objetivos de aceitabilidade da proposta, pela exigência de habilitação técnica e regulatória compatível com a prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP, pela análise documental dos equipamentos ofertados em comodato e pela previsão de garantia contratual em tópico próprio, quando da formalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A não exigência de garantia de participação também evita custo adicional de entrada no certame, preservando a competitividade sem reduzir a segurança da contratação, uma vez que a Administração poderá desclassificar propostas inexequíveis, exigir comprovação de regularidade perante a ANATEL, verificar a documentação técnica dos equipamentos e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

3.12.2. Garantia adicional em caso de pagamento antecipado

Não será exigida garantia adicional vinculada a pagamento antecipado, pois não haverá antecipação de pagamento nesta contratação.

Os pagamentos serão realizados conforme a efetiva prestação dos serviços, o recebimento/ateste da parcela correspondente, a regular liquidação da despesa e as

condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A garantia contratual eventualmente exigida para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais será tratada em tópico próprio, não se confundindo com garantia da fase de seleção nem com garantia adicional por antecipação de pagamento.

3.13. Prova de conceito

Não será exigida **Prova de Conceito — PoC** para fins de julgamento, classificação ou aceitação da proposta.

A dispensa justifica-se porque o objeto consiste em prestação de **Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo**, serviço comum de telecomunicações, cujos requisitos podem ser verificados por especificações objetivas, documentação técnica, regularidade perante a ANATEL, fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo, níveis de serviço, registros de chamados e aplicação de glosas, quando cabível.

A aferição da cobertura, disponibilidade, qualidade do serviço, ativação de linhas, portabilidade, funcionamento dos SIM Cards, desempenho dos serviços móveis e conformidade dos equipamentos em comodato será realizada durante a execução contratual, conforme critérios de recebimento, fiscalização, SLA/ANS e demais regras previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

A ausência de PoC não exime o prestador de serviço do cumprimento integral das obrigações assumidas, especialmente quanto à cobertura, regularização de falhas, suporte técnico, substituição de equipamentos, qualidade dos serviços, atendimento às especificações e observância da regulamentação aplicável.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DA ATA E DOS CONTRATOS DECORRENTES

4.1. Papéis desempenhados na contratação

A execução e a gestão da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes observarão a legislação aplicável, os normativos internos do TJPA, as regras deste Termo de Referência e as designações formais realizadas pela Administração.

Compete, em linhas gerais:

- a) à **Contratante**, acompanhar a execução, autorizar solicitações, verificar entregas e ativações, comunicar inconformidades, exigir correções, aplicar glosas ou sanções quando cabíveis e adotar as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto;
- b) ao **gestor do contrato**, coordenar a gestão contratual, acompanhar prazos, saldos, solicitações, ocorrências, faturamento, vigência, comunicações formais

- e encaminhamentos administrativos relacionados à Ata e aos contratos decorrentes;
- c) ao **fiscal técnico**, verificar a conformidade técnica dos serviços, linhas, SIM Cards, smartphones, modems, ativações, portabilidades, cobertura, suporte, substituições, relatórios, chamados e níveis de serviço;
 - d) ao **fiscal administrativo**, quando designado, acompanhar os aspectos administrativos da execução que lhe forem atribuídos, inclusive documentação, registros contratuais, apoio à liquidação da despesa e demais verificações não abrangidas pela fiscalização técnica;
 - e) à **empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada**, executar o objeto conforme o edital, a Ata, o contrato, este Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela prestação do SMP, ativação das linhas, disponibilização dos equipamentos em comodato, suporte, manutenção, substituição, faturamento, relatórios e cumprimento dos níveis de serviço.

A ausência de designação inicial de fiscal administrativo específico não afasta a necessidade de acompanhamento administrativo da execução, que será realizado pelo gestor do contrato e pelas unidades competentes, sem prejuízo de designação posterior, se necessário.

4.2. Dinâmica da execução

A execução ocorrerá mediante utilização da Ata de Registro de Preços, com formalização de contratos decorrentes conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e necessidade formalizada pelo TJPA.

Após a formalização do contrato decorrente ou instrumento equivalente, a prestadora de serviço deverá iniciar as providências necessárias à execução, incluindo, conforme o caso:

- a) alinhamento inicial com a unidade gestora/fiscalizadora;
- b) confirmação dos contatos operacionais e canais de atendimento;
- c) disponibilização e ativação dos SIM Cards;
- d) entrega dos smartphones e modems em comodato, quando vinculados ao item contratado;
- e) ativação das linhas de voz e dados móveis;
- f) realização de portabilidade, quando solicitada pelo TJPA;
- g) disponibilização dos serviços de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, caixa postal/secretária eletrônica e demais facilidades contratadas;

- h) disponibilização de relatórios, faturas detalhadas, registros de consumo, chamados, substituições e demais informações necessárias à gestão e fiscalização;
- i) prestação de suporte técnico, manutenção, bloqueio, desbloqueio, substituição de SIM Cards e substituição de equipamentos em comodato, quando cabível;
- j) recolhimento dos equipamentos em comodato ao final do contrato, em caso de substituição definitiva ou quando determinado pelo TJPA, observadas as regras contratuais.

As contratações decorrentes da Ata poderão ocorrer de forma gradual, em quantitativos inferiores ao máximo registrado, conforme necessidade do TJPA. A existência de saldo registrado não obriga a Administração à contratação integral.

A prestação dos serviços será acompanhada por meio de solicitações formais, registros de chamados, relatórios, faturas detalhadas, termos de recebimento, registros de ocorrência, verificações da fiscalização e demais documentos necessários à rastreabilidade da execução.

O faturamento deverá corresponder aos serviços efetivamente ativados e disponibilizados, observadas as regras de medição, recebimento, glosa, pagamento e níveis de serviço previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.3. Formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços

As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante **contrato administrativo**, observadas a demanda efetiva do TJPA, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente, os quantitativos registrados, os preços constantes da Ata e as condições previstas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos da contratação.

A Ata de Registro de Preços não obriga o TJPA à contratação integral dos quantitativos estimados e registrados, nem autoriza, por si só, o início da execução dos serviços. A execução somente ocorrerá após a formalização do respectivo contrato decorrente e a emissão da solicitação, ordem de serviço ou instrumento operacional equivalente, quando cabível.

Poderá ser formalizado um ou mais contratos decorrentes da mesma Ata de Registro de Preços, conforme a necessidade administrativa, o lote ou item a ser contratado, a empresa beneficiária da Ata e a conveniência de gestão do TJPA, preservada a individualização dos quantitativos, preços, obrigações, prazos, faturamento e fiscalização.

As solicitações de ativação de linhas, entrega de SIM Cards, disponibilização de smartphones e modems em comodato, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição

de equipamentos e demais providências operacionais deverão observar o contrato decorrente, as regras deste Termo de Referência e os instrumentos formais de solicitação definidos pelo TJPA.

A vigência dos contratos decorrentes observará o prazo definido em tópico próprio deste Termo de Referência, sem prejuízo da vigência da Ata de Registro de Preços e das regras legais e contratuais aplicáveis à sua prorrogação.

4.3.1. Vigência dos contratos decorrentes e observância do art. 106 da Lei nº 14.133/2021

4.3.1.1. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de **30 (trinta) meses**, contados da assinatura do contrato ou de outro marco expressamente definido no instrumento contratual.

4.3.1.2. A vigência de 30 (trinta) meses justifica-se pela natureza continuada dos serviços de telecomunicações móveis, pela necessidade de estabilidade operacional, pela logística de implantação, pela entrega, ativação, suporte, manutenção e substituição dos smartphones e modems em comodato, pela eventual portabilidade de linhas, pela transição em relação aos contratos vigentes e pelo suporte ao Sistema Mandamus.

4.3.1.3. A adoção de vigência superior a 12 (doze) meses observa o disposto no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a maior vantagem econômica da contratação plurianual, especialmente pela diluição dos custos de implantação, entrega, suporte, manutenção e substituição dos equipamentos em comodato; pela maior previsibilidade para formação de preços pelas prestadoras de serviço; pela redução de custos administrativos de sucessivas contratações de curta duração; e pela mitigação do risco de descontinuidade dos serviços institucionais.

4.3.1.4. No início da contratação e em cada exercício financeiro, deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, nos termos do art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais oferece vantagem, observadas as condições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

4.3.1.6. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos dela decorrentes, os quais terão duração própria, conforme previsto neste Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo instrumento contratual.

4.4. Instrumentos formais de solicitação do objeto

4.4.1. A execução dos serviços e o atendimento das demandas decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser precedidos de solicitação formal do TJPA, observadas as condições do contrato decorrente, deste Termo de Referência, da Ata e do edital.

4.4.2. Poderão ser utilizados, conforme a natureza da demanda, os seguintes instrumentos formais:

- a) contrato administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços;
- b) ordem de serviço ou documento equivalente;
- c) solicitação formal de ativação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, portabilidade ou alteração de linha;
- d) chamado técnico ou protocolo de atendimento;
- e) e-mail institucional;
- f) ofício, despacho ou registro no Processo SEI;
- g) termo de recebimento provisório ou definitivo, quando aplicável.

4.4.3. As solicitações deverão conter, sempre que pertinente, a identificação do contrato, lote ou item, quantidade demandada, local de entrega, usuário ou unidade vinculada, prazo aplicável, responsável pelo acompanhamento e demais informações necessárias à execução.

4.4.4. As demandas operacionais, como suporte, falhas, substituição de SIM Card, substituição de equipamento, bloqueio por perda, furto, roubo ou extravio e regularização de serviço, poderão ser registradas por canal de atendimento disponibilizado pelo prestador de serviço, desde que haja número de protocolo, data, horário, descrição da solicitação e rastreabilidade suficiente para fins de fiscalização.

4.4.5. As comunicações realizadas por telefone, aplicativo de mensagem ou outro meio instantâneo, em situações urgentes, deverão ser posteriormente formalizadas por meio idôneo, sempre que produzirem efeitos contratuais, operacionais, financeiros ou de fiscalização.

4.4.6. Nas solicitações de correção de falhas, ajustes técnicos, regularização de inconformidades, apresentação de documentos, complementação de informações ou adoção de providências operacionais não disciplinadas por prazo específico neste Termo de Referência, a fiscalização deverá fixar prazo certo para atendimento, proporcional à complexidade da demanda.

4.5. Condições de entrega, ativação e execução dos serviços

O prazo para entrega dos SIM Cards, smartphones e modems em comodato, bem como para ativação inicial dos serviços contratados, será de até **30 (trinta) dias**, contados

da última assinatura do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido no respectivo instrumento.

O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do TJPA, mediante solicitação formal e justificada do prestador de serviço, apresentada antes do término do prazo original, ressalvadas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

Os SIM Cards, smartphones, modems e acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução deverão ser entregues na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC/TJPA, ou em outro local indicado formalmente pela Administração, observadas as condições de recebimento previstas neste Termo de Referência.

A entrega dos equipamentos em comodato deverá observar, no mínimo:

- a) fornecimento de equipamentos novos, sem uso anterior, compatíveis com as especificações exigidas;
- b) identificação da marca, modelo e quantidade entregue;
- c) vinculação dos equipamentos às respectivas linhas, quando aplicável;
- d) fornecimento dos acessórios indispensáveis ao funcionamento;
- e) disponibilização de documentação técnica ou orientações básicas de uso, quando necessárias;
- f) emissão de documento de entrega que permita conferência e rastreabilidade.

A ativação dos serviços deverá contemplar, conforme o item contratado:

- a) habilitação das linhas móveis;
- b) disponibilização de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional e caixa postal/secretária eletrônica, quando aplicáveis;
- c) ativação das linhas de dados vinculadas aos modems;
- d) realização de portabilidade, quando solicitada pelo TJPA;
- e) disponibilização de canais de suporte e atendimento;
- f) regularização de falhas ou pendências identificadas na ativação inicial.

A prestação mensal dos serviços somente poderá ser faturada após a efetiva ativação da linha ou serviço correspondente, ressalvadas regras específicas previstas no contrato, na Ata ou no edital.

A execução deverá observar as especificações técnicas, os níveis de serviço, as regras de suporte, manutenção, substituição, recebimento, glosa, pagamento e fiscalização previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.6. Locais de entrega, ativação e utilização dos serviços

Os SIM Cards, smartphones, modems e acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução deverão ser entregues, preferencialmente, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC/TJPA, no seguinte endereço:

Centro Tecnológico do TJPA — Av. Pedro Miranda nº 2403, Bairro Pedreira, CEP 66080-000, Belém/PA, em dias úteis, das 9h às 16h.

O TJPA poderá indicar outro local de entrega, mediante solicitação formal, conforme necessidade administrativa, logística de distribuição, quantitativo contratado ou conveniência da gestão contratual.

A ativação dos serviços deverá observar as linhas, usuários(as), unidades, localidades e quantitativos indicados pelo TJPA, conforme contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, ordem de serviço, solicitação formal ou instrumento operacional equivalente.

A utilização dos serviços ocorrerá conforme a natureza móvel do objeto, abrangendo atividades institucionais realizadas no Estado do Pará e, quando cabível, em todo o território nacional, observadas as condições de cobertura, roaming nacional, regulamentação da ANATEL e limites previstos neste Termo de Referência.

O Item avulso será destinado às unidades/localidades específicas indicadas no **Anexo IV — Quadro B**, especialmente em razão de características diferenciadas de cobertura, disponibilidade de sinal, necessidade operacional ou melhor aderência técnica de determinada prestadora de serviço.

A entrega centralizada dos equipamentos não afasta a obrigação da prestadora de serviço quanto à ativação, funcionamento, suporte, substituição, bloqueio, desbloqueio, regularização de falhas e demais obrigações associadas à prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP, conforme regras deste Termo de Referência e seus anexos.

4.7. Níveis de Serviço Exigidos / Acordo de Nível de Serviço - ANS

4.7.1. Finalidade

4.7.1.1. O Acordo de Nível de Serviço — ANS, também denominado SLA, estabelece critérios objetivos para monitoramento, medição e avaliação da qualidade da prestação dos serviços de Serviço Móvel Pessoal — SMP, dados móveis e serviços correlatos contratados, bem como define a sistemática de glosas por descumprimento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.7.1.2. O ANS tem natureza de instrumento de gestão contratual e fiscalização, visando assegurar a continuidade do serviço público, a rastreabilidade da execução e a auditabilidade dos eventos de indisponibilidade, degradação e descumprimento de prazos.

4.7.1.3. As disposições deste tópico aplicam-se durante toda a vigência contratual, inclusive no período de implantação, ativação, portabilidade e regularização de cobertura ou sinal nas localidades previstas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.7.2. Abrangência e definições operacionais

4.7.2.1. Para fins deste ANS, consideram-se abrangidos, no que couber:

- a) serviços de voz — SMP;
- b) serviços de dados móveis;
- c) ativação e funcionamento de linhas e SIM Cards;
- d) disponibilidade funcional para uso nas unidades judiciárias e administrativas abrangidas;
- e) suporte técnico e regularização de falhas de prestação do serviço.

4.7.2.2. Para fins de medição, considera-se:

- a) **indisponibilidade inicial**: impossibilidade de uso satisfatório do serviço em localidade ou unidade prevista neste Termo de Referência desde o início da execução, da ativação, da migração/portabilidade ou da solicitação formal do TJPA, quando o serviço não atingir condição mínima de uso institucional;
- b) **interrupção não programada**: indisponibilidade superveniente, total ou parcial, não previamente comunicada e não autorizada pela Contratante;
- c) **interrupção programada**: paralisação temporária previamente comunicada pela prestadora de serviço, com justificativa técnica, cronograma e concordância expressa da Contratante;
- d) **regularização**: restabelecimento ou adequação do serviço em condição satisfatória para uso institucional, comprovado por evidências objetivas.

4.7.2.3. A avaliação de “uso satisfatório” deverá observar evidências operacionais e funcionais compatíveis com a finalidade institucional do serviço, especialmente comunicação de voz e tráfego de dados móveis nas áreas de atuação das unidades do TJPA.

4.7.3. Indicadores de desempenho

4.7.3.1. Indicador 1 — Regularização de indisponibilidade inicial

4.7.3.1.1. A prestadora de serviço deverá regularizar a indisponibilidade inicial de sinal, cobertura ou prestação do serviço nas localidades ou unidades abrangidas no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da notificação formal emitida pela fiscalização contratual.

4.7.3.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por até **30 (trinta) dias**, desde que:

- a) haja justificativa técnica formal e específica;

- b) a justificativa seja apresentada antes do término do prazo original;
- c) a prorrogação seja expressamente aceita pela Contratante.

4.7.3.1.3. O descumprimento do prazo de regularização ensejará glosa e poderá caracterizar inexecução parcial ou total, conforme extensão da falha e impacto na continuidade do serviço público, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7.3.2. Indicador 2 — Prazo de correção de falhas ou interrupções não programadas

4.7.3.2.1. A prestadora de serviço deverá corrigir falhas ou interrupções não programadas no prazo contratual ou regulatório aplicável, observadas as normas da ANATEL e as condições deste Termo de Referência.

4.7.3.2.2. O prazo será contado a partir do registro formal da ocorrência pela Contratante ou da abertura de chamado/protocolo válido, o que ocorrer primeiro, desde que haja rastreabilidade.

4.7.3.2.3. A ocorrência somente será considerada encerrada após a comprovação da efetiva normalização do serviço, com validação pela fiscalização contratual.

4.7.3.3. Indicador 3 — Disponibilidade mensal do serviço

4.7.3.3.1. A prestação dos serviços deverá observar os parâmetros de disponibilidade e qualidade aplicáveis ao SMP, inclusive normas e regulamentos da ANATEL, no que couber.

4.7.3.3.2. Sem prejuízo das métricas regulatórias, a fiscalização contratual poderá consolidar medição mensal por linha, grupo de linhas, localidade, unidade ou lote, com base em registros de ocorrência e evidências de indisponibilidade.

4.7.4. Critérios objetivos de medição

4.7.4.1. A medição do ANS observará, cumulativamente, os seguintes elementos de prova:

- a) notificações formais emitidas pela fiscalização do contrato;
- b) protocolos de atendimento e números de chamados da prestadora de serviço;
- c) registros de data e hora de início e término da ocorrência;
- d) identificação da linha, unidade, localidade, lote e serviço afetado;
- e) evidências de restabelecimento ou adequação do serviço;
- f) registros complementares da Contratante, como logs, relatos formais, prints, testes funcionais e outros meios idôneos.

4.7.4.2. As interrupções programadas somente serão desconsideradas para fins de glosa quando houver:

- a) comunicação prévia com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**;

- b) justificativa técnica formal;
- c) concordância expressa da Contratante.

4.7.4.3. Na ausência de rastreabilidade suficiente apresentada pela prestadora de serviço, prevalecerão, para fins de medição e fiscalização, os registros formais produzidos pela Contratante, assegurado o contraditório nos termos contratuais.

4.7.5. Regras de glosa

4.7.5.1. As glosas por descumprimento de ANS possuem natureza administrativa-contratual e correspondem a descontos proporcionais no faturamento, destinados a recompor parcialmente a contraprestação em razão da execução inadequada.

4.7.5.2. As glosas não substituem a obrigação de executar, regularizar, reparar ou restabelecer o serviço, nem afastam a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

4.7.5.3. A aplicação de glosa deverá estar vinculada a evento mensurável, formalmente registrado e apurado com base nos critérios deste tópico.

4.7.6. Fórmula e cálculo do desconto por indisponibilidade ou interrupção

4.7.6.1. Nos casos de interrupção não programada e indisponibilidade com repercussão mensal, a prestadora de serviço concederá desconto no valor mensal da linha ou serviço afetado, observado o cálculo previsto neste item.

4.7.6.2. Para efeito de cálculo:

- a) o tempo de interrupção será contado entre a comunicação formal da ocorrência e a efetiva recuperação ou regularização do serviço;
- b) o período mínimo para incidência de desconto será de **15 (quinze) minutos**;
- c) os períodos adicionais serão considerados em blocos inteiros de **15 (quinze) minutos**.

4.7.6.3. A glosa será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$VD = (VM / 30) \times ((N \times 15) / 1440)$$

Em que:

- a) **VD** = valor do desconto;
- b) **VM** = valor mensal da linha ou serviço afetado;
- c) **30** = quantidade de dias considerada para apuração proporcional do valor diário do serviço;
- d) **N** = quantidade de períodos de 15 (quinze) minutos de interrupção ou indisponibilidade apurada;
- e) **15** = quantidade de minutos de cada período considerado para fins de glosa;
- f) **1440** = total de minutos de 1 (um) dia.

4.7.6.4. Quando a ocorrência afetar múltiplas linhas, unidades, localidades, lotes, itens ou serviços, a fiscalização deverá discriminar a base de cálculo por item, lote, linha ou serviço afetado, de forma auditável.

4.7.6.5. A memória de cálculo da glosa deverá constar do relatório mensal de fiscalização ou documento equivalente, com indicação do evento apurado, período de indisponibilidade, linha ou serviço afetado, valor mensal utilizado como base, quantidade de períodos considerados e valor final do desconto.

4.7.7. Procedimento de apuração e aplicação da glosa

4.7.7.1. A fiscalização contratual consolidará, em periodicidade mensal, o relatório de ocorrências e de desempenho do ANS, com indicação:

- a) dos eventos apurados;
- b) dos períodos de indisponibilidade;
- c) dos serviços afetados;
- d) da memória de cálculo da glosa, quando cabível.

4.7.7.2. A prestadora de serviço será cientificada da apuração para manifestação, nos termos e prazos do contrato ou da rotina de fiscalização.

4.7.7.3. Após análise da manifestação, a Contratante poderá:

- a) confirmar integralmente a glosa;
- b) ajustar a glosa mediante correção de dados ou evidências;
- c) afastar a glosa, se comprovada a improcedência.

4.7.7.4. As glosas confirmadas deverão ser:

- a) descontadas na fatura do período de referência;
- b) descontadas na fatura subsequente, quando o processamento da apuração ocorrer após o fechamento da fatura do mês.

4.7.8. Relação entre glosas e sanções administrativas

4.7.8.1. A glosa por descumprimento de ANS poderá coexistir com sanções administrativas, desde que haja fundamentação e delimitação clara do fato gerador e da finalidade de cada medida.

4.7.8.2. Para evitar duplicidade sancionatória sobre a mesma materialidade, a decisão administrativa deverá explicitar:

- a) o evento apurado;
- b) o impacto contratual;
- c) a base de cálculo da glosa;
- d) a tipificação da infração, quando houver sanção.

4.7.8.3. O descumprimento reiterado das obrigações de regularização de cobertura ou sinal, especialmente quando comprometer unidades judiciárias ou administrativas, poderá ensejar enquadramento nas hipóteses de inexecução parcial ou total, observadas as regras do tópico de sanções.

4.7.9. Disposições finais do ANS

4.7.9.1. O acompanhamento do ANS não dispensa a fiscalização ordinária do contrato, nem substitui as rotinas de recebimento, aceite e medição previstas em outros tópicos deste Termo de Referência.

4.7.9.2. Persistindo falhas que comprometam a continuidade do serviço público, a Contratante poderá adotar medidas administrativas adicionais cabíveis, inclusive escalonamento da ocorrência, reforço de fiscalização, apuração de responsabilidade e demais providências previstas neste Termo de Referência, na Ata, no contrato e na legislação aplicável.

4.8. Qualificação Técnica dos Profissionais

Não haverá exigência de qualificação individual, certificação nominal ou apresentação prévia de currículos dos profissionais da prestadora de serviço, considerando que o objeto consiste em prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem alocação permanente de profissionais nas dependências do TJPA.

A prestadora de serviço deverá manter estrutura técnica, operacional e administrativa suficiente para assegurar a execução do objeto, incluindo ativação de linhas, portabilidade, suporte técnico, substituição de SIM Cards e equipamentos em comodato, faturamento, emissão de relatórios e cumprimento dos níveis de serviço.

A prestadora de serviço deverá indicar preposto ou representante formal e disponibilizar canais de atendimento e escalonamento compatíveis com a natureza continuada do serviço, sem que isso implique exigência de equipe dedicada ou alocação permanente no TJPA.

4.9. Recebimento provisório/definitivo e qualidade

4.9.1. O recebimento do objeto observará a natureza da contratação, distinguindo-se, quando cabível, o recebimento dos SIM Cards, smartphones, modems e acessórios disponibilizados em comodato da aceitação mensal dos serviços efetivamente prestados.

4.9.2. O recebimento provisório dos SIM Cards, smartphones, modems e acessórios ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial de quantidade, identificação dos itens entregues e registro em documento próprio, canhoto da nota fiscal, termo de entrega ou instrumento equivalente.

4.9.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos itens entregues, nem afasta a verificação posterior de conformidade técnica, funcional, documental e operacional.

4.9.4. O recebimento definitivo dos SIM Cards, smartphones, modems e acessórios será realizado no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório, mediante verificação da compatibilidade dos itens entregues com a proposta aceita, com a documentação técnica apresentada, com as especificações deste Termo de Referência e com as condições do contrato.

4.9.5. Para fins de recebimento definitivo, poderão ser verificados, entre outros aspectos:

- a) quantitativo entregue;
- b) marca e modelo dos equipamentos disponibilizados em comodato;
- c) compatibilidade com a proposta aceita;
- d) conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas;
- e) funcionamento básico dos equipamentos e acessórios indispensáveis;
- f) regularidade dos SIM Cards e vinculação às linhas contratadas, quando aplicável;
- g) ausência de avarias, vícios aparentes ou desconformidades relevantes;
- h) documentação mínima necessária à gestão, controle e rastreabilidade dos itens entregues.

4.9.6. A aceitação dos serviços ocorrerá mensalmente, por meio do ateste da fatura detalhada, dos registros de ativação e utilização dos acessos, dos relatórios de consumo, dos registros de chamados, das verificações da fiscalização e dos demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

4.9.7. O faturamento mensal deverá corresponder apenas às linhas, pacotes, serviços e acessos efetivamente ativados, disponibilizados e aceitos pelo TJPA, observadas as regras de medição, glosa, pagamento e níveis de serviço previstas neste Termo de Referência.

4.9.8. A fiscalização poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento de equipamentos, SIM Cards, acessórios ou serviços que estejam em desacordo com a proposta aceita, com o contrato, com este Termo de Referência, com seus anexos ou com a regulamentação aplicável.

4.9.9. Verificada inconformidade no recebimento provisório ou definitivo, ou na aceitação mensal dos serviços, a fiscalização notificará a prestadora de serviço para corrigir a falha, substituir o item, regularizar a ativação, complementar documentação, ajustar o faturamento ou adotar a providência necessária, sem ônus adicional para o TJPA, fixando prazo certo e proporcional à natureza da pendência, ressalvadas as hipóteses de mau uso,

perda, furto, roubo, extravio ou dano imputável ao usuário, quando devidamente comprovadas.

4.9.10. O descumprimento injustificado do prazo fixado pela fiscalização poderá ensejar glosa, desconto, recusa de recebimento, suspensão da liquidação da despesa, exigência de nova correção ou aplicação de sanção, conforme a natureza e a gravidade da inconformidade.

4.9.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da prestadora de serviço pela qualidade, funcionalidade, regularidade, continuidade e conformidade dos serviços e equipamentos em comodato durante toda a vigência contratual.

4.9.12. A qualidade da execução será acompanhada pela fiscalização contratual com base nas especificações técnicas, nos registros de chamados, nas faturas detalhadas, nos relatórios de consumo, nos níveis de serviço exigidos, nas regras de garantia, manutenção e assistência técnica e demais elementos previstos neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.10. Forma de pagamento

4.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela prestadora de serviço.

4.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

4.10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, desde que devidamente atestado o recebimento definitivo da parcela correspondente do objeto e regularmente liquidada a despesa.

4.10.4. O prazo previsto no subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.10.5. A emissão da nota fiscal/fatura deverá ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, conforme regras de recebimento, aceite, medição e ateste previstas neste Termo de Referência.

4.10.6. A nota fiscal/fatura deverá corresponder aos serviços efetivamente ativados, disponibilizados, utilizados e aceitos pelo TJPA no período de referência, observadas as regras de glosa, desconto, faturamento proporcional, regularidade da execução e níveis de serviço.

4.10.7. A nota fiscal/fatura deverá conter, no mínimo:

- a) prazo de validade;

- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e da Contratante;
- d) período de referência da prestação dos serviços;
- e) identificação do lote, item, linhas, acessos ou serviços faturados, quando aplicável;
- f) valor bruto, descontos, glosas, retenções e valor líquido a pagar;
- g) destaque dos tributos e retenções cabíveis, quando aplicável.

4.10.8. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da fatura detalhada, relatório de consumo e arquivo eletrônico de conferência previstos no item 5.9 deste Termo de Referência, de modo a permitir a verificação dos serviços efetivamente ativados, disponibilizados, utilizados, aceitos, glosados ou ajustados no período de referência.

4.10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.10. Independentemente do percentual de tributo eventualmente informado em planilha ou proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10.11. A prestadora de serviço regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente documento oficial que comprove fazer jus ao tratamento tributário favorecido.

4.10.12. A nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação exigida pela legislação aplicável.

4.10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual impedimento de licitar ou contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas, quando aplicáveis.

4.10.14. Constatada irregularidade da prestadora de serviço junto ao SICAF ou em documentação de regularidade exigível, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize a situação ou apresente defesa, admitida prorrogação uma única vez, por igual período, a critério do TJPA.

4.10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJPA deverá comunicar os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal

quanto à inadimplência da prestadora de serviço e quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

4.10.16. Persistindo a irregularidade, o TJPA adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive quanto à apuração de responsabilidade, eventual rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços ou demais providências previstas na legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.10.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até que se decida pela providência administrativa cabível, caso a prestadora de serviço não regularize sua situação.

4.10.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a prestadora de serviço providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo de pagamento após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJPA.

4.10.19. O TJPA poderá glosar valores considerados indevidos, incompatíveis com o contrato, não comprovados, não atestados, não executados, executados em desconformidade ou sujeitos a desconto por descumprimento de nível de serviço.

4.10.20. Após a notificação da glosa, a prestadora de serviço terá prazo de **15 (quinze) dias corridos** para questionar os valores glosados, sob pena de aceitação da glosa.

4.10.21. O TJPA, observados o contraditório e a ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à prestadora de serviço os valores correspondentes a multas, glosas, ressarcimentos ou indenizações devidas, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

4.10.22. No caso de atraso de pagamento pelo TJPA, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **IPCA**.

4.10.23. No caso de atraso de pagamento, desde que a prestadora de serviço não tenha concorrido para o atraso, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de **6% a.a. (seis por cento ao ano)**, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

4.10.24. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

a) **EM** = encargos moratórios devidos;

- b) **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;
- c) **I** = índice de compensação financeira, correspondente a **0,00016438**;
- d) **VP** = valor da prestação em atraso.

4.11. Antecipação de pagamento

Não haverá antecipação de pagamento.

Os pagamentos somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, a ativação/disponibilização das linhas ou serviços correspondentes, o recebimento/atesto da parcela executada, a regular liquidação da despesa e o cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no edital e nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

A disponibilização de smartphones, modems, SIM Cards ou demais itens em comodato não autoriza pagamento antecipado, devendo a remuneração observar os serviços efetivamente contratados, ativados, disponibilizados e aceitos pelo TJPA.

4.12. Cessão de crédito

Não se prevê, como regra ordinária da contratação, a cessão de créditos decorrentes dos contratos firmados com o TJPA.

Eventual cessão de crédito somente poderá produzir efeitos perante a Administração se houver solicitação formal da prestadora de serviço, análise jurídica e administrativa do TJPA, anuência prévia e expressa da Contratante e preservação integral das condições contratuais, das retenções legais, das glosas, das multas, das compensações, dos direitos de defesa da Administração e das obrigações assumidas pela prestadora de serviço.

A cessão de crédito, se excepcionalmente autorizada, não implicará alteração do objeto, transferência da execução contratual, substituição da prestadora de serviço, afastamento de responsabilidades ou modificação das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

4.13. Garantia contratual

4.13.1. Será exigida garantia contratual, quando da formalização de cada contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, com a finalidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela prestadora de serviço contratada e resguardar o TJPA quanto a prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

4.13.2. O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor anual do respectivo contrato**, observado tratar-se de serviço continuado com vigência superior a 1 (um) ano.

4.13.3. A garantia deverá cobrir, no mínimo:

- a) prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos decorrentes do não adimplemento das demais obrigações contratuais por culpa da prestadora de serviço contratada;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo TJPA;
- d) valores devidos a título de ressarcimento, indenização, glosa, desconto ou recomposição de prejuízos causados à Administração, quando cabíveis.

4.13.4. A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da prestadora de serviço contratada:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4.13.5. Nas hipóteses de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou título de capitalização, a prestadora de serviço contratada deverá apresentar a garantia no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato.

4.13.6. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal, justificada e aceita pelo TJPA.

4.13.7. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, o edital deverá observar prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice.

4.13.8. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá ensejar a adoção das providências cabíveis, inclusive aquelas relacionadas ao inadimplemento contratual, à convocação de licitante remanescente, à apuração de responsabilidade e à aplicação das sanções previstas no edital, neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

4.13.9. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do contrato e deverá ser renovada, complementada ou substituída, quando necessário, em caso de prorrogação contratual, alteração de valor, execução parcial da garantia ou outra hipótese que comprometa sua suficiência.

4.13.10. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para cobertura de multas, indenizações, glosas, ressarcimentos, prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual e demais hipóteses previstas na legislação, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.13.11. A garantia será liberada ou restituída à prestadora de serviço contratada após o encerramento da vigência contratual e a certificação, pela gestão e fiscalização do contrato, do cumprimento integral das obrigações assumidas, desde que inexistam pendências de execução, glosas, multas, indenizações, prejuízos ou quaisquer outros valores a ressarcir ao TJPA.

4.13.12. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, a restituição observará a atualização aplicável, na forma da legislação pertinente e das regras do instrumento de garantia.

4.13.13. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilização da prestadora de serviço contratada por obrigações supervenientes comprovadas, relacionadas ao período de execução contratual, na forma da legislação aplicável.

4.13.14. A garantia contratual prevista neste item não se confunde com a garantia, manutenção e assistência técnica do objeto, disciplinadas em tópico próprio deste Termo de Referência.

4.14. Garantia, manutenção e assistência técnica do objeto

4.14.1. A prestadora de serviço será responsável, durante toda a vigência contratual, pela adequada prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP e pelo pleno funcionamento dos smartphones, modems, SIM Cards e acessórios indispensáveis disponibilizados em regime de comodato.

4.14.2. A garantia do objeto compreende a obrigação de manter os serviços e equipamentos em condições regulares de uso, corrigindo falhas, defeitos, vícios, incompatibilidades ou indisponibilidades que comprometam a execução contratual, sem ônus adicional para o TJPA, salvo quando comprovado mau uso, perda, furto, roubo, extravio ou dano imputável ao usuário.

4.14.3. A manutenção e a assistência técnica deverão abranger, no mínimo:

- a) suporte técnico relacionado aos serviços de voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, caixa postal/secretária eletrônica e demais facilidades contratadas;
- b) regularização de falhas de ativação, funcionamento, cobertura, indisponibilidade ou degradação dos serviços;
- c) substituição de SIM Cards defeituosos, incompatíveis, extraviados ou inutilizados;
- d) reparo ou substituição de smartphones e modems em comodato que apresentem defeito, vício ou falha não decorrente de mau uso;
- e) bloqueio e desbloqueio de linhas e equipamentos, quando solicitado pelo TJPA;

f) apoio técnico à portabilidade, ativação, cancelamento, alteração ou substituição de linhas, quando cabível.

4.14.4. Constatado defeito em smartphone ou modem disponibilizado em comodato, a prestadora de serviço deverá providenciar o reparo ou a substituição do equipamento no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, contado da solicitação formal do TJPA ou da abertura de chamado, desde que a falha não decorra de mau uso, perda, furto, roubo, extravio ou dano imputável ao usuário.

4.14.5. A substituição deverá ocorrer por equipamento que atenda, no mínimo, às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seja compatível com a proposta aceita, sem ônus adicional para o TJPA.

4.14.6. A substituição de SIM Card defeituoso, incompatível, extraviado ou inutilizado deverá ocorrer no prazo de até **7 (sete) dias úteis**, contado da solicitação formal do TJPA ou da abertura de chamado, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

4.14.7. Todos os custos relacionados à manutenção, assistência técnica, reparo, substituição, transporte, logística, mão de obra, peças, acessórios e demais providências necessárias ao restabelecimento da normalidade operacional serão de responsabilidade da prestadora de serviço, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade do usuário previstas neste Termo de Referência ou no contrato.

4.14.8. A garantia, manutenção e assistência técnica do objeto não se confundem com a garantia contratual eventualmente exigida para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A primeira refere-se ao funcionamento dos serviços e equipamentos em comodato; a segunda, à garantia financeira de execução contratual.

4.14.9. O descumprimento das obrigações de garantia, manutenção e assistência técnica poderá ensejar glosa, desconto, recusa de recebimento, exigência de correção, substituição do equipamento ou aplicação de sanções, conforme a gravidade da ocorrência e as regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

4.15. Transferência de conhecimento

4.15.1. Em razão da natureza do objeto, não se aplica transferência de conhecimento em sentido amplo, típica de contratações de desenvolvimento de sistemas, consultoria especializada, implantação de solução complexa ou absorção metodológica pela Administração.

4.15.2. Sem prejuízo disso, a prestadora de serviço deverá repassar ao TJPA as informações operacionais mínimas necessárias à gestão, fiscalização e utilização regular dos serviços, especialmente quanto:

a) aos canais de atendimento e escalonamento;

- b) aos procedimentos de abertura, acompanhamento e encerramento de chamados;
- c) às rotinas de ativação, cancelamento, bloqueio, desbloqueio, portabilidade e substituição de linhas;
- d) às regras de entrega, substituição e recolhimento de smartphones, modems, SIM Cards e acessórios em comodato;
- e) à emissão e interpretação de relatórios, faturas detalhadas, registros de consumo, protocolos e demais documentos de acompanhamento contratual.

4.15.3. A disponibilização dessas informações não transfere ao TJPA a responsabilidade pela operação, manutenção, suporte técnico, correção de falhas ou gestão da infraestrutura da prestadora de serviço, que permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto.

4.16. Direitos de propriedade intelectual e direitos autorais

4.16.1. A presente contratação não envolve desenvolvimento, customização, cessão, licenciamento específico ou transferência de titularidade de software, código-fonte, solução tecnológica proprietária, metodologia, marca, patente, direito autoral ou outro ativo de propriedade intelectual da prestadora de serviço ou de terceiros.

4.16.2. Os sistemas, plataformas, ferramentas, interfaces, portais, aplicativos, métodos operacionais e demais recursos eventualmente utilizados pela prestadora de serviço para gestão, suporte, faturamento, atendimento ou execução do Serviço Móvel Pessoal — SMP permanecerão sob titularidade de seus respectivos proprietários, sem transferência de propriedade intelectual ao TJPA.

4.16.3. Os dados, relatórios, faturas detalhadas, registros de consumo, protocolos, inventários de linhas, registros de chamados, termos de entrega, termos de recebimento e demais documentos produzidos em razão da execução contratual deverão ser disponibilizados ao TJPA sempre que necessários à gestão, fiscalização, auditoria, pagamento, apuração de glosas, sanções, transparência administrativa ou encerramento contratual.

4.16.4. A prestadora de serviço não poderá utilizar o nome, a marca, a logomarca, os símbolos institucionais, a imagem, os dados, os documentos ou a condição de contratada do TJPA para fins comerciais, publicitários, promocionais, institucionais ou de portfólio, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.16.5. A inexistência de transferência de propriedade intelectual não afasta as obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação,

sigilo das comunicações e preservação das informações institucionais acessadas ou produzidas durante a execução contratual.

4.17. Obrigações do TJPA

4.17.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos contratos decorrentes e na legislação aplicável:

- a) designar os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação e dos normativos internos aplicáveis;
- b) disponibilizar à empresa beneficiária da Ata ou à prestadora de serviço contratada as informações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive quanto às linhas, usuários(as), unidades, localidades, quantitativos, contatos operacionais, regras de entrega, ativação, portabilidade, bloqueio, desbloqueio, substituição e demais diretrizes pertinentes;
- c) permitir, quando necessário, o acesso da prestadora de serviço contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados autorizados aos locais de entrega, retirada, substituição ou suporte, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e funcionamento das unidades do TJPA;
- d) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos contratos decorrentes da Ata, inclusive quanto à entrega dos SIM Cards, smartphones, modems e acessórios em comodato, ativação das linhas, portabilidade, funcionamento dos serviços, cobertura, qualidade, suporte, faturamento, relatórios, chamados técnicos e níveis de serviço;
- e) comunicar formalmente à empresa beneficiária da Ata ou à prestadora de serviço contratada as inconformidades, falhas, pendências, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução, fixando prazo para correção quando cabível;
- f) realizar os procedimentos de verificação, recebimento provisório, recebimento definitivo, ateste mensal dos serviços e demais registros de aceite, na forma estabelecida neste Termo de Referência;
- g) documentar as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive falhas, interrupções, inconformidades, glosas, sanções, substituições de equipamentos, bloqueios, desbloqueios, perdas, furtos, roubos, extravios e demais eventos que possam repercutir na gestão contratual;
- h) efetuar o pagamento devido à prestadora de serviço contratada, após o recebimento/ateste da parcela correspondente, a regular liquidação da despesa e o

cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável;

- i) aplicar, quando cabível, glosas, descontos, sanções e demais medidas administrativas previstas na legislação, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e neste Termo de Referência;
- j) prestar as informações necessárias à regular tramitação dos documentos de cobrança, comunicações, registros de fiscalização, relatórios e demais documentos pertinentes à execução contratual;
- k) solicitar, sempre que necessário, esclarecimentos, relatórios, documentos, comprovação de valores, detalhamento de tarifas, registros de consumo, protocolos, evidências de atendimento e demais informações necessárias à fiscalização;
- l) zelar pelo bom uso dos smartphones, modems, SIM Cards e acessórios disponibilizados em regime de comodato, orientando os(as) usuários(as) quanto ao uso institucional dos equipamentos e serviços;
- m) comunicar à prestadora de serviço contratada, por meio da fiscalização ou unidade responsável, a ocorrência de perda, furto, roubo, extravio, dano ou qualquer evento que exija bloqueio, suspensão temporária, substituição de SIM Card, substituição de equipamento ou outra providência operacional;
- n) exigir o cumprimento das obrigações da empresa beneficiária da Ata ou da prestadora de serviço contratada, inclusive quanto à continuidade, regularidade, qualidade, segurança, sigilo das comunicações e não interrupção indevida dos serviços;
- o) observar as diretrizes institucionais de segurança da informação, proteção de dados pessoais, confidencialidade e uso adequado dos recursos disponibilizados em razão da contratação;
- p) abster-se de praticar atos de ingerência na administração da prestadora de serviço, especialmente quanto à direção de seus empregados, indicação de pessoas para contratação ou tratamento de trabalhadores da prestadora como colaboradores do TJPA;
- q) reconhecer que a atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviço contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por falhas, vícios, danos, irregularidades ou imperfeições técnicas.

4.18. Obrigações da prestadora de serviço

4.18.1. Constituem obrigações da empresa beneficiária da Ata ou da prestadora de serviço contratada, conforme a fase da contratação, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, nos contratos decorrentes, no edital e na legislação aplicável:

- a) executar o objeto em conformidade com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato decorrente, este Termo de Referência, seus anexos, a proposta aceita e a regulamentação da ANATEL aplicável ao Serviço Móvel Pessoal — SMP;
- b) prestar os serviços de voz e dados móveis nas localidades, unidades, linhas e quantitativos demandados pelo TJPA, com atendimento adequado às necessidades operacionais do Tribunal, especialmente nas áreas de funcionamento das unidades judiciárias e administrativas abrangidas;
- c) disponibilizar, ativar, manter e gerenciar as linhas de Serviço Móvel Pessoal — SMP, os SIM Cards, os pacotes de dados, os serviços de voz, SMS, roaming nacional, caixa postal/secretária eletrônica e demais facilidades contratadas;
- d) fornecer, em regime de comodato, smartphones, modems, SIM Cards e acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução, novos e compatíveis com as especificações deste Termo de Referência, responsabilizando-se por sua entrega, manutenção, substituição, recolhimento e destinação adequada ao final da contratação, quando aplicável;
- e) realizar a portabilidade das linhas indicadas pelo TJPA, quando solicitada, preservando a continuidade dos serviços e observando as regras regulatórias aplicáveis;
- f) possibilitar a ativação, desativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição, alteração de número, transferência de titularidade quando cabível e demais alterações operacionais das linhas, mediante solicitação formal da Contratante;
- g) disponibilizar as facilidades contratadas, incluindo, quando aplicável, identificação de chamadas, caixa postal, roaming nacional, habilitação, portabilidade, escolha ou troca de número, chamada em espera, conferência, transferência temporária de chamadas, bloqueio por perda, furto, roubo ou extravio, e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- h) garantir a prestação contínua e regular dos serviços contratados, adotando as providências necessárias para prevenir, corrigir e mitigar falhas, interrupções, indisponibilidades, degradações de sinal, insuficiência de cobertura ou desempenho incompatível com o uso institucional;

- i) regularizar a disponibilidade e a adequação operacional do serviço na localidade afetada nos prazos previstos no item 4.7 deste Termo de Referência, apresentando, quando notificada, diagnóstico técnico da ocorrência, plano de ação, cronograma, responsáveis, medidas de mitigação e evidências de regularização;
- j) manter o TJPA informado sobre a execução de plano de ação relacionado à regularização de cobertura, sinal, disponibilidade, falhas ou desempenho, mediante relatórios, comunicações formais e evidências técnicas suficientes para auditoria da fiscalização contratual;
- k) comunicar formalmente e de forma tempestiva impedimentos regulatórios, operacionais, técnicos, de infraestrutura de rede ou de terceiros que possam impactar a execução, a regularização de falhas, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos níveis de serviço, acompanhados da documentação comprobatória e das medidas mitigatórias adotadas;
- l) disponibilizar canais de atendimento, sistema de abertura e acompanhamento de chamados, contatos operacionais e mecanismos de escalonamento compatíveis com a natureza continuada do serviço;
- m) indicar preposto ou representante formal, com poderes para tratar da execução contratual, responder às solicitações do TJPA, acompanhar demandas operacionais, encaminhar providências corretivas e manter comunicação com a gestão e fiscalização do contrato;
- n) fornecer números telefônicos, e-mails e demais canais de contato com o preposto indicado, em dias úteis, no horário de 8h às 18h, bem como disponibilizar Central de Atendimento 24 horas, sem ônus adicional para o TJPA;
- o) atender prontamente às solicitações do TJPA relacionadas à execução do objeto, inclusive habilitação, desabilitação, bloqueio, desbloqueio, portabilidade, cancelamento, substituição de SIM Cards, substituição de equipamentos, suporte técnico, faturamento, relatórios e regularização de falhas;
- p) encaminhar mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, com relação dos números dos acessos, valores individualizados, período de referência, serviços utilizados, descontos, glosas, tributos e demais informações necessárias à conferência e liquidação da despesa;
- q) apresentar, mensalmente e sem ônus adicional, fatura detalhada ou arquivo eletrônico compatível, contendo informações individualizadas por linha/acesso, incluindo, quando aplicável, chamadas, consumo, valores, descontos, glosas, serviços ativados e demais dados necessários à fiscalização;

- r) cobrar apenas os serviços efetivamente ativados, disponibilizados, utilizados e aceitos pelo TJPA, observadas as regras de faturamento, recebimento, glosa, pagamento e níveis de serviço previstas neste Termo de Referência;
- s) corrigir, às suas expensas, falhas, vícios, defeitos, inadequações técnicas, inconformidades, erros de faturamento, indisponibilidades ou demais problemas identificados na execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade do usuário previstas neste Termo de Referência ou no contrato;
- t) prestar assistência técnica aos smartphones, modems, SIM Cards e acessórios disponibilizados em comodato, providenciando reparo ou substituição nos prazos e condições previstos neste Termo de Referência;
- u) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade regulatória perante a ANATEL;
- v) observar e cumprir todas as obrigações legais, regulatórias e técnicas aplicáveis à prestação do SMP, inclusive quanto à qualidade, continuidade, portabilidade, atendimento, sigilo das comunicações, segurança dos serviços e direitos dos usuários;
- w) observar as obrigações de privacidade, sigilo das comunicações, segurança da informação, proteção de dados pessoais e confidencialidade previstas neste Termo de Referência, especialmente no item 4.19, vedada a divulgação, compartilhamento, retenção ou utilização indevida de dados, informações, documentos, registros ou elementos obtidos em razão da execução contratual;
- x) não utilizar o nome, a marca, a logomarca, os símbolos institucionais, a imagem ou a condição de empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada do TJPA em campanhas, publicidade, material promocional, portfólio, divulgação profissional ou comunicação externa, salvo mediante autorização prévia e expressa da Contratante;
- y) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, logísticos, regulatórios e demais ônus decorrentes da execução do objeto;
- z) responder pelos danos causados ao TJPA ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos, representantes, subcontratados ou parceiros operacionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

- aa) acatar as orientações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados, atender às reclamações formuladas pelo TJPA e apresentar informações sobre eventuais fatos ou atos que possam repercutir na execução contratual;
- bb) não transferir a terceiros a responsabilidade integral pela execução do objeto, observadas apenas as hipóteses de subcontratação parcial previamente autorizadas pelo TJPA;
- cc) assegurar que eventual subcontratação, rede credenciada, assistência técnica autorizada, parceira operacional, infraestrutura compartilhada, roaming, interconexão ou arranjo técnico admitido pela ANATEL não afaste sua responsabilidade integral perante o TJPA;
- dd) observar padrões de ética, integridade, boa-fé e conduta compatíveis com a execução contratual perante a Administração Pública, abstendo-se de práticas que possam comprometer a lisura da contratação, a imagem institucional, a confiança pública ou a reputação do TJPA;
- ee) não permitir, em qualquer etapa da execução contratual, a prática de trabalho infantil irregular, trabalho em condição análoga à escravidão ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, devendo envidar esforços para que seus subcontratados e parceiros observem a mesma diretriz;
- ff) não adotar, tolerar ou permitir práticas discriminatórias, inclusive em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, gestação, orientação sexual, identidade de gênero ou qualquer outro fator de discriminação vedado pelo ordenamento jurídico;
- gg) garantir o recolhimento, a retirada, a substituição e a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos em comodato, SIM Cards, acessórios e componentes, quando aplicável, especialmente ao final da contratação, em caso de substituição definitiva ou quando determinado pelo TJPA.

4.19. Obrigações de ambas as partes / LGPD, segurança da informação e confidencialidade

4.19.1. As partes deverão observar, no que couber, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, ao sigilo das comunicações, à confidencialidade das informações institucionais e às diretrizes internas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, dos contratos dela decorrentes e mesmo após o encerramento da execução, quando subsistirem obrigações legais ou contratuais de sigilo, guarda, auditoria ou responsabilização.

4.19.2. Para fins deste Termo de Referência, o tratamento de dados pessoais deverá ocorrer somente na medida necessária à execução do objeto, à gestão contratual, à ativação e manutenção das linhas, à portabilidade, ao suporte técnico, ao faturamento, à apuração de falhas, à fiscalização, à aplicação de glosas, ao atendimento de obrigações legais e regulatórias e à preservação da segurança dos serviços contratados.

4.19.3. Poderão ser tratados, conforme a necessidade da execução, dados como nome, matrícula, cargo ou função, unidade de lotação, número de linha, registros de ativação, bloqueio, desbloqueio, portabilidade, consumo, faturamento, chamados técnicos, protocolos de atendimento e informações necessárias à gestão dos acessos móveis institucionais.

4.19.4. O tratamento de dados pessoais sensíveis não constitui finalidade ordinária da contratação. Caso, excepcionalmente, a execução contratual envolva acesso incidental a dados pessoais sensíveis, informações sigilosas, conteúdo de comunicações, dados funcionais protegidos ou informações institucionais sensíveis, a empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada deverá restringir o acesso ao mínimo necessário, adotar controles reforçados de proteção e comunicar imediatamente o fato à fiscalização contratual, quando houver risco relevante ou incidente de segurança.

4.19.5. A empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada não poderá utilizar, compartilhar, reproduzir, divulgar, reter, copiar, extrair ou dar destinação diversa aos dados, informações, registros, documentos, protocolos, relatórios, faturas, conteúdos ou elementos a que tiver acesso em razão da execução, salvo quando houver autorização expressa do TJPA ou obrigação legal ou regulatória específica.

4.19.6. A empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais, os registros operacionais, as informações institucionais e as comunicações vinculadas ao objeto, prevenindo acessos não autorizados, vazamentos, destruição, perda, alteração, comunicação indevida ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

4.19.7. A prestadora de serviço deverá garantir, nos limites da regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal — SMP, a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas por meio dos serviços contratados, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

4.19.8. Sempre que o suporte técnico, a manutenção, o monitoramento, a regularização de falhas ou o atendimento a incidentes exigirem acesso a registros, linhas, equipamentos, relatórios, sistemas, protocolos, tráfego ou informações relacionadas ao

TJPA, esse acesso deverá ser restrito a pessoal autorizado, pelo tempo estritamente necessário e com observância dos controles definidos pela Contratante.

4.19.9. A ocorrência de incidente de segurança da informação, vazamento, acesso indevido, suspeita de comprometimento de dados, violação de sigilo das comunicações ou qualquer evento com potencial impacto sobre dados pessoais ou informações institucionais do TJPA deverá ser comunicada imediatamente à Contratante, sem prejuízo da formalização detalhada no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contendo, no mínimo, a descrição do evento, dados ou informações potencialmente afetados, medidas adotadas, providências de contenção, plano de correção e responsáveis pelo acompanhamento.

4.19.10. As partes deverão cooperar entre si para apuração de incidentes, adoção de medidas corretivas e mitigatórias, atendimento de requisições institucionais, instrução processual, fiscalização contratual, resposta a titulares de dados, quando cabível, e cumprimento das obrigações legais relacionadas à proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo das comunicações.

4.19.11. A empresa beneficiária da Ata ou prestadora de serviço contratada deverá orientar seus empregados, prepostos, subcontratados autorizados, parceiros operacionais, assistência técnica autorizada e demais agentes envolvidos na execução quanto às obrigações de confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sigilo das comunicações, respondendo integralmente por atos praticados no contexto da execução contratual.

4.19.12. Encerrada a execução contratual, a prestadora de serviço deverá observar as orientações da Contratante quanto à devolução, eliminação, bloqueio, descarte, anonimização ou preservação controlada de dados, registros, credenciais, documentos, arquivos e demais informações eventualmente acessados ou armazenados em razão da contratação, respeitadas as obrigações legais, regulatórias, contratuais e de auditoria.

4.19.13. Os dados, registros, relatórios, faturas detalhadas, protocolos, inventários de linhas, termos de entrega, termos de recebimento e demais documentos produzidos em razão da execução deverão ser disponibilizados ao TJPA sempre que necessários à gestão, fiscalização, auditoria, pagamento, apuração de glosas, sanções, transparência administrativa ou encerramento contratual, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

4.19.14. A publicação de documentos relacionados à contratação deverá observar as regras de transparência pública, proteção de dados pessoais e sigilo legal, devendo ser evitada a divulgação desnecessária de dados pessoais, especialmente CPF, endereço residencial, telefone pessoal, e-mail pessoal, dados funcionais protegidos, dados sensíveis

ou informações que possam comprometer a segurança dos(as) usuários(as) e da instituição.

4.19.15. As obrigações de confidencialidade, sigilo das comunicações, proteção de dados pessoais e segurança da informação subsistirão após o encerramento da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, pelo prazo necessário à preservação dos direitos do TJPA, dos titulares de dados, da segurança institucional, da responsabilização administrativa e do interesse público envolvido.

4.20. Estimativa de preços

4.20.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 7.911.732,00** (sete milhões, novecentos e onze mil, setecentos e trinta e dois reais), calculado com base nos quantitativos máximos a serem registrados, nos valores unitários estimados e no prazo de referência de **30 (trinta) meses** para os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

4.20.2. A estimativa de preços decorre da pesquisa de mercado realizada no processo, conforme mapa de preços e documentos correlatos juntados aos autos, observadas as regras aplicáveis à formação do orçamento estimado da contratação.

Agrupamento	Item	Descrição resumida	Quantidade máxima registrada	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado para 30 meses
Lote 1	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato	2.100	R\$ 111,18	R\$ 7.004.340,00
	2	Linha de dados móveis com modem em comodato	200	R\$ 51,17	R\$ 307.020,00
Item avulso	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato para localidades específicas	180	R\$ 111,18	R\$ 600.372,00
Valor Total Estimado					R\$ 7.911.732,00

4.20.3. O valor estimado corresponde ao limite referencial da contratação, calculado sobre os quantitativos máximos a serem registrados na Ata, e **não implica obrigação de contratação integral** pelo TJPA.

4.20.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme demanda efetiva, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa, necessidade formalizada e condições previstas no edital, na Ata, neste Termo de Referência e nos contratos decorrentes.

4.20.5. Os valores unitários estimados deverão ser observados como referência máxima para julgamento das propostas, sem prejuízo de eventual redução decorrente da fase competitiva do certame.

4.20.6. Caso haja saneamento posterior do mapa de preços, atualização da pesquisa de mercado ou determinação da autoridade competente antes da publicação do edital, os valores estimados deverão ser ajustados nos artefatos da contratação, preservando-se a coerência entre Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços, minuta contratual, modelo de proposta e anexos.

4.21. Adequação orçamentária

4.21.1. Os valores para essa contratação foram previstos no planejamento orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação — SETIC, vigente para o exercício de 2026, e no Plano Anual de Contratações sob o código SETIC 91A26. Os valores foram relacionados às ações 8180, 8181 e 8182, fonte 0118, elemento de despesa 3.3.90.39, rateadas em 65% no 1º grau, 9% no 2º grau e 26% para apoio.

4.21.2. Considerando a vigência inicial de 30 (trinta) meses dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverá ser observado o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à necessidade de atesto, no início da contratação e em cada exercício financeiro, da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e da vantagem em sua manutenção.

4.21.3. A formalização de cada contrato decorrente da Ata ficará condicionada à prévia indicação da disponibilidade orçamentária correspondente, observadas as parcelas de execução em cada exercício financeiro.

4.22. Reajuste de preços

4.22.1. Os preços registrados e os preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados em sentido estrito, desde que observado o interregno mínimo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado a que a proposta se referir.

4.22.2. A data-base do reajustamento será a data do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mapa de preços validado nos autos: 01/04/2026.

4.22.3. O reajustamento será calculado com base na variação do **Índice de Serviços de Telecomunicações — IST**, divulgado pela ANATEL, ou por outro índice setorial que venha a substituí-lo.

4.22.4. Na hipótese de o IST ser extinto, deixar de ser divulgado ou não poder ser utilizado, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo. Na ausência de índice substituto setorial, poderá ser adotado o **IPCA**, mediante justificativa nos autos.

4.22.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, eventual reajuste dos preços registrados somente será admitido se atendidos os requisitos legais, editais e contratuais aplicáveis, especialmente quando houver prorrogação da Ata e manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

4.22.6. Nos contratos decorrentes da Ata, o reajuste observará a mesma data-base definida neste Termo de Referência, incidindo sobre os preços contratuais após o cumprimento do interregno mínimo anual.

4.22.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

4.22.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, salvo quando for realizado conjuntamente com alteração contratual que exija termo aditivo.

4.22.9. O reajuste não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, que somente serão analisados em hipóteses próprias, mediante comprovação do fato superveniente, do impacto econômico e do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis.

4.22.10. Caso ato regulatório da ANATEL ou alteração normativa aplicável ao setor determine redução tarifária ou redução de encargos diretamente incidentes sobre os serviços contratados, o TJPA deverá avaliar a repercussão no contrato e, quando cabível, exigir o correspondente ajuste dos valores em favor da Administração.

4.23. Sanções administrativas e graduações

4.23.1. O licitante, a empresa beneficiária da Ata ou a prestadora de serviço contratada será responsabilizado(a) administrativamente pelas infrações previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2024-GP, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto ou ao descumprimento de obrigação acessória prevista neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao TJPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto, à execução em desconformidade sem possibilidade de aproveitamento pela Administração ou à paralisação definitiva da execução;

- d) deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do prestador de serviço, na assinatura da Ata, na formalização contratual ou na execução do contrato, mesmo após a realização de diligências;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
- f) não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade da proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a assinatura da Ata ou a execução contratual;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- m) descumprir, total ou parcialmente, quaisquer obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços ou no contrato, quando a conduta não se enquadrar de forma mais específica nas hipóteses anteriores, observada sua correspondência material com as infrações previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2024-GP.

4.23.2. Critérios gerais de aplicação

4.23.2.1. As sanções serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, a reincidência, a extensão do dano, o prejuízo causado ao TJPA, as circunstâncias agravantes e atenuantes, as medidas de mitigação eventualmente adotadas pela empresa, bem como os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem.

4.23.2.2. O licitante, a empresa beneficiária da Ata ou a prestadora de serviço contratada que praticar infrações administrativas previstas no subitem **4.23.1** ficará sujeito(a), sem prejuízo da reparação integral das perdas e danos causados à Administração, às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou multa compensatória;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará;

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.23.3. Advertência

4.23.3.1. A advertência será aplicada quando o licitante, a empresa beneficiária da Ata ou a prestadora de serviço contratada praticar infração de menor gravidade, sem causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento pontual de obrigação acessória, formal ou administrativa prevista neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em instrumento equivalente, desde que sanável e sem repercussão material grave sobre a execução;
- b) atraso isolado e de pequena monta na apresentação de relatórios, comunicações, registros operacionais, informações de acompanhamento ou documentação de rotina exigida para a gestão e fiscalização contratual, desde que sanado após notificação da Contratante;
- c) falha não reiterada na manutenção de canais de atendimento, indicação de preposto, comunicação de manutenção programada ou outro dever operacional acessório que não comprometa de forma relevante a continuidade do serviço;
- d) descumprimento leve e não reincidente de obrigação contratual que não justifique a aplicação de multa ou sanção mais grave.

4.23.3.2. A advertência não será aplicada cumulativamente com multa pelo mesmo fato gerador, quando a multa, por si só, mostrar-se suficiente e mais adequada à repressão da conduta.

4.23.4. Multa

4.23.4.1. A multa poderá ser aplicada nas modalidades moratória e/ou compensatória, observadas a legislação aplicável, a Instrução Normativa nº 003/2024-GP, o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato e as circunstâncias do caso concreto.

4.23.4.1.1. Multa moratória

4.23.4.1.1.1. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual com prazo certo, sem prejuízo da exigência de adimplemento da obrigação principal.

4.23.4.1.1.2. A aplicação da multa moratória não afasta a obrigação de cumprimento integral da prestação em atraso, salvo quando a Administração reconhecer a perda da utilidade da obrigação ou converter a apuração em hipótese de inexecução parcial ou total.

4.23.4.1.1.3. Para fins de aplicação de multa moratória, somente será considerado atraso o descumprimento injustificado de obrigação com prazo certo previsto neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato, na ordem de serviço, na solicitação formal, em chamado/protocolo validamente registrado, em notificação da fiscalização ou em norma regulatória aplicável.

4.23.4.1.1.4. A multa moratória será calculada à razão de 0,30% (trinta centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida do lote, item, linha, serviço ou localidade afetada, até o limite de 15% (quinze por cento), nas seguintes hipóteses:

- a) atraso injustificado na entrega dos SIM Cards, smartphones, modems ou acessórios indispensáveis ao funcionamento da solução, observado o prazo previsto no item 4.5;
- b) atraso injustificado na ativação inicial das linhas ou serviços contratados, observado o prazo previsto no item 4.5;
- c) atraso injustificado na realização de portabilidade solicitada pelo TJPA, quando houver prazo regulatório aplicável ou prazo certo definido em ordem de serviço, solicitação formal, chamado ou notificação da fiscalização, conforme item 5.5;
- d) atraso injustificado no reparo ou substituição de smartphone ou modem em comodato, observado o prazo previsto no item 4.14;
- e) atraso injustificado na substituição de SIM Card, observado o prazo previsto no item 4.14;
- f) atraso injustificado no envio ou correção de fatura detalhada, relatório de consumo, arquivo eletrônico de conferência ou informação necessária à liquidação da despesa, observado o prazo previsto no item 5.9;
- g) atraso injustificado no saneamento de pendências apontadas pela fiscalização para fins de recebimento definitivo, desde que a notificação fixe prazo certo para correção, conforme item 4.9;
- h) atraso injustificado no cumprimento de prazo formalmente fixado pela Contratante para correção de falhas, ajuste técnico ou regularização de inconformidade contratual, desde que o fato não esteja absorvido pela disciplina específica de glosa do ANS/SLA.

4.23.4.1.1.5. Ultrapassado o limite previsto neste item, ou verificado que o atraso comprometeu substancialmente a utilidade da obrigação, poderá a Administração, observada a legislação aplicável e assegurado o contraditório e a ampla defesa, converter

a apuração em hipótese de multa compensatória e/ou inexecução parcial ou total, conforme o caso.

4.23.4.1.1.6. A multa moratória não será aplicada cumulativamente com glosa pelo mesmo fato gerador, quando ambas incidirem exatamente sobre o mesmo atraso ou inadimplemento.

4.23.4.1.2. Multa compensatória

4.23.4.1.2.1. A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução parcial, inexecução total, execução em desconformidade, paralisação indevida, descumprimento de obrigação acessória relevante ou demais inadimplementos com repercussão contratual relevante, observada a proporcionalidade da conduta.

4.23.4.1.2.2. A multa compensatória será aplicada observando-se as seguintes faixas e bases de cálculo:

- a) de **0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento)**, incidente sobre o valor anual do lote, item, linha, serviço ou localidade afetada, nas hipóteses de:
 - i. inexecução parcial de pequena ou média gravidade, sem comprometimento total da utilidade da prestação;
 - ii. descumprimento de obrigação acessória relevante, após notificação da Contratante, quando a conduta não se limitar a mera irregularidade formal;
 - iii. descumprimento injustificado de deveres de comunicação, registro, apoio à fiscalização, apresentação de documentos de execução ou manutenção de preposto e canais operacionais, quando houver repercussão concreta na gestão do contrato;
 - iv. descumprimento injustificado de obrigação relacionada à confidencialidade, segurança da informação, proteção de dados pessoais ou integridade, sem demonstração de dano grave, mas com efetiva infração contratual.
- b) de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor anual do lote, item, linha, serviço ou localidade afetada, nas hipóteses de:
 - i. inexecução parcial grave do lote, item, linha, serviço ou localidade afetada;
 - ii. paralisação injustificada da execução, do suporte técnico ou do atendimento de incidentes;
 - iii. recusa injustificada de correção de falhas ou de saneamento de inconformidades relevantes;

- iv. descumprimento grave ou reiterado dos níveis de serviço previstos no item 4.7 deste Termo de Referência e, quando aplicável, no Anexo III — Matriz de SLA, Glosas e Critérios de Fiscalização;
 - v. reincidência grave ou reiterada em falhas de ativação, portabilidade, cobertura, disponibilidade, suporte, substituição de equipamentos, faturamento ou apresentação de informações necessárias à fiscalização;
 - vi. indisponibilidade prolongada que comprometa de forma relevante a continuidade das atividades da unidade atendida.
- c) de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor anual do lote, item, linha, serviço ou localidade afetada, nas hipóteses de:
- i. inexecução total de lote, item, linha, serviço ou localidade específica;
 - ii. execução em desconformidade grave, sem possibilidade de aproveitamento pela Administração;
 - iii. abandono parcial da execução;
 - iv. substituição indevida da solução, dos serviços ou dos equipamentos por tecnologia incompatível com o objeto contratado, sem autorização da Contratante;
 - v. descumprimento grave de obrigação contratual que comprometa a segurança, a continuidade ou a utilidade da solução.
- d) de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)**, incidente sobre o valor global do contrato ou, quando se tratar de fase pré-contratual, sobre o valor global do lote ou item adjudicado, nas hipóteses de:
- i. inexecução total da contratação;
 - ii. recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato;
 - iii. não apresentação da documentação exigida para assinatura da Ata ou formalização da contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, sem justificativa aceita pela Administração;
 - iv. não manutenção da proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;
 - v. abandono definitivo da execução contratual.

4.23.4.1.2.3. Nos casos de descumprimento de ANS/SLA, a multa compensatória não será automática para toda e qualquer ocorrência, devendo ser reservada às hipóteses em que

a conduta, além de gerar glosa, revele gravidade suficiente para enquadramento material em infração administrativa.

4.23.4.1.2.4. A aplicação de multa compensatória por descumprimento de ANS/SLA não afasta a glosa correspondente, desde que:

- a) a glosa tenha por finalidade ajustar economicamente a contraprestação mensal em razão do desempenho inferior do serviço;
- b) a multa compensatória incida apenas quando houver gravidade adicional, reincidência, extrapolação de limite tolerável expressamente previsto, omissão da prestadora de serviço, recusa de correção ou comprometimento relevante da continuidade do serviço;
- c) sejam respeitados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

4.23.4.1.2.5. A multa compensatória não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), observado o disposto na Instrução Normativa nº 003/2024-GP.

4.23.5. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará

4.23.5.1. O impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará implica proibição temporária de participação em novos processos licitatórios e de celebração de contratos com o Estado do Pará.

4.23.5.2. As infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem **4.23.1** poderão ser punidas com impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, observadas as seguintes gradações:

- a) de **3 (três) meses a 2 (dois) anos**, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano ao TJPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de **6 (seis) meses a 3 (três) anos**, na hipótese de inexecução total do objeto;
- c) de **2 (dois) meses a 6 (seis) meses**, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame, assinatura da Ata, formalização contratual ou execução;
- d) de **2 (dois) meses a 1 (um) ano**, na hipótese de não manter a proposta, salvo motivo superveniente devidamente justificado;
- e) de **6 (seis) meses a 1 (um) ano**, na hipótese de não assinar a Ata de Registro de Preços, não assinar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado(a) dentro do prazo de validade da proposta;

- f) de **3 (três) meses a 1 (um) ano**, na hipótese de ensejar o retardamento da execução da demanda ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

4.23.6. Declaração de inidoneidade

4.23.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente cabíveis, especialmente quando configuradas as infrações de maior gravidade relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, fraude à execução contratual, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, observadas as gradações, balizas e critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 003/2024-GP.

4.23.6.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade observará o prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos termos da legislação aplicável.

4.23.7. Disposições gerais

4.23.7.1. O edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, o contrato e/ou o instrumento equivalente reger-se-ão, quanto às sanções administrativas, pelas disposições da Instrução Normativa nº 003/2024-GP e da Lei nº 14.133/2021.

4.23.7.2. Na aplicação das sanções, deverão ser observados, além do contraditório e da ampla defesa, os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa nº 003/2024-GP, especialmente quanto à natureza e gravidade da infração, circunstâncias agravantes e atenuantes, danos causados à Administração e eventuais medidas de mitigação adotadas pela empresa.

4.23.7.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, na forma da legislação e da Instrução Normativa nº 003/2024-GP.

4.23.7.4. O descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em instrumento equivalente, ainda que não descrito de forma literal em hipótese sancionatória específica, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste item, desde que a conduta se amolde materialmente às infrações previstas no art. 6º da Instrução Normativa nº 003/2024-GP, com observância do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da vedação ao bis in idem.

4.23.7.5. As glosas e descontos previstos neste Termo de Referência possuem natureza distinta das sanções administrativas e não impedem a instauração do competente processo administrativo sancionatório, quando cabível, especialmente nas hipóteses de descumprimento grave, reiterado ou materialmente enquadrável nas infrações previstas neste item.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. Especificações técnicas gerais do Serviço Móvel Pessoal - SMP

5.1.1. A prestação dos serviços deverá observar a legislação e a regulamentação aplicável ao Serviço Móvel Pessoal — SMP, especialmente as normas da Agência Nacional de Telecomunicações — ANATEL relativas à autorização, qualidade, cobertura, portabilidade, numeração, atendimento, continuidade, sigilo das comunicações e direitos dos usuários.

5.1.2. A prestadora de serviço deverá seguir os indicadores de qualidade do Serviço Móvel Pessoal — SMP previstos no Regulamento de Gestão da Qualidade — RGQ-SMP da ANATEL, conforme Resolução ANATEL nº 717/2019 ou norma mais atual que venha a substituí-la.

5.1.3. A solução deverá contemplar, conforme o lote ou item contratado:

- a) linhas de voz e dados móveis;
- b) SIM Cards compatíveis com os equipamentos fornecidos;
- c) franquia mínima de dados;
- d) ligações locais e de longa distância nacional;
- e) envio de SMS;
- f) roaming nacional;
- g) acesso à caixa postal/secretária eletrônica;
- h) suporte técnico;
- i) gestão de linhas;
- j) disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, quando vinculados ao item contratado.

5.1.4. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, regular e compatível com as necessidades institucionais do TJPA, observados os níveis de serviço, critérios de medição, regras de glosa, obrigações de suporte e demais condições previstas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos decorrentes.

5.1.5. Os equipamentos disponibilizados em comodato deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com a rede e os serviços da prestadora de serviço, e não poderão estar descontinuados pelo fabricante no momento da entrega.

5.1.6. A prestadora de serviço poderá ofertar serviços, equipamentos ou características superiores às especificações mínimas previstas neste Termo de Referência, desde que sem ônus adicional ao TJPA e sem alteração das condições de julgamento, habilitação, execução e fiscalização.

5.2. Pacote de serviços empresarial com smartphone em comodato

5.2.1. O pacote de serviços empresarial com smartphone em comodato corresponderá à assinatura mensal de linha de voz e dados móveis, com SIM Card, franquia mínima de dados, serviços de voz, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica e disponibilização de smartphone em regime de comodato.

5.2.2. O pacote deverá contemplar, no mínimo:

- a) ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, dentro do território nacional;
- b) ligações locais — VC1;
- c) ligações de longa distância nacional — VC2 e VC3;
- d) envio de SMS, limitado a 2.000 mensagens por mês por linha;
- e) roaming nacional ilimitado;
- f) acesso à caixa postal/secretária eletrônica ilimitado;
- g) franquia mínima de dados de 40 GB por linha;
- h) fornecimento de SIM Card;
- i) disponibilização de smartphone em regime de comodato, conforme especificações mínimas deste Termo de Referência.

5.2.3. O pacote deverá permitir o uso do aplicativo WhatsApp para envio e recebimento de mensagens de texto, áudio, vídeo e foto, chamadas de voz e vídeo e compartilhamento de arquivos multimídia, conforme as condições comerciais e técnicas ofertadas pela prestadora de serviço e aceitas na contratação.

5.2.4. A disponibilização do smartphone em comodato é acessória à prestação do SMP corporativo e não implica aquisição patrimonial do equipamento pelo TJPA.

5.2.5. O pacote deverá ser compatível com o uso institucional, especialmente para comunicação funcional, atividades externas, plantões, acesso a aplicações institucionais e utilização do Sistema Mandamus pelos oficiais de justiça.

5.3. Linha de dados com modem em comodato

5.3.1. A linha de dados com modem em comodato corresponderá à assinatura mensal de linha de dados móveis, com SIM Card, franquia mínima de dados e disponibilização de modem em regime de comodato.

5.3.2. A linha de dados deverá contemplar, no mínimo:

- a) franquia mínima de dados de 40 GB por linha;
- b) fornecimento de SIM Card;
- c) disponibilização de modem 4G ou superior em regime de comodato;
- d) compatibilidade com a rede e os serviços prestados pela prestadora de serviço;

e) suporte técnico para ativação, utilização, bloqueio, desbloqueio, substituição e regularização de falhas.

5.3.3. O modem em comodato é acessório à prestação da linha de dados móveis e não será incorporado ao patrimônio do TJPA.

5.3.4. A prestação da linha de dados deverá observar as regras de cobertura, disponibilidade, suporte, manutenção, substituição, faturamento, recebimento, glosa e níveis de serviço previstas neste Termo de Referência.

5.4. Franquia de dados, voz, SMS, roaming e caixa postal

5.4.1. Os SIM Cards deverão ser habilitados com serviços de dados móveis com franquia mínima de 40 GB por linha, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet, quando necessária à prestação do serviço.

5.4.2. A prestadora de serviço deverá garantir Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima de 40% da velocidade de 1 Mbps para tecnologia 3G e de 4 Mbps para tecnologia 4G, sempre observadas as normas da ANATEL.

5.4.3. Os serviços de dados móveis deverão observar a regulamentação de qualidade vigente da ANATEL. Para fins de fiscalização contratual, a aferição da adequação do serviço considerará os critérios, evidências e procedimentos previstos no item 4.7 e no Anexo III deste Termo de Referência, sem prejuízo dos indicadores regulatórios aplicáveis.

5.4.4. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão permitir ligações ilimitadas para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, no território nacional, nas modalidades local e longa distância nacional.

5.4.5. O envio de SMS será limitado a 2.000 mensagens por mês por linha.

5.4.6. O roaming nacional deverá ser ilimitado, de modo a permitir a continuidade do uso dos serviços em deslocamentos dentro do território nacional, observadas as condições de cobertura e a regulamentação aplicável.

5.4.7. O acesso à caixa postal/secretária eletrônica deverá ser disponibilizado sem custo adicional ao TJPA, quando aplicável ao plano contratado.

5.4.8. Eventual solicitação de roaming internacional, chamadas internacionais ou pacotes internacionais de dados não integra a contratação ordinária e somente poderá ocorrer mediante solicitação/autorização específica do TJPA, observadas as condições e preços praticados pela prestadora de serviço à época da solicitação e as regras administrativas aplicáveis.

5.4.9. Eventual aumento de pacote de dados com ônus para o TJPA somente poderá ocorrer mediante solicitação formal e autorização prévia da Administração, observadas as condições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

5.5. SIM Card, ativação, portabilidade, bloqueio e desbloqueio

5.5.1. A prestadora de serviço deverá fornecer SIM Cards compatíveis com os smartphones, modems e demais equipamentos vinculados à execução contratual.

5.5.2. Os SIM Cards deverão ser fornecidos em formato compatível com os padrões de mercado e com os equipamentos disponibilizados, preferencialmente em padrão de triplo corte, e-SIM ou tecnologia equivalente que assegure compatibilidade operacional com os aparelhos utilizados pela contratada.

5.5.3. A prestadora de serviço deverá realizar a habilitação, ativação, desativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição e alteração de linhas e serviços, mediante solicitação formal do TJPA.

5.5.4. A portabilidade numérica, quando solicitada pelo TJPA, deverá observar os prazos e procedimentos regulatórios aplicáveis da ANATEL, tendo como marco inicial será a data da solicitação formal do contratante, devidamente protocolada. Quando houver necessidade de prazo operacional específico, este deverá constar da ordem de serviço, solicitação formal, chamado ou notificação expedida pelo TJPA, hipótese em que o descumprimento injustificado poderá caracterizar mora.

5.5.5. O plano de serviço ofertado deverá incluir, sem custo adicional ao TJPA, as seguintes facilidades, quando aplicáveis:

- a) suporte técnico para informações e resolução de problemas operacionais;
- b) identificação de chamadas;
- c) serviço de caixa postal;
- d) roaming nacional;
- e) habilitação;
- f) portabilidade;
- g) escolha ou troca de número;
- h) transferência de titularidade, quando cabível;
- i) ativação e desativação de linhas e/ou serviços;
- j) transferência temporária de chamadas — siga-me;
- k) conferência e chamada em espera;
- l) bloqueio por perda, furto, roubo, extravio ou outra hipótese justificada;
- m) cancelamento da linha, quando solicitado pelo TJPA;
- n) consulta de utilização do plano voz e dados.

5.5.6. A prestadora de serviço deverá fornecer número de protocolo, data, horário e descrição da solicitação para os atendimentos relacionados a ativação, portabilidade,

bloqueio, desbloqueio, cancelamento, substituição de SIM Card e demais demandas operacionais, de modo a permitir rastreabilidade pela fiscalização.

5.6. Especificações mínimas dos smartphones em comodato

5.6.1. Os smartphones fornecidos em comodato deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os serviços prestados e não poderão estar descontinuados pelo fabricante no momento da entrega.

5.6.2. Os smartphones deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) sistema operacional Android 15 ou superior;
- b) rede GSM QuadriBand — 850/900/1800/1900 MHz — ou superior;
- c) Dual Chip ou compatibilidade para uso de duas linhas no mesmo aparelho;
- d) processador de, no mínimo, 8 núcleos — octa-core — com litografia máxima de 5 nm;
- e) memória interna mínima de 128 GB;
- f) memória RAM mínima de 8 GB, composta exclusivamente por hardware físico dedicado, vedado o cômputo de expansões virtuais, “RAM Plus”, “Dynamic RAM” ou qualquer tecnologia que utilize parte da memória de armazenamento para emular memória RAM;
- g) tela com tamanho mínimo de 6 polegadas na diagonal, resolução mínima Full HD e taxa de atualização de 120 Hz;
- h) bateria com capacidade mínima de 5.000 mAh;
- i) tela OLED/AMOLED ou tecnologia equivalente/superior, com requisitos mínimos de brilho e resolução compatíveis com o uso institucional;
- j) pelo menos uma câmera traseira com, no mínimo, 50 megapixels;
- k) câmera frontal com, no mínimo, 12 megapixels;
- l) conectividade 5G, 4G, 3G, Wi-Fi 802.11 b/g/n/ac, roteador Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior e conexão com computador via USB;
- m) sensor de GPS;
- n) sensor de autorrotação de tela;
- o) acessórios mínimos: carregador bivolt e cabo USB;
- p) certificação de resistência à água e poeira mínima IP67.

5.6.3. Os smartphones deverão possuir recursos compatíveis com o uso de aplicações institucionais, leitura de QR Code, aplicativos de mensagens instantâneas, acesso a dados móveis, comunicação funcional e atividades externas vinculadas à atuação do TJPA.

5.6.4. A prestadora de serviço deverá entregar equipamentos da mesma marca e modelo indicados na proposta aceita, salvo substituição previamente autorizada pelo TJPA,

condicionada à comprovação documental de equivalência ou superioridade técnica e ausência de ônus adicional.

5.6.5. A substituição, manutenção e assistência técnica dos smartphones observarão as regras previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à garantia, manutenção, assistência técnica, recebimento e níveis de serviço.

5.7. Especificações mínimas dos modems em comodato

5.7.1. Os modems fornecidos em comodato deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis com os serviços prestados e com os padrões autorizados pela ANATEL.

5.7.2. Os modems deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações:

- a) modem USB 3G/4G ou superior, nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados e acesso sem fio à internet;
- b) interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com roteador, compatível com protocolos de rede sem fio 802.11 b/g/n;
- c) compatibilidade mínima com distribuições Linux baseadas em Debian/Ubuntu, em versões suportadas;
- d) compatibilidade mínima com Microsoft Windows 10 e 11, em versões 32 e 64 bits;
- e) compatibilidade mínima com Mac OS;
- f) compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela prestadora de serviço;
- g) antena embutida;
- h) porta USB 2.0 ou superior;
- i) fornecimento dos acessórios necessários ao pleno funcionamento dos modems, incluindo software de instalação e manual do usuário, admitido arquivo digital;
- j) compatibilidade com chip Micro SIM ou superior;
- k) fonte de alimentação USB embutida.

5.7.3. A prestadora de serviço deverá garantir que os modems sejam compatíveis com a rede ofertada e com a franquia de dados contratada.

5.7.4. A substituição, manutenção e assistência técnica dos modems observarão as regras previstas neste Termo de Referência, especialmente quanto à garantia, manutenção, assistência técnica, recebimento e níveis de serviço.

5.8. Cobertura, disponibilidade e qualidade do serviço

5.8.1. Os serviços de telefonia móvel pessoal deverão disponibilizar roaming nacional ilimitado e cobertura compatível com a rede da prestadora de serviço e com a

regulamentação aplicável, observadas as condições efetivas de atendimento nas localidades de interesse do TJPA.

5.8.2. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com tecnologia 4G — LTE Advanced ou LTE Advanced Pro — ou superior, nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme regulamentação aplicável da ANATEL.

5.8.3. Nos municípios ou localidades onde não houver cobertura 4G ou superior, deverá ser oferecida cobertura mínima em tecnologia 3G.

5.8.4. A cobertura deverá ser compatível com as necessidades do TJPA, considerando as unidades/localidades de referência e específicas previstas no **Anexo IV**, as atividades institucionais realizadas em campo e as condições efetivas de cobertura da prestadora de serviço.

5.8.5. A prestadora de serviço deverá adotar as providências necessárias para regularizar indisponibilidade inicial, insuficiência de sinal, degradação relevante, interrupção não programada ou desempenho incompatível com o uso institucional, observadas as regras de ANS/SLA previstas no item 4.7 deste Termo de Referência.

5.8.6. A qualidade da prestação dos serviços será acompanhada pela fiscalização com base em registros de ocorrência, chamados técnicos, protocolos, relatórios, faturas detalhadas, evidências de regularização, testes funcionais, normas da ANATEL e demais instrumentos de controle previstos neste Termo de Referência.

5.9. Gestão de linhas, relatórios e controle de consumo

5.9.1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar informações suficientes para a gestão e fiscalização das linhas, acessos, equipamentos, consumo, faturamento, chamados, substituições e demais eventos relacionados à execução contratual.

5.9.2. A prestadora de serviço deverá encaminhar mensalmente a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, acompanhada de fatura detalhada, relatório de consumo e arquivo eletrônico de conferência, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao período de competência dos serviços.

5.9.3. A fatura detalhada, o relatório de consumo e o arquivo eletrônico de conferência deverão conter, no mínimo, quando aplicável:

- a) número da linha ou acesso;
- b) lote, item, contrato e período de referência;
- c) unidade, usuário(a) ou centro de custo vinculado, quando informado pelo TJPA;
- d) serviços ativados, cancelados, bloqueados, desbloqueados ou alterados no período;
- e) consumo de dados por linha/acesso;

- f) chamadas realizadas, quando disponíveis e compatíveis com as regras de sigilo e faturamento;
- g) valores individualizados por linha, pacote ou serviço;
- h) descontos, glosas, ajustes, créditos ou abatimentos aplicados;
- i) relação de linhas/acessos ativos no período;
- j) registros necessários à conferência pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.

5.9.4. O arquivo eletrônico de conferência deverá ser disponibilizado em formato editável e tratável pelo TJPA, preferencialmente em planilha eletrônica ou formato equivalente, de modo a permitir filtragem, consolidação, conferência, arquivamento e rastreabilidade das informações.

5.9.5. Preferencialmente, o faturamento deverá compreender 1 (um) mês civil cheio, de modo a facilitar a conferência, a fiscalização, a liquidação da despesa e o acompanhamento do consumo.

5.9.6. Quando houver divergência, inconsistência, ausência de informação, cobrança indevida, duplicidade, erro de linha, erro de período, ausência de detalhamento ou qualquer falha que prejudique a conferência da fatura, a fiscalização poderá notificar a prestadora de serviço para saneamento.

5.9.7. A prestadora de serviço deverá corrigir ou complementar fatura, relatório, arquivo eletrônico ou informação necessária à conferência no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da solicitação formal do TJPA ou da abertura de chamado/protocolo.

5.9.8. A ausência de envio da fatura detalhada, do relatório de consumo ou do arquivo eletrônico de conferência no prazo previsto, bem como a não correção de inconsistência no prazo fixado, poderá ensejar sobrestamento da liquidação da despesa, glosa, desconto ou aplicação de sanção, conforme a natureza e a gravidade da ocorrência.

5.9.9. A cobrança deverá abranger apenas os serviços efetivamente ativados, disponibilizados, utilizados e aceitos pelo TJPA, observadas as regras de faturamento, recebimento, glosa, pagamento e níveis de serviço.

5.10. Suporte técnico, manutenção, reposição e substituição

5.10.1. A prestadora de serviço deverá disponibilizar suporte técnico para informações, resolução de problemas, abertura e acompanhamento de chamados, regularização de falhas, ativação, bloqueio, desbloqueio, cancelamento, portabilidade, substituição de SIM Cards e substituição de equipamentos em comodato.

5.10.2. A prestadora de serviço deverá manter canais de atendimento e escalonamento compatíveis com a natureza continuada do serviço, incluindo Central de

Atendimento 24 horas e contatos operacionais do preposto em dias úteis, no horário de 8h às 18h, sem ônus adicional para o TJPA.

5.10.3. A prestadora de serviço deverá manter pessoal qualificado para sanar problemas relacionados aos acessos móveis, aos SIM Cards, aos smartphones, aos modems, ao faturamento, aos relatórios, à cobertura e às demais demandas operacionais da execução.

5.10.4. Os chamados técnicos deverão possuir número de protocolo, data e horário de abertura, descrição da solicitação, identificação da linha, unidade ou serviço afetado, providências adotadas, data e horário de encerramento e evidência de solução, quando aplicável.

5.10.5. A prestadora de serviço deverá reparar ou substituir smartphones e modems em comodato que apresentem defeito não decorrente de mau uso, perda, furto, roubo, extravio ou dano imputável ao usuário, observadas as regras de garantia, manutenção e assistência técnica previstas neste Termo de Referência.

5.10.6. A substituição de equipamento deverá ocorrer por equipamento que atenda, no mínimo, às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e seja compatível com a proposta aceita, sem ônus adicional para o TJPA, ressalvadas as hipóteses de responsabilidade do usuário.

5.10.7. A caracterização de responsabilidade por mau uso, perda, furto, roubo, extravio ou dano dependerá de registro formal da ocorrência e de apuração mínima dos fatos. A prestadora deverá adotar imediatamente as providências de bloqueio, suspensão, substituição de SIM Card ou equipamento necessárias à continuidade do serviço. Eventual ressarcimento ou responsabilização dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada cobrança direta ao usuário pela prestadora.

5.10.8. A prestadora de serviço deverá realizar o recolhimento dos equipamentos em comodato ao final da contratação, em caso de substituição definitiva ou quando determinado pelo TJPA, observadas as regras de logística reversa, sustentabilidade, segurança da informação e encerramento contratual.

5.11. Segurança da informação e uso institucional dos equipamentos

5.11.1. A prestadora de serviço deverá garantir a infraestrutura de rede e a segurança dos serviços prestados, bem como a inviolabilidade dos dados trafegados, por meio de ferramentas, controles e mecanismos próprios de autenticação e segurança.

5.11.2. A prestadora de serviço deverá garantir a privacidade, o sigilo e a inviolabilidade das comunicações realizadas por meio dos serviços contratados, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo.

5.11.3. Os smartphones fornecidos em comodato deverão possuir recursos compatíveis com autenticação biométrica, tais como impressão digital ou reconhecimento facial, de modo a contribuir para a proteção do uso institucional do equipamento.

5.11.4. Os equipamentos deverão ser utilizados para finalidades institucionais, observadas as normas internas do TJPA, as diretrizes de segurança da informação, as regras de proteção de dados pessoais e as orientações da gestão e fiscalização contratual.

5.11.5. A contratação não inclui solução de MDM, geolocalização, rastreamento, monitoramento de produtividade, gravação de chamadas, auditoria de conteúdo ou controle específico de aplicações, sem prejuízo do dever da prestadora de serviço de assegurar conectividade, segurança do serviço prestado, suporte técnico e sigilo das comunicações.

5.11.6. A prestadora de serviço não poderá acessar, utilizar, armazenar, compartilhar ou divulgar dados, informações, registros, documentos ou conteúdos obtidos em razão da execução contratual, salvo quando necessário à execução do objeto, autorizado pelo TJPA ou exigido por obrigação legal ou regulatória.

5.11.7. Em caso de perda, furto, roubo, extravio ou suspeita de uso indevido de linha, SIM Card ou equipamento em comodato, a prestadora de serviço deverá adotar as providências solicitadas pelo TJPA, incluindo bloqueio, suspensão temporária, substituição de SIM Card, substituição de equipamento ou outra medida operacional cabível.

6. MATRIZ DE RISCOS

A presente contratação possui Matriz de Alocação de Riscos, constante do Anexo VI deste Termo de Referência, elaborada em atenção ao art. 30, §1º, inciso VI, da Instrução Normativa nº 001/2023-TJPA.

A Matriz de Alocação de Riscos tem por finalidade identificar os principais eventos capazes de impactar a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços e estabelecer, de forma objetiva, a responsabilidade predominante do TJPA, da empresa beneficiária da Ata ou da prestadora de serviço contratada, sem prejuízo das regras legais aplicáveis à alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fatos da Administração e responsabilidade por inadimplemento.

A matriz considera as características específicas da contratação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, incluindo a execução sob demanda por Sistema de Registro

de Preços, a ativação e portabilidade de linhas, a cobertura em múltiplas localidades, a disponibilização de smartphones e modems em comodato, a gestão de linhas, o faturamento mensal, a proteção de dados pessoais, os níveis de serviço e a transição dos contratos vigentes.

A matriz não substitui o Mapa de Riscos da Contratação elaborado pela Equipe de Planejamento, que possui finalidade de gestão, monitoramento e tratamento de riscos nas fases de planejamento, seleção do prestador de serviço e execução contratual. Ambos os instrumentos são complementares.

A alocação de riscos prevista no Anexo VI não afasta a obrigação da prestadora de serviço de cumprir integralmente as obrigações assumidas, nem gera direito automático à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, que dependerá da demonstração dos requisitos legais e contratuais aplicáveis ao caso concreto.

7. LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Belém/PA, 30 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ARILSON GALDINO DA SILVA**
Data: 02/07/2026 12:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ARILSON GALDINO DA SILVA

Integrante Demandante

Documento assinado digitalmente
 **SIMONNE SOARES BATISTA**
Data: 01/07/2026 15:47:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIMONNE SOARES BATISTA

Integrante Técnico

Documento assinado digitalmente
 **LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES**
Data: 01/07/2026 16:01:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO SANTA BRÍGIDA DAS NEVES

Integrante Administrativo

Documento assinado digitalmente
 **LORENA LARISSA DE ARAÚJO REGO**
Data: 06/07/2026 13:48:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LORENA LARISSA DE ARAÚJO RÊGO

Integrante Administrativo

ANEXO I – ITENS, QUANTITATIVOS, VALORES ESTIMADOS E REGRAS DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA ARP

1. Finalidade

1.1. Este Anexo consolida os itens, quantitativos, unidades de medida, valores estimados e regras operacionais aplicáveis às contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, relativas à prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, com disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato.

1.2. Os quantitativos máximos registrados constituem limite de contratação e não geram obrigação de contratação integral pelo TJPA.

2. Itens e quantitativos

Agrupamento	Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantitativo inicialmente estimado para contratação decorrente da ARP	Quantitativo máximo a ser registrado
Lote 1	1	Pacote empresarial de SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato	Linha/pacote mensal	1.450	2.100
	2	Linha de dados móveis, com SIM Card, pacote de dados e modem em comodato	Linha de dados mensal	100	200
Item avulso	1	Pacote empresarial de SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato, destinado a localidades ou unidades específicas	Linha/pacote mensal	90	180

Os quantitativos inicialmente estimados representam a projeção de demanda para a contratação inicial decorrente da Ata de Registro de Preços, identificada a partir das necessidades institucionais atualmente conhecidas. Os quantitativos máximos registrados representam o limite de contratação durante a vigência da Ata e não obrigam o TJPA à contratação integral, imediata ou em instrumento único.

3. Valores estimados

Agrupamento	Item	Descrição resumida	Quantidade máxima registrada	Valor unitário mensal estimado	Valor total estimado para 30 meses
Lote 1	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato	2.100	R\$ 111,18	R\$ 7.004.340,00
	2	Linha de dados móveis com modem em comodato	200	R\$ 51,17	R\$ 307.020,00
Item avulso	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato para localidades específicas	180	R\$ 111,18	R\$ 600.372,00
Valor total estimado					R\$ 7.911.732,00

4. Regras de contratação decorrente da ARP

4.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão conforme demanda efetiva do TJPA, disponibilidade orçamentária, autorização administrativa e formalização do contrato decorrente.

4.2. A existência de quantitativo máximo registrado não obriga o TJPA à contratação integral dos serviços.

4.3. O TJPA poderá contratar quantitativos inferiores aos máximos registrados, inclusive de forma gradual, conforme necessidade institucional.

4.4. A execução somente poderá ser iniciada após a formalização do contrato decorrente e a emissão da solicitação, ordem de serviço ou instrumento operacional equivalente, quando cabível.

4.5. O faturamento será realizado apenas em relação às linhas, pacotes, serviços e acessos efetivamente ativados, disponibilizados e aceitos pelo TJPA.

4.6. A contratação do Lote 1 abrangerá os itens que o compõem, conforme regras de adjudicação previstas no TR e no edital.

4.7. O Item avulso será contratado de forma independente, quando houver necessidade de atendimento de localidades ou unidades específicas indicadas no Anexo IV.

4.8. Os smartphones e modems serão disponibilizados em regime de comodato, sem incorporação ao patrimônio do TJPA.

4.9. Os preços registrados deverão observar os valores resultantes do certame, respeitados os valores máximos admitidos pela Administração.

4.10. A periodicidade estimada, as quantidades máximas mensais e as quantidades mínimas por contratação observarão o item 3.1.8 deste Termo de Referência.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Identificação da licitante

Razão social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/e-mail	
Representante legal	
Banco/agência/conta	
Validade da proposta	

2. Proposta para o Lote 1

Lote	Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade máxima registrada	Valor unitário mensal ofertado	Valor total ofertado para 30 meses
1	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato	Linha/pacote mensal	2.100	R\$	R\$
	2	Linha de dados móveis com modem em comodato	Linha de dados mensal	200	R\$	R\$
Valor global do Lote 1						R\$

3. Proposta para o Item Avulso

Agrupamento	Item	Descrição resumida	Unidade de medida	Quantidade máxima registrada	Valor unitário mensal ofertado	Valor total ofertado para 30 meses
Item avulso	1	Pacote empresarial de SMP com smartphone em comodato para localidades específicas	Linha/pacote mensal	180	R\$	R\$

4. Equipamentos ofertados em comodato

Item vinculado	Equipamento	Marca	Modelo	Documentação técnica apresentada?
Lote 1, item 1	Smartphone			Sim/Não
Lote 1, item 2	Modem			Sim/Não
Item avulso, item 1	Smartphone			Sim/Não

5. Declarações da licitante

- a) os preços ofertados incluem todos os custos necessários à plena execução do objeto, inclusive frete, tributos, encargos, logística, suporte, manutenção, substituição, comodato, assistência técnica, relatórios e demais despesas incidentes;
- b) os equipamentos ofertados em comodato atendem às especificações mínimas do Termo de Referência;
- c) os serviços ofertados atendem às condições de cobertura, ativação, portabilidade, suporte, faturamento, gestão de linhas, níveis de serviço e demais obrigações previstas no edital e no Termo de Referência;
- d) está regularmente autorizada pela ANATEL para prestação do Serviço Móvel Pessoal — SMP, nos termos exigidos no edital;
- e) tem ciência de que os quantitativos máximos registrados não obrigam o TJPA à contratação integral;
- f) declara que a proposta apresentada contempla integralmente os quantitativos máximos previstos para o lote ou item em que participa, estando ciente de que não será admitida cotação inferior ao quantitativo máximo registrado, sem prejuízo de que as contratações decorrentes da Ata possam ocorrer em quantitativos inferiores, conforme demanda efetiva do TJPA.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

ANEXO III – MATRIZ DE SLA, GLOSAS E CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

1. Finalidade

1.1. Este Anexo apresenta matriz-resumo para apoio à fiscalização dos níveis de serviço, glosas e critérios de apuração da execução contratual.

1.2. A fórmula de cálculo da glosa por indisponibilidade ou interrupção consta do item 4.7 do Termo de Referência, devendo este Anexo ser utilizado como instrumento operacional de controle, sem substituir as regras previstas no corpo do TR.

2. Matriz-resumo

Indicador/evento	Regra de referência	Evidência mínima	Consequência possível
Indisponibilidade inicial de sinal, cobertura ou serviço	Regularização em até 30 dias, prorrogável uma vez por até 30 dias, se aceita pelo TJPA	Notificação formal, protocolo, diagnóstico, plano de ação e evidência de regularização	Glosa, exigência de regularização e eventual sanção
Interrupção não programada	Apuração conforme registros formais, chamados, protocolos e normas aplicáveis	Data/hora de início e fim, linha/localidade afetada, protocolo e comprovação de normalização	Glosa proporcional e eventual sanção, se houver gravidade/reiteração
Interrupção programada	Comunicação prévia mínima de 48 horas, justificativa técnica e concordância do TJPA	Comunicação formal, cronograma e autorização/concordância	Desconsideração para glosa, se atendidas as condições
Atraso na entrega de SIM Cards, smartphones, modems ou acessórios	Prazo do item 4.5	Contrato, ordem de serviço, termo de entrega e registro de atraso	Multa moratória e/ou outras medidas cabíveis

Indicador/evento	Regra de referência	Evidência mínima	Consequência possível
Atraso na ativação inicial dos serviços	Prazo do item 4.5	Ordem de serviço, registros de ativação e protocolos	Multa moratória e/ou outras medidas cabíveis
Atraso na substituição de smartphone ou modem	Prazo do item 4.14	Chamado, solicitação formal, termo de substituição	Multa moratória, glosa ou sanção, conforme o caso
Atraso na substituição de SIM Card	Prazo do item 4.14	Chamado, solicitação formal, registro de entrega/substituição	Multa moratória, glosa ou sanção, conforme o caso
Atraso ou inconsistência de fatura detalhada, relatório de consumo ou arquivo eletrônico	Prazo do item 5.9	Nota fiscal, relatório, arquivo eletrônico, notificação de correção	Sobrestamento da liquidação, glosa, desconto ou sanção
Cobrança indevida ou divergente	Itens 4.9, 4.10 e 5.9	Fatura, relatório, memória de conferência e notificação	Glosa, ajuste de faturamento e eventual sanção
Descumprimento reiterado de níveis de serviço	Item 4.7 e registros da fiscalização	Histórico de chamados, relatórios, notificações e evidências	Glosa e eventual apuração sancionatória

3. Campos mínimos do registro de ocorrência

Cada ocorrência relevante deverá conter, sempre que aplicável:

- número do contrato;
- lote/item;
- linha, acesso, usuário, unidade ou localidade afetada;
- data e hora de início;
- data e hora de encerramento;
- descrição da ocorrência;
- número de chamado ou protocolo;
- providência adotada pela prestadora;
- evidência de regularização;
- indicação de eventual glosa, desconto ou sanção;
- responsável pelo registro ou validação.

ANEXO IV – RELAÇÃO DE LOCALIDADES/UNIDADES DE ATENDIMENTO POR AGRUPAMENTO

1. Finalidade

1.1. Este Anexo relaciona as unidades/localidades de referência vinculadas ao Lote 1 e as unidades/localidades específicas vinculadas ao Item avulso, para fins de planejamento da execução, análise de cobertura, ativação de linhas, suporte, fiscalização, SLA/ANS e eventual acionamento dos serviços registrados.

1.2. A relação de unidades/localidades não obriga o TJPA à contratação integral dos quantitativos registrados, nem à ativação de linhas para todas as unidades listadas, devendo as contratações decorrentes da Ata observar a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária, a autorização administrativa e a formalização própria.

2. Quadro A — Unidades/localidades de referência do Lote 1

2.1. O Quadro A relaciona as unidades/localidades de referência vinculadas ao Lote 1, destinadas ao atendimento ordinário da demanda institucional do TJPA, sem prejuízo de utilização móvel dos serviços em outras localidades, conforme natureza do SMP, cobertura da prestadora e regulamentação aplicável.

Nº	UNIDADES	CIDADE	ENDEREÇO
1	Fórum de Abaetetuba	Abaetetuba	Av. Dom Pedro II, 1177. Bairro: Aviação. CEP: 68.440-000
2	Fórum de Acará	Acará	Rua Deodoro da Fonseca, 1930. Bairro: Centro. CEP: 68.690-000
3	Fórum de Afuá	Afuá	Praça Albertina Baraúna, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.890-000
4	Fórum de Alenquer	Alenquer	Tv. Santo Antônio, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.200-000
5	Fórum de Almeirim	Almeirim	Rod. Almeirim / Panaica, 668. Bairro: Centro. CEP: 68.230-000
6	Fórum de Altamira	Altamira	Rod. Transamazônica, km 04 - s/n. Bairro: Ibiza. CEP: 68.378-002
7	Fórum de Anajás	Anajás	Av. Barão do Rio Branco, 19. Bairro: Centro. CEP: 68.810-000
8	Arquivo Regional BR - Ananindeua	Ananindeua	Rod. BR-316, km 6, s/n. Bairro: Águas Lindas. CEP: 67.020-000
9	Fórum de Ananindeua	Ananindeua	Av. Cláudio Sanders, 193. Bairro: Centro. CEP: 67.030-325
10	JE Cidade Nova 8 – Ananindeua	Ananindeua	Estrada da Providência., s/n, entre Tv. WE 30 e Tv. WE 35. Bairro: Coqueiro. CEP: 67.130-660

11	JE Paar - Ananindeua	Ananindeua	Rua Suely Cruz e Silva, 1989. Bairro: Maguari. CEP: 67.030-390
12	Fórum de Augusto Corrêa	Augusto Corrêa	Av. Magalhães Barata, s/n. Bairro: Santa Cruz. CEP: 68.610-000
13	Fórum de Aurora do Pará	Aurora do Pará	Rod. BR 010, Av. Bernardo Sayão, s/n, Centro, CEP: 68.658-000
14	Fórum de Aveiro	Aveiro	Rua Humberto Abreu Frazão, 29. Bairro: Centro. CEP: 68.150-000
15	Fórum de Baião	Baião	Rua Getúlio Vargas, 139. Bairro: Centro. CEP: 68.465-000
16	Fórum de Barcarena	Barcarena	Av. Magalhães Barata, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.445-000
17	Almoxarifado – Augusto Montenegro	Belém	Rod. Augusto Montenegro, 10591. Bairro: Castanheira. CEP: 66.640-020
18	Almoxarifado – Cidade Velha	Belém	Rua Cel. Fontoura, s/n. Praça Felipe Patroni. Bairro: Cidade Velha. CEP: 66.015-260
19	Belém - Comissariado Aeroporto	Belém	Av. Júlio César, s/n. Bairro: Val-de-Cães. CEP: 66.115-970
20	Belém - Comissariado Terminal Hidroviário	Belém	Av. Mal. Hermes, 901. Bairro: Reduto. Belém/PA. CEP: 66.010-170
21	Belém - Comissariado Terminal Rodoviário	Belém	Praça do Operário, 208. Bairro: São Brás. CEP: 66.090-500
22	Casa Amarela I – Belém	Belém	Av. Conselheiro Furtado, 2949. Bairro: Cremação. CEP: 66.063-060
23	Casa Amarela II – Belém	Belém	Av. Nazaré, 582. Bairro: Nazaré. CEP:
24	Escola Judicial I – Quintino	Belém	Tv. Quintino Bocaiúva, 1404. Bairro: Nazaré. CEP: 66.035-190
25	Escola Judicial II – Antônio Barreto	Belém	Av. Antônio Barreto, 1176. Bairro: Umarizal. CEP: 66060-020
26	Fórum Cível – Belém	Belém	Rua Cel. Fontoura, s/n. Praça Felipe Patroni. Bairro: Cidade Velha. CEP: 66.015-260
27	Fórum Criminal – Belém	Belém	Rua Cel. Fontoura, s/n. Praça Felipe Patroni. Bairro: Cidade Velha. CEP: 66.015-260
28	Fórum de Icoaraci	Belém	Rua Manoel Barata, 1107. Bairro: Cruzeiro. CEP: 66.810-100
29	Fórum de Mosqueiro	Belém	Rua 15 de Novembro, 23. Bairro: Vila. CEP: 66.970-100
30	JE Cejusc FAMAZ - Belém	Belém	Av. Visconde de Souza Franco, 72. Bairro: Reduto. CEP:
31	JE da Infância e Juventude – Belém	Belém	Av. Almirante Tamandaré, 873. Bairro: Campina. CEP: 66020-000
32	JE do Trânsito – Marco/Belém	Belém	Av. Rômulo Maiorana, 1366. Bairro: Marco. CEP: 66.093-000
33	JE Icoaraci - Belém	Belém	Rua Manoel Barata, 864. Bairro: Cruzeiro. CEP: 66.810-000

34	JE Jurunas – Belém	Belém	Av. Roberto Camelier, 570. Bairro: Jurunas. CEP: 66.033-640
35	JE Pedro Miranda – Belém	Belém	Av. Pedro Miranda, 1593. Bairro: Pedreira. CEP: 66085-023
36	JE UFPA - Belém	Belém	Av. Perimetral, s/n. Bairro: Guamá. CEP: 66.075-650
37	Justiça Militar – Belém	Belém	Av. 16 de Novembro, 486. Bairro: Cidade Velha. CEP: 66.023-220
38	NAI Propaz – Belém	Belém	Av. Gov. José Malcher, 1031. Bairro: São Brás. CEP: 66.060-232
39	Pedro Miranda – Belém	Belém	Av. Pedro Miranda, 1593. Bairro: Pedreira. CEP: 66.085-023
40	Propaz Mulher – Belém	Belém	Tv. Mauriti, 2394. Bairro: Marco. CEP: 66.093.180
41	Salesiano – Belém	Belém	Av Pedro Miranda, 2403. Bairro: Pedreira. , CEP: 66.083-109
42	SGP – Cidade Velha - Belém	Belém	Rua Dr. Malcher, s/n. Bairro: Cidade Velha. CEP: 66.912-000
43	Fórum de Benevides	Benevides	Rua João Fanjas, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.795-000
44	Fórum de Bonito	Bonito	Av. Marechal Hermes, 498. Bairro: Centro. CEP: 68.645-000
45	Fórum de Bragança	Bragança	Av. Nazareno Ferreira, s/n. Bairro: Centro – CEP 68.600-000
46	Fórum de Breu Branco	Breu Branco	Av. Belém, S/N. Bairro: Centro. CEP: 68.488.000
47	Fórum de Breves	Breves	Av. Rio Branco, 432. Bairro: Centro. CEP: 68.800-000
48	Fórum de Cametá	Cametá	Rua Trilha da Juventude, s/n. Bairro: Centro. CEP 68.400-000
49	Fórum de Canaã dos Carajás	Canaã dos Carajás	Av. Ipanema, s/n. Bairro: Novo Horizonte. – CEP 68.357-000
50	Fórum de Capanema	Capanema	Av. Barão de Capanema, 1011. Bairro: Centro. CEP: 68.700-970
51	Fórum de Capitão Poço	Capitão Poço	Av. 29 de Dezembro, 1746. Bairro: Centro. CEP: 68.650-000
52	Fórum de Castanhal	Castanhal	Av. Presidente Vargas, 2639. Bairro: Centro. CEP: 68743-030
53	Fórum de Chaves	Chaves	Av. Independência, 07. Bairro: Centro. CEP: 68.880-970
54	Fórum de Colares	Colares	Rua Dr. Justo Chermont, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.785-000
55	Fórum de Conceição do Araguaia	Conceição do Araguaia	Av. Marechal Rondon, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.540-000

56	Fórum de Curionópolis	Curionópolis	Rua Jambo, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.523-000
57	Fórum de Curuçá	Curuçá	Rua Gonçalo Ferreira, 348: Bairro: Centro. CEP: 68.750-000
58	Fórum de Dom Eliseu	Dom Eliseu	Rua Jequiê, 312. Bairro: Esplanada. CEP: 68.633-000
59	Fórum de Eldorado dos Carajás	Eldorado dos Carajás	Rua Oziel Carneiro, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.524-000
60	Fórum de Faro	Faro	Rua Dr. Dionísio Bentes, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.280-000
61	Fórum de Garrafão do Norte	Garrafão do Norte	Tv. Luiz Miranda, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.665-000
62	Fórum de Goianésia do Pará	Goianésia do Pará	Rua Nova Olinda, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.639-000
63	Fórum de Gurupá	Gurupá	Av. São Benedito, 240. Bairro: Centro. CEP: 68.300-000
64	Fórum de Igarapé-Açu	Igarapé-Açu	Av. Barão do Rio Branco, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.725-000
65	Fórum de Igarapé-Miri	Igarapé-Miri	Rua Lauro Sodré, 891. Praça Sarges Barros. CEP: 68.430-000
66	Fórum de Ipixuna do Pará	Ipixuna do Pará	Tv. Padre Jose de Anchieta, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.637-971
67	Fórum de Irituia	Irituia	Rua Siqueira Campos, 28. Bairro: Centro. CEP: 68.655-000
68	Fórum de Itaituba	Itaituba	Tv. Paes de Carvalho, s/n. Bairro: Comércio. CEP: 68.180-060
69	Fórum de Itupiranga	Itupiranga	Rua São Salvador, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.580-000
70	Fórum de Jacundá	Jacundá	Rua Pinto Silva, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.590-000
71	Fórum de Juruti	Juruti	Trav. Boaventura Bentes, s/n. Bairro: Bom Pastor. CEP: 68.170-000
72	Fórum de Limoeiro do Ajuru	Limoeiro do Ajuru	Rua Conceição, 231. Bairro: Centro. CEP: 68.415-000
73	Fórum de Mãe do Rio	Mãe do Rio	Tv. Alfredo Chaves, 610. Bairro: Centro. CEP: 68.675-000
74	Fórum de Magalhães Barata	Magalhães Barata	Rua Lauro Sodré, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.722-000
75	Arquivo Regional - Marabá	Marabá	Rod. BR-222, Quadra 07, Lote 15, Folha 32. Bairro: Nova Marabá. CEP: 68.507-760
76	Fórum de Marabá	Marabá	Rod. Transamazônica, s/n. Bairro: Amapá. CEP: 68.508-970
77	Fórum de Marapanim	Marapanim	Rua Diniz Botelho, 1722. Bairro: Centro. CEP: 68.760-000

78	Fórum de Marituba	Marituba	Rua Cláudio Barbosa da Silva, 536. Bairro: Centro. CEP: 67.105-160
79	Fórum de Mocajuba	Mocajuba	Tv. 7 de Setembro, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.420-000
80	Fórum de Moju	Moju	Pça. de Estudante, 80. Bairro: Centro. CEP: 68.450-000
81	Fórum de Monte Alegre	Monte Alegre	Praça Dionísio Bentes, s/n. Bairro: Cidade Alta. CEP: 68.220-000
82	Fórum de Monte Dourado	Monte Dourado	Av. Beira Rio, s/n. Bloco das Instituições. Bairro: Centro. CEP: 68240-000
83	Fórum de Nova Timboteua	Nova Timboteua	AV. Barão Do Rio Branco, 2083. Bairro: Centro. CEP: 68.730-000
84	Fórum de Novo Progresso	Novo Progresso	Rua do Cachimbo, 381. Bairro: Jardim Planalto. CEP: 68.193-000
85	Fórum de Novo Repartimento	Novo Repartimento	Av. Cupuaçu, s/n. Bairro: Murubi. CEP: 68.473-000
86	Fórum de Óbidos	Óbidos	Rua Marcos Rodrigues de Souza, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.250-000
87	Fórum de Oeiras do Pará	Oeiras do Pará	Tv. Veiga Cabral, 540. Bairro: Centro. CEP: 68.470-000
88	Fórum de Oriximiná	Oriximiná	Tv. Carlos Maria Teixeira, 754. Bairro: Centro. CEP: 68.270-000
89	Fórum de Ourém	Ourém	Av. Padre Ângelo Moretti, 155. Bairro: Centro. CEP: 68.640-000
90	Fórum de Ourilândia do Norte	Ourilândia do Norte	Rua 21, Lotes I e II, Ed. do Fórum. Bairro: Centro. CEP: 68.390-000
91	Fórum de Pacajá	Pacajá	Rua Inês Soares, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.485-000
92	Fórum de Paragominas	Paragominas	Rua Ilhéus, s/n. Bairro: Industrial. CEP: 68.625-970
93	Fórum de Parauapebas	Parauapebas	Rua C, Quadra Especial. Bairro: Cidade Nova. CEP: 68.515-000
94	Fórum de Peixe Boi	Peixe Boi	Av. João Gomes Pedrosa, 775. Bairro: Centro. CEP: 68.734-000
95	Fórum de Portel	Portel	Av. Augusto Montenegro, 510. Bairro: Mangueirão. CEP: 68.480-000
96	Fórum de Primavera	Primavera	Av. General Moura Carvalho, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.707-000
97	Fórum de Redenção	Redenção	Rua Pedro Coelho de Camargo, esquina com a Av. Manoel Vicente Pereira, Setor Oeste, Quadra-22. Bairro: Parque dos Buritis. CEP: 68.552-735
98	Fórum de Rio Maria	Rio Maria	Av. 22, s/n. Bairro: Jardim Maringá. CEP: 68.530-000
99	Fórum de Rondon do Pará	Rondon do Pará	Alameda Moreira, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.638-000

100	Fórum de Rurópolis	Rurópolis	Rua José Rodrigues da Costa, 557. Bairro: Centro. CEP: 68.165-000
101	Fórum de Salinópolis	Salinópolis	Av. João Pessoa, 1084. Bairro: Amapá. CEP: 68.721-000
102	Fórum de Salvaterra	Salvaterra	Av. Victor Engelhard, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.860-000
103	Fórum de Santa Izabel do Pará	Santa Izabel do Pará	Rua Mestre Rocha, 1231. Bairro: Centro. CEP: 68.790-000
104	Fórum de Santa Maria do Pará	Santa Maria do Pará	AV. Bernardo Sayão, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.738-000
105	Fórum de Santana do Araguaia	Santana do Araguaia	Av. Gilberto Carvelli, s/n. Bairro: Centro Cívico. CEP: 68.560-000
106	Arquivo Regional - Santarém	Santarém	Tv. Professor José Agostinho, 249. Bairro: Prainha. CEP: 68.005-460.
107	JE Cível – Santarém	Santarém	Rua Rosa Vermelha, 335. Bairro: Interventória. CEP: 68020-590
108	JE Consumidor - Santarém	Santarém	Av. Mal. Rondon, 3151 - Prainha, Santarém - PA, 68.040-328
109	JE Criminal – Santarém	Santarém	Av. Sérgio Henn, 1787. Bairro: Diamantino. CEP: 68.025-000
110	Fórum de Santarém	Santarém	Av. Mendonça Furtado, s/n. Bairro: Liberdade. CEP: 68040-050
111	Fórum de Santo Antônio do Tauá	Santo Antônio do Tauá	Tv. Sebastião Dantas, 472. Bairro: Centro. CEP: 68.786-000
112	Fórum de São Félix do Xingu	São Félix do Xingu	Rua João Groneon (esquina com Av. Ireno Ledo e Av. Osterno Maia). Bairro: Rodoviário. CEP: 68.380-000
113	Fórum de São Geraldo do Araguaia	São Geraldo do Araguaia	Av. Presidente Vargas, 323. Bairro: Centro. CEP: 68.570-000
114	Fórum de São João do Araguaia	São João do Araguaia	Praça José Martins Ferreira, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.518-000
115	Fórum de São Miguel do Guamá	São Miguel Guamá	Av. Nazaré, 530. Bairro: Centro. CEP: 68.660-000
116	Fórum de Soure	Soure	Primeira Rua, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.870-000
117	Fórum de Tailândia	Tailândia	Av. Belém, 8. Bairro: Centro. CEP: 68.695-000
118	Fórum de Tomé-Açu	Tome-Açu	Av. 03 Poderes, 800. Bairro: Centro. CEP: 68.680-000
119	Fórum de Tucumã	Tucumã	Rua Manoel Maria Barros Costa, s/n. Bairro: Centro. CEP: 68.385-000
120	CEJUSC - Tucuruí	Tucuruí	Rua 31 de Março, s/n. Bairro: Santa Izabel. CEP: 68.456-110
121	Fórum de Tucuruí	Tucuruí	Rua 31 de Março, s/n. Bairro: Santa Izabel. CEP: 68.456-110

122	JE Gamaliel - Tucuruí	Tucuruí	Rua Gamaliel, s/n. Bairro: Jardim Marilucy. CEP: 68.459-490
123	Fórum de Ulianópolis	Ulianópolis	Av. do Contorno, 278. Bairro: Caminho das Árvores. CEP: 68.632-000
124	Fórum de Uruará	Uruará	Rua Marquês de Tamandaré, s/n. Bairro: Fluminense. CEP: 68.140-000
125	Fórum de Vigia de Nazaré	Vigia de Nazaré	Rua Barão de Guajará, 1140. Bairro: Castanheira. CEP: 68.780-000
126	Fórum de Xinguara	Xinguara	Av. Xingu, 730. Bairro: Centro. CEP: 68.557- 016
127	Sede	Belém	Av. Almirante Barroso, 3089 – Bairro Souza. CEP 66613-710

3. Quadro B — Unidades/localidades específicas do Item avulso

3.1. O Quadro B relaciona as unidades/localidades específicas vinculadas ao Item avulso, destinado ao atendimento de situações diferenciadas de cobertura, disponibilidade de sinal, necessidade operacional ou melhor aderência técnica de determinada prestadora de serviço.

Nº	UNIDADES	CIDADE	ENDEREÇO
1	Fórum de Anapú	Anapú	Rua Goiás, S/N - Centro
2	Termo Judiciário de Bagre	Bagre	Av. Presidente Vargas, S/N
3	Fórum de Brasil Novo	Brasil Novo	Rua do Comércio, 1136 - Centro
4	Fórum de Bujarú	Bujarú	Av. Beira Mar, 311 - Quadra 06, Lote 0287, esq. Av. Nairo Barata - Centro
5	Fórum de Cachoeira do Arari	Cachoeira do Arari	Av. Dep. José Rodrigues Viana, S/N - Praça da Matriz – Centro.
6	Fórum de Concórdia do Pará	Concórdia do Pará	Av. Castelo Branco, 74 - Quadra 103, Lote 0348, esq. Treze de maio - Centro
7	Fórum de Curralinho	Curralinho	Av. Floriano Peixoto, S/N, Q1 L1 - Centro
8	Fórum de Inhangapi	Inhangapi	Av. São Vicente, S/N - Centro
9	Fórum de Jacareacanga	Jacareacanga	Av. Estanislau Brilhante s/n - Bela Vista
10	Fórum de Maracanã	Maracanã	Tv. Anísio Dias, s/n - Centro
11	Fórum de Medicilândia	Medicilândia	Rua 12 de Maio, 1041 - Centro
12	Fórum de Melgaço	Melgaço	Rua 12 de Outubro, 336 - Centro
13	Fórum de Muaná	Muaná	Rua Cel. Rodrigo Lopes de Azevedo 306 Centro
14	Fórum de Ponta de Pedras	Ponta de Pedras	Alameda Tabelaio José Luiz Tavares Malato 223 - Centro
15	Fórum de Porto de Moz	Porto de Moz	Rua 19 de Novembro 1646 - Centro
16	Fórum de Prainha	Prainha	Rua Barão do Rio Branco s/n - Centro
17	Santa Bárbara do Pará	Santa Bárbara do Pará	Rodovia Augusto Meira Filho, PA-391 s/n - Centro

18	Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari	Santa Cruz do Arari	Rua Benjamin Gaioso 200 - Centro
19	Fórum Santa Luzia do Pará	Santa Luzia do Pará	Trav. Bruno Alves s/n - Centro
20	Fórum de Santarém Novo	Santarém Novo	Av. Francisco Martins de Oliveira 192 - Centro
21	Fórum de São Caetano de Odivelas.	São Caetano de Odivelas	Av. São Benedito s/n - Centro
22	Fórum de São Domingos do Araguaia	São Domingos do Araguaia	Trav. Serafim 241 - Centro
23	Fórum de São Domingos do Capim	São Domingos do Capim	Rua Magalhães Barata 630 - Centro
24	Fórum de São Francisco do Pará	São Francisco do Pará	Rua Celso Machado s/n - Cristo Redentor
25	Fórum de São Sebastião de Boa Vista	São Sebastião da Boa Vista	Av. das Acácias s/n - Aeroporto
26	Fórum de Senador José Porfírio	Senador José Porfírio	Rua 13 de Maio s/n - Centro
27	Fórum de Terra Santa	Terra Santa	Trav. Santa Terezinha s/n - Centro
28	Fórum de Vitória do Xingú	Vitória do Xingú	Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro
29	Fórum de Viseu	Viseu	Rua Major Olímpio s/n - Centro

4. Regras de utilização

4.1. A inclusão de unidade/localidade neste Anexo não obriga o TJPA à contratação de linha para todas as unidades relacionadas, nem impede a contratação de quantitativo inferior ao inicialmente estimado.

4.2. O Lote 1 será utilizado para atendimento ordinário da demanda institucional do TJPA, observadas as unidades/localidades de referência do Quadro A.

4.3. O Item avulso será utilizado quando houver justificativa técnica ou operacional relacionada às unidades/localidades do Quadro B, especialmente por razões de cobertura, disponibilidade de sinal, necessidade operacional ou melhor aderência técnica da prestadora.

4.4. O acionamento do Item avulso deverá ser precedido de solicitação formal, indicando a unidade ou localidade atendida, a quantidade de linhas demandada, a justificativa operacional e, quando cabível, elementos relacionados à cobertura, disponibilidade de sinal ou melhor aderência técnica da prestadora.

4.5. Sempre que a necessidade puder ser adequadamente atendida pelo Lote 1, a Administração poderá priorizar a contratação pelo lote principal, salvo justificativa técnica ou operacional em sentido contrário.

ANEXO V – MODELO DE SOLICITAÇÃO/ORDEM DE SERVIÇO DECORRENTE DA ARP

1. Identificação da solicitação

Campo	Informação
Processo SEI	0004267-93.2025.8.14.0900
Contrato nº	
Ata de Registro de Preços nº	
Prestadora de serviço	
Lote/Item	
Unidade solicitante	
Responsável pela solicitação	
Data da solicitação	
Prazo aplicável	

2. Tipo de solicitação

Tipo	Marcar
Ativação de linha	☐
Entrega de SIM Card	☐
Entrega de smartphone em comodato	☐
Entrega de modem em comodato	☐
Portabilidade	☐
Bloqueio	☐
Desbloqueio	☐
Cancelamento	☐
Substituição de SIM Card	☐
Substituição de smartphone	☐

Tipo	Marcar
Substituição de modem	☐
Regularização de falha/cobertura/sinal	☐
Correção de faturamento/relatório	☐
Recolhimento de equipamento	☐
Outra demanda	☐

3. Detalhamento da demanda

Nº	Linha/aceso	Usuário/unidade vinculada	Município/localidade	Serviço/equipamento solicitado	Observações
1					
2					
3					

4. Prazos e condições

4.1. A prestadora deverá observar os prazos previstos no Termo de Referência, no contrato e nesta solicitação/ordem de serviço.

4.2. Quando a demanda não possuir prazo específico previsto no Termo de Referência, fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias úteis, contado do recebimento desta solicitação, salvo justificativa aceita pela fiscalização.

4.3. A prestadora deverá informar número de protocolo, responsável pelo atendimento e previsão de conclusão, quando aplicável.

5. Recebimento e acompanhamento

Data de recebimento pela prestadora	
Protocolo/chamado	
Responsável da prestadora	
Data de conclusão	
Validação da fiscalização	
Pendências identificadas	

6. Observações da fiscalização

[Campo para registro de observações, pendências, justificativas, evidências, glosas, aceite ou recusa.]

Assinatura do responsável pela solicitação/fiscalização.

ANEXO VI — MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

1. Finalidade:

Esta Matriz de Alocação de Riscos estabelece a responsabilidade predominante das partes pelos principais eventos relacionados aos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, com disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato.

A matriz deverá ser interpretada conjuntamente com o edital, a Ata de Registro de Preços, o contrato decorrente, o Termo de Referência, o Mapa de Riscos da Contratação, o Acordo de Nível de Serviço — ANS/SLA e a legislação aplicável.

2. Matriz de alocação:

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO PREDOMINANTE	CONSEQUÊNCIA E TRATAMENTO
1	Contratação de quantitativo inferior ao máximo registrado na Ata ou ausência de contratação de saldo registrado.	TJPA, quanto à decisão administrativa de contratar; prestadora, quanto ao risco comercial inerente ao SRP.	A Ata não gera obrigação de contratação integral. A empresa beneficiária não terá direito à indenização, compensação ou recomposição por quantitativos não contratados.
2	Atraso na entrega de SIM Cards, smartphones, modems, acessórios, ativação de linhas ou portabilidade, quando imputável à prestadora.	Prestadora de serviço.	A prestadora deverá adotar plano de regularização, observar os prazos contratuais e ficará sujeita a glosas, multas e demais sanções cabíveis.
3	Cobertura insuficiente, indisponibilidade, degradação relevante de sinal ou desempenho incompatível com as exigências do TR em localidades contratadas.	Prestadora de serviço.	A prestadora deverá promover regularização, ajuste técnico, substituição de SIM Card ou equipamento, ou outra medida operacional cabível, observados o ANS/SLA, as glosas e as sanções aplicáveis.
4	Falha, defeito, indisponibilidade ou atraso na manutenção e substituição de smartphones e modems fornecidos em comodato.	Prestadora de serviço.	A prestadora responderá pela manutenção, substituição, recolhimento e logística dos equipamentos, salvo dano, perda ou extravio comprovadamente atribuível a uso indevido ou descumprimento de orientações pelo usuário vinculado ao TJPA.
5	Informações incompletas, incorretas ou atraso do TJPA na formalização de solicitações, indicação de usuários, unidades, localidades, autorizações ou dados necessários à execução.	TJPA.	Os prazos da prestadora serão suspensos ou ajustados apenas na medida do impacto comprovado e formalmente comunicado. A prestadora deverá solicitar complementação das informações em tempo oportuno.
6	Cobrança de linhas, serviços, pacotes, equipamentos ou valores não ativados, não aceitos ou não reconhecidos pelo TJPA.	Prestadora de serviço.	A cobrança deverá ser corrigida, glosada ou compensada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade em caso de reiteração ou má-fé.
7	Falha de gestão do inventário de linhas, SIM Cards, smartphones, modems, ativações, bloqueios, cancelamentos ou substituições.	Compartilhada.	O TJPA deverá formalizar e manter seus registros de solicitação, recebimento e destinação; a prestadora deverá manter registros compatíveis, atualizados e conciliáveis com a fiscalização.
8	Tratamento inadequado, vazamento, acesso indevido ou compartilhamento irregular de dados pessoais, informações institucionais, faturas detalhadas, relatórios ou registros de execução.	Compartilhada, conforme a esfera de atuação de cada parte.	Cada parte responderá pelos atos e omissões de seus agentes, empregados, prepostos, sistemas e ambientes sob sua responsabilidade, observadas a LGPD, as cláusulas de confidencialidade e as regras internas do TJPA.
9	Perda, roubo, furto, extravio ou suspeita de uso indevido de linha, SIM Card, smartphone ou modem.	Compartilhada.	O TJPA deverá comunicar formalmente a ocorrência e solicitar bloqueio ou substituição; a prestadora deverá executar as providências operacionais cabíveis e manter a rastreabilidade do atendimento. A responsabilização por eventual dano será apurada conforme as circunstâncias do caso.

Nº	EVENTO DE RISCO	ALOCÇÃO PREDOMINANTE	CONSEQUÊNCIA E TRATAMENTO
10	Alteração tarifária, mudança regulatória, criação ou extinção de tributos, ato da ANATEL ou fato superveniente com impacto comprovado no preço contratado.	Compartilhada, observadas as hipóteses legais de reajuste, revisão ou recomposição.	Aplicar-se-ão as regras de reajuste, redução tarifária, negociação, alteração contratual e equilíbrio econômico-financeiro previstas no TR, no contrato e na legislação.
11	Perda da autorização, irregularidade perante a ANATEL ou impedimento regulatório para prestação do SMP.	Prestadora de serviço.	A manutenção da regularidade regulatória é condição essencial da execução. A ocorrência poderá ensejar adoção de medidas corretivas, sanções, extinção contratual ou convocação de remanescentes, quando cabível.
12	Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, falha generalizada de infraestrutura externa ou outra ocorrência extraordinária não imputável às partes.	Compartilhada.	As partes deverão adotar medidas de contingência e mitigação, formalizar os impactos e avaliar eventual reprogramação de prazos, revisão contratual ou outras providências legalmente cabíveis.
13	Falha na transição entre contratos, encerramento, portabilidade, devolução de equipamentos ou entrega de informações necessárias à continuidade do serviço.	Compartilhada.	O TJPA deverá planejar e formalizar tempestivamente as solicitações; a prestadora deverá cooperar com a transição, fornecer dados atualizados, permitir a portabilidade quando cabível e recolher os equipamentos em comodato de forma organizada.

3. Regras complementares:

A ocorrência de evento previsto nesta Matriz deverá ser registrada pela gestão ou fiscalização contratual, com indicação dos fatos, evidências, impacto, providências adotadas e eventual necessidade de aplicação de glosa, sanção, reprogramação, alteração contratual ou apuração de responsabilidade.

A Matriz de Alocação de Riscos não impede a aplicação das regras do Acordo de Nível de Serviço — ANS/SLA, das cláusulas de reajuste, de equilíbrio econômico-financeiro, de proteção de dados pessoais, de sanções administrativas e de extinção contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Anexo II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado(a), por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração **MAURICIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, nomeado(a) pela Portaria nº. 717/2025-GP de 03 de fevereiro de 2025, publicada no Diário de Justiça do dia 04 fevereiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 70149, considerando o julgamento da licitação realizada na modalidade e forma Pregão Eletrônico nº 033/TJPA/2026 para **REGISTRO DE PREÇOS** nº XXX/2026, processo administrativo SEI nº 0004267-93.2025.8.14.0900, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Telefone nº XXXXXXXX, Email: XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, XXXXXXXX [nacionalidade], XXXXXXXX [estado civil], residente e domiciliado(a) em XXXXXXXX [cidade], Estado do XXXXXXXX [Estado], cuja proposta foi classificada em XXXX para o **Lote 1 e/ou Item Avulso** do certame supracitado, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 01/2023 – TJPA, nas Instruções Normativas nº 02 e 03, ambas de 2024 – TJPA e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quant. total a ser registrada	Valor Unitário Mensal	Valor Total Registrado para 30 Meses
1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato.	2100	R\$	R\$
2	Linha de dados móveis, com SIM Card, pacote de dados e modem em comodato.	200	R\$	R\$
ITEM AVULSO				
1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato, destinado a localidades ou unidades específicas.	180	R\$	R\$
TOTAL				R\$

PARÁGRAFO SEGUNDO - A listagem do cadastro de reserva, se houver, gerada pelo Sistema Compras.gov, consta como anexo a esta Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo detalhamento do objeto, requisitos funcionais e não funcionais estão descritos no termo de referência e seus anexos, em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Será vedada a adesão à ata de registro de preços decorrente desta, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DOS CONTRATOS DECORRENTES E DO CADASTRO DE RESERVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado da data da última assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a empresa beneficiária tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações, seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa ou verificação de mercado e sejam observadas as demais condições legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação da vigência da Ata poderá ser acompanhada da renovação proporcional dos quantitativos estimados registrados para o período prorrogado, sem acumulação entre os quantitativos do período originalmente pactuado e os quantitativos renovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os quantitativos registrados para determinado lote ou item sejam esgotados antes do término da vigência da Ata, poderá ser admitida a renovação antecipada, com o restabelecimento dos quantitativos inicialmente registrados, desde que formalmente justificada a necessidade de consumo, demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços registrados, atestada a execução satisfatória da empresa beneficiária, mantidas as condições de habilitação e obtida sua concordância expressa.

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação da Ata, acompanhada ou não da renovação proporcional dos quantitativos, e a eventual renovação antecipada prevista no parágrafo anterior dependerão de decisão da autoridade competente e de formalização por instrumento próprio durante a vigência da Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - A renovação dos quantitativos não se confunde com acréscimo quantitativo aos contratos decorrentes, não altera automaticamente contratos já formalizados, não gera obrigação de contratação pelo TJPA e não assegura direito subjetivo à prorrogação ou à renovação em favor da empresa beneficiária da Ata.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO - O presente Instrumento será publicado em até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, em conformidade com o artigo 25, §5º da Constituição do Estado do Pará.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias contados da sua assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO - As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, observadas a demanda efetiva do TJPA, a disponibilidade orçamentária, a autorização da autoridade competente, os quantitativos e preços registrados, bem como as demais condições previstas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata. Os contratos decorrentes deverão ser formalizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, podendo sua duração e execução ultrapassá-la, observadas as condições previstas no Termo de Referência, no edital, na Ata e no respectivo instrumento contratual.

PARÁGRAFO NONO — Os contratos decorrentes terão vigência de 30 (trinta) meses, nos termos do item 4.3.1 do Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, não se confundindo com o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços. A expiração da vigência da Ata não acarretará a extinção dos contratos dela decorrentes que ainda estiverem em execução, os quais permanecerão submetidos à sua duração própria e às condições de prorrogação previstas no respectivo instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO — A execução dos serviços será iniciada após a formalização do respectivo contrato e a emissão da solicitação formal, ordem de serviço ou instrumento operacional equivalente, quando cabível, observados os prazos e condições de implantação, entrega, ativação, portabilidade, suporte, medição, recebimento, faturamento e pagamento definidos no Termo de Referência, especialmente em seus itens 4.2, 4.3, 4.3.1, 4.4 e 4.5.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O cadastro de reserva, se houver, será formado para as hipóteses de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor signatário da Ata, observadas as regras previstas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A convocação das licitantes do cadastro de reserva que aceitaram cotar o objeto em valor igual ao da licitante mais bem classificada antecederá a convocação das licitantes que mantiveram sua proposta.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A existência de cadastro de reserva não autoriza a execução simultânea do mesmo lote ou item por múltiplos prestadores, destinando-se apenas às hipóteses



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

legais e editalícias de convocação de remanescentes, substituição da empresa beneficiária da Ata ou impossibilidade de atendimento pelo signatário.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 dias, contado do recebimento oficial de convocação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A ata de registro de preços (ARP) será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sítio eletrônico do TJPA e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observada a ordem de classificação do cadastro de reserva, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará o TJPA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro de Preços, bem como dos instrumentos dela decorrentes, no que couber, ficarão sob a responsabilidade dos(as) servidores(as) indicados(as) no Termo de Referência, observadas as atribuições legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TJPA promoverá o gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, especialmente quanto ao cumprimento das condições nela estabelecidas, à observância dos preços registrados, dos quantitativos, da vigência, das convocações e das demais disposições previstas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos dela decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa detentora da ata por quaisquer irregularidades relacionadas ao objeto registrado, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do TJPA ou de seus agentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os critérios de medição, faturamento, liquidação e pagamento observarão o disposto no Termo de Referência e no contrato decorrente da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante crédito em nome da Empresa detentora da ata, na conta bancária indicada na proposta ou em documento superveniente formalmente apresentado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do pagamento, o TJPA observará a legislação aplicável, as retenções tributárias cabíveis e a verificação da manutenção das condições exigidas para a contratação, nos termos do edital, do Termo de Referência e do contrato decorrente.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, incidirão os encargos moratórios previstos no Termo de Referência e no contrato decorrente.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a retenção de pagamento por parcela adimplida, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas cabíveis nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que elevem o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de reajustamento dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - c.1) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mapa referencial de preços validado nos autos, em **01/04/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IST (Índice de Serviços de Telecomunicações)** ou, na hipótese de indisponibilidade deste, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o TJPA pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento, quando não implicar em alteração da contratação.

PARÁGRAFO NONO - De maneira análoga, caso o órgão regulador competente venha a determinar redução de tarifas aplicáveis ao objeto desta contratação, tais reduções serão estendidas ao TJPA a partir da mesma data-base de sua incidência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese prevista no item anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

PARÁGRAFO QUARTO - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUINTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao TJPA a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

PARÁGRAFO SEXTO - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo TJPA e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula décima primeira, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do parágrafo anterior, o TJPA convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO NONO - Não havendo êxito nas negociações com o fornecedor originariamente registrado nem com os integrantes do cadastro de reserva, o TJPA adotará as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, podendo cancelar total ou parcialmente a ata de registro de preços quanto ao item ou lote afetado, nos termos do parágrafo quarto da cláusula décima primeira.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no parágrafo sexto desta cláusula, o TJPA atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O registro do fornecedor será cancelado pelo TJPA, quando o fornecedor:

- a. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- d. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- e. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o TJPA, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro será formalizado por despacho do TJPA, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o TJPA poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo TJPA, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
 - b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
-



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas desta ata deverão ser suscitadas ao TJPA e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução desta ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão desta ata somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da Empresa detentora da ata orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa detentora da ata deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando aplicável, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As obrigações previstas nesta cláusula não afastam nem reduzem as obrigações específicas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo das comunicações, comunicação de incidentes e tratamento de informações previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, IN nº 001/2023 - TJPA e IN nº 02 e 03, ambas do TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de adjudicação por lote/grupo de itens, só será admitida a contratação de parte dos itens se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, XX de XXXXXXX de 2026.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Representante legal do TJPA

Representante(s) legal(is) do(s)
fornecedor(s) registrado(s)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO III

CONTRATO Nº **XXX/2026/TJPA**, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXX, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO MÓVEL PESSOAL — SMP
CORPORATIVO, EM REGIME DE EXECUÇÃO
CONTINUADA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE
MÃO DE OBRA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE
SMARTPHONES E MODEMS EM REGIME DE
COMODATO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado, por força da delegação de competência conferida pela Portaria nº 823/2023-GP, de 24 de fevereiro de 2023, pelo Secretário de Administração, Senhor **MAURÍCIO CRISPINO GOMES**, brasileiro, domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 70149, designado por meio da Portaria nº 717/2025-GP, de 3 de fevereiro de 2025, publicada no Diário da Justiça em 4 de fevereiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXX**, CEP: xx.xxx-xxx, Tel./Fax: (**XX**) **XXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos SEI Nº 0004267-93.2025.8.14.0900, resolvem celebrar, perante as testemunhas que subscrevem, o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa nº 001/2023/TJPA, na Instrução Normativa nº 002/2024/TJPA, na



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Instrução Normativa nº 003/2024-GP/TJPA, no Edital do Pregão Eletrônico nº 033/TJPA/2026, na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 e no Termo de Referência, constantes do Processo SEI nº 0004267-93.2025.8.14.0900.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Móvel Pessoal — SMP corporativo, em regime de execução continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, contemplando linhas de voz e dados móveis, SIM Cards, SMS, roaming nacional, acesso à caixa postal/secretária eletrônica, gestão de linhas, suporte técnico e disponibilização de smartphones e modems em regime de comodato, para atendimento das necessidades institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/TJPA/2026, à Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e aos demais documentos que compõem o Processo SEI nº 0004267-93.2025.8.14.0900.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço descrito no Termo de Referência é o seguinte:

LOTE 1				
Item	Descrição	Quantitativo efetivamente contratado neste instrumento	Valor Unitário Mensal	Valor Total Contratado para 30 Meses
1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato.	[preencher conforme contrato decorrente]	R\$	R\$
2	Linha de dados móveis, com SIM Card, pacote de dados e modem em comodato.	[preencher conforme contrato decorrente]	R\$	R\$
ITEM AVULSO				



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1	Pacote de serviços empresarial de Serviço Móvel Pessoal — SMP, com voz, dados móveis, SMS, roaming nacional, SIM Card, gestão de linha e smartphone em comodato, destinado a localidades ou unidades específicas.	[preencher conforme contrato decorrente]	R\$	R\$
TOTAL				R\$

Os quantitativos constantes deste contrato correspondem exclusivamente à parcela efetivamente contratada pelo TJPA, não se confundindo com os quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços, os quais constituem apenas limite máximo de contratação durante a vigência da Ata, observadas a demanda efetiva, a disponibilidade orçamentária, a autorização administrativa e as condições previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Todo detalhamento do objeto, requisitos funcionais e não funcionais estão descritos no termo de referência e seus anexos, em caso de divergência entre a descrição dos serviços indicada no código CATMAT/CATSER do COMPRASNET e a constante no Termo de Referência, prevalecerá esta última.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da presente contratação será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes, com eficácia legal após a publicação no PNCP, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alocação de riscos observará a Matriz de Alocação de Riscos constante do item 6 e do Anexo VI do Termo de Referência, que integra este Contrato para todos os fins, sem prejuízo das demais disposições legais, editalícias e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Será admitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, na forma prevista no item 3.7. do Termo de Referência, vedada a subcontratação do objeto principal da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ **XXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXX** reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor total da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente no Banco **XXXXXXXXX** n.º **XXX**, Agência n.º **XXXX**, Conta Corrente n.º **XXXXXXXX-X**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 4.10. do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, correspondente ao mapa referencial de preços validado nos autos, em **01/04/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou, na hipótese de indisponibilidade deste, do IPCA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO QUINTO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO SEXTO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO NONO - De maneira análoga, caso o órgão regulador competente venha a determinar redução de tarifas aplicáveis ao objeto desta contratação, tais reduções serão estendidas ao CONTRATANTE a partir da mesma data-base de sua incidência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, no Item 4.17. – OBRIGAÇÕES DO TJPA, anexo ao Contrato, bem como as disposições abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a EMPRESA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar a Secretaria de Administração do TJPA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O prazo previsto no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO será suspenso nos casos em que for atestado a não entrega da documentação necessária para fundamentar a solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As obrigações do(a) CONTRATADO (A) são aquelas previstas neste contrato e no Termo de Referência no Item 4.18. - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda as obrigações a seguir:

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, no prazo máximo de até 3 (três) dias consecutivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado entre as partes, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 1990, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou à terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o contraditório e ampla defesa;

PARÁGRAFO QUINTO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SEXTO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços, que não tenha detalhamento específico no Termo de Referência;

PARÁGRAFO OITAVO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo aos documentos relativos à execução contratual.

PARÁGRAFO NONO - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as exigências deste instrumento contratual e do termo de referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas no parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021, sob pena das consequências legais e contratuais cabíveis, inclusive extinção contratual, quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, bem como o disposto no Termo de Referência, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos em razão deste contrato administrativo somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

PARÁGRAFO QUINTO - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever das partes eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As obrigações previstas nesta cláusula não afastam nem reduzem as obrigações específicas de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo das



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

comunicações, comunicação de incidentes e tratamento de informações previstas no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ressalvada a modalidade seguro-garantia, a garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Tratando-se de seguro-garantia, será observado o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO QUINTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO SÉTIMO desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas por culpa da CONTRATADA, assegurados ampla defesa e contraditório.

b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO anterior desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica indicada pela Secretaria de Planejamento do Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa nº 003/2024-GP/TJPA e do Termo de Referência, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução do objeto, deixar de regularizar falhas contratuais, apresentar documentação falsa na execução contratual, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas à CONTRATADA, observados a Lei nº 14.133, de 2021, a Instrução Normativa nº 003/2024-GP/TJPA e os percentuais, hipóteses e critérios previstos no Termo de Referência, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SÉTIMO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 Indenizações e multas.

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça do Pará:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e não podem transfigurar o objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento, o acompanhamento e a fiscalização deste contrato ficarão sob a responsabilidade dos(as) servidores(as) indicados(as) no Termo de Referência, observadas as atribuições legais e regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, especialmente quanto ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital, na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades relacionadas à execução do objeto, inclusive perante terceiros, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belém/PA, XX de XXXXXXXX de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
MAURÍCIO CRISPINO GOMES
Secretário de Administração TJPA

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

[NOME DO REPRESENTANTE]

Representante Legal da Empresa